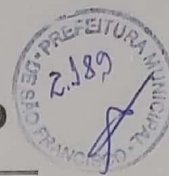




PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 085/2020.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2020.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 055/2020.

Aos 16 (dezesesseis) dias do mês de dezembro de 2020, na sala de licitações, na sede da Prefeitura Municipal de São Francisco/MG, situada na Rua Montes Claros, nº. 243, centro, nesta cidade, o Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Sr. **EVANILSO APARECIDO CARNEIRO**, brasileiro, divorciado, residente na Rua Silva Jardim, nº 342 CS – Centro, nesta cidade, portador da Cédula de Identidade RG nº 1378293 - SSP/DF e do CPF Nº 850.308.136-91, nos termos do art. 15 da Lei Federal 8.666/93, da Lei 10.520/02, das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 019/2020, PARA REGISTRO DE PREÇOS, TIPO MENOR PREÇO POR ITEM**, devidamente homologada pela autoridade administrativa, conforme **Processo Licitatório nº. 055/2020**, RESOLVE registrar os preços para os futuros fornecimentos, tendo como beneficiário, o licitante: **ANTIBIÓTICOS DO BRASIL LTDA**, localizado na Rodovia Antônio Hell (SC 486), Km 4, Parte 1 H, no bairro Itaipava, na cidade de Itajaí, estado de Santa Catarina, cujo CNPJ é 05.439.635/0004-56, neste ato representado por Rafael Ribeiro de Sousa, portador da Carteira de Identidade nº 15.636.323 e CPF nº 092.461.306-85, conforme especificações a seguir discriminadas.

01 - DO OBJETO

A presente licitação tem por objeto o Registro de Preços para futuras e eventuais **Aquisições de Medicamentos, a serem realizadas de forma parcelada, destinadas a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde**, conforme especificação abaixo:

ITEM	UNID	QUANT	DESCRIÇÃO DOS MATERIAIS	Valor Unit.	Valor Total
19	Amp.	18.000	CEFAZOLINA FRASCO AMPOLA 1G. MARCA: KEFAZOL	R\$ 9,80	R\$ 176.400,00
65	Fr.	3.000	MEROPENEM TRIIDRATADO 1000MG PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL FRASCO AMPOLA. MARCA: MEROPENEM	R\$ 20,00	R\$ 60.000,00
TOTAL GERAL:					RS 236.400,00

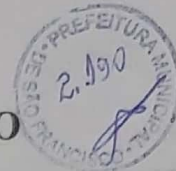
02 - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



I - A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

II - Nos termos do art. 15, parágrafo 4º, da Lei Federal 8.666/93, alterada pela Lei Federal 8.883/94, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o município não será obrigado à contratação referida nesta ata.

III - Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal 8.666/93, com as alterações que lhe foram impostas pela Lei Federal 8.883/94, a presente Ata de Registro de Preços será, cancelada, garantidos, às suas detentoras, o contraditório e a ampla defesa.

03 - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

I - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, para contratação do respectivo objeto, por todos os Órgãos da Administração direta e indireta do Município.

04 - DO PREÇO

I - Os preços ofertados pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços são os constantes da cláusula 01, de acordo com a respectiva classificação no certame.

II - Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas as disposições da legislação pertinente, assim como as cláusulas e condições constantes do Edital Convocatório, que integra o presente instrumento de compromisso.

III - Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante das propostas apresentadas pelas empresas detentoras da presente Ata, as quais também a integram.

05 - DO PAGAMENTO

I - Em todos os fornecimentos, o pagamento será feito por crédito em conta corrente na instituição bancária, ou excepcionalmente, pela Secretaria da Fazenda, em até 30 (trinta) dias, após recebimento definitivo pela unidade requisitante do objeto, **mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente acompanhada do Boletim de Fornecimento.**

II - O pagamento das faturas seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, e só será efetuado mediante comprovação de regularidade das obrigações fiscais, trabalhistas e em especial junto ao INSS, relativamente à competência imediatamente anterior àquela a que se refere a remuneração auferida;

III - Não será efetuado qualquer pagamento à detentora da ata enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade;

IV - O preço referido registrado inclui todos os custos e benefícios decorrentes do fornecimento dos produtos, de modo a constituírem a única e total contra prestação;

V - O Município poderá sustar o pagamento a que a contratada tenha direito, enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes do fornecimento.

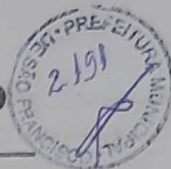
VI - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX/100)$$

EM = $I \times N \times VP$, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

06 - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

I - A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior a do seu vencimento.

II - Se a qualidade dos materiais entregues não corresponder às especificações exigidas, no edital do Pregão que precedeu a presente Ata, a remessa do material apresentado será devolvida à detentora para substituição, no prazo máximo de **05 (cinco) dias**, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

III - Cada entrega deverá ser efetuada mediante ordem de fornecimento, emitida pela unidade requisitante, devendo dela constar: a data, o valor unitário do produto, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o carimbo e a assinatura do responsável.

IV - Os materiais deverão ser entregues acompanhados da nota-fiscal ou nota-fiscal fatura, conforme o caso.

V - A empresa fornecedora, quando do recebimento da Ordem de Fornecimento enviada pela unidade requisitante, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

VI - A cópia da ordem de fornecimento referida no item anterior deverá ser devolvida para a unidade requisitante, a fim de ser anexada ao processo de administração da ata.

VII - A Prefeitura Municipal reserva-se o direito de não aceitar os produtos que estiverem em desacordo com o previsto no instrumento convocatório e seus anexos, podendo aplicar as penalidades permitidas na Lei nº. 8.666/93.

VIII - O transporte dos materiais deverá obedecer a critérios adequados, de modo a não afetar a identidade, qualidade e integridade dos mesmos;

IX - Os medicamentos entregues deverão apresentar, em sua embalagem, a expressão: **“PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO”**. Os medicamentos devem ser entregues



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



na embalagem original, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, umidade, sem inadequação de conteúdo, identificado, nas condições de temperatura exigida em rótulo e com o número do registro emitido pela ANVISA;

X - O transporte dos medicamentos deverá obedecer a critérios adequados, de modo a não afetar a identidade, qualidade, integridade dos mesmos. Os medicamentos termolábeis devem ser entregues em caixas térmicas com controle de temperatura;

XI - A detentora dos preços registrados deverá assumir prejuízos quanto ao estado de conservação e qualidade dos produtos a serem fornecidos.

07 - DAS PENALIDADES

7.1. - Recusando-se a vencedora a assinatura da ata sem motivo justificado, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se à multa equivalente a 10% do valor de sua proposta, sem prejuízo da aplicação da sanção administrativa de suspensão temporária do direito de licitar pelo prazo de até cinco anos.

7.2. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas na ata, erros ou atrasos no seu cumprimento, infringência do art. 71 da Lei Federal 8.666/93 e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

7.2.1. advertência;

7.2.2. multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, no fornecimento dos produtos, sobre o valor da parcela, por ocorrência;

7.2.3. multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo total do ajustado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com a consequente rescisão da ata, quando for o caso;

7.2.4. multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da ata, nos casos:

a) inobservância do nível de qualidade dos fornecimentos;

b) transferência total ou parcial da execução do objeto a terceiros;

c) subcontratação no todo ou em parte do objeto sem prévia autorização formal da Contratante;

d) descumprimento de cláusula contratual, quando for o caso.

7.2.5. A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



7.2.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que o contratante promova sua reabilitação.

7.3. - O valor das multas aplicadas deverá ser pago por meio de guia própria ao Município de São Francisco, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso.

08 - DOS REAJUSTAMENTOS DE PREÇOS

I - Considerado o prazo de validade estabelecido no item I da Cláusula II, da presente Ata, é vedado qualquer reajustamento de preços, até que seja completado o período de 1(um) ano, contado a partir da data-limite para apresentação das propostas indicadas no preâmbulo do edital, o qual integra a presente Ata de Registro de Preços, ressalvados os casos de revisão de registro a que se refere o Decreto instituidor do Registro de Preços.

II - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

9 - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

I - O objeto desta Ata de Registro de preços será recebido pela unidade requisitante consoante o disposto no art.73, I da Lei Federal 8.666/93.e demais normas pertinentes.

II - A cada fornecimento de material serão emitidos recibos, nos termos do art. 73, I, da Lei Federal 8.666/93.

10 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

I - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito:

Pela Administração, quando:

A - a detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

B - a detentora não retirar qualquer Ordem de Fornecimento, no prazo estabelecido, e a Administração não aceitar sua justificativa;

C - a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério da Administração;

D - em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela Administração;

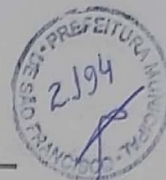
E - os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

F - por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



G - a comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços.

*no caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no órgão encarregado das publicações oficiais do Município, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação.

Pelas detentoras, quando:

A - mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo da Administração, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal 8.666/93, alterada pela Lei Federal 8.883/94.

B - A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada a Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula VII, caso não aceitas as razões do pedido.

11 - DA AUTORIZAÇÃO PARA FORNECIMENTO

I – Os fornecimentos dos materiais, objeto da presente Ata de Registro de Preços, serão autorizadas pela secretaria municipal requisitante, caso a caso, de acordo com cada necessidade e de forma parcelada.

12 – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

I - O setor competente para receber, autorizar, conferir e fiscalizar o objeto desta licitação será de responsabilidade da **Secretaria Municipal de Saúde**, com o acompanhamento do Departamento de Almoxarifado Central, conforme a solicitação, observado o artigo 67, da Lei Federal nº 8.666/93.

13 – DAS OBRIGAÇÕES

I- Da Contratada:

a) – Entregar os materiais em perfeito estado de conservação, diretamente nas dependências do ALMOXARIFADO CENTRAL, situado na Av. Oscar Caetano, nº 1.901 – Bairro: Santo Antônio – nesta cidade, no prazo máximo de **20 (vinte) dias consecutivos**, a contar do recebimento da ordem de fornecimento, e em conformidade com as especificações contidas no termo de referência;

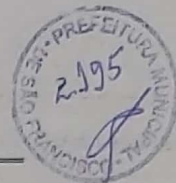
b)-Manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que deu origem a este ajuste;

c)-Assumir, com exclusividade, todos os encargos, impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste processo, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



trânsito, e outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado;

d)-Assumir, como exclusivamente suas, as responsabilidades pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Contratante ou a terceiros;

e)- Apresentar, quando solicitado pelo Contratante, a comprovação de estarem sendo satisfeitos todos os seus encargos e obrigações trabalhistas, previdenciários e fiscais;

f)- Responder perante ao Contratante e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na condução do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erro relativos à execução do objeto;

g)-Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas ou perda de descontos para o Contratante;

h)-Instruir o fornecimento do objeto deste ajuste com as notas fiscais correspondentes, juntando cópia da solicitação de entrega (requisição);

i)- O material a ser entregue deverá ter validade mínima igual ou superior à 70% (setenta por cento) do prazo total de validade, contado a partir da data de sua fabricação;

II- Da Contratante:

a)- Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a **Contratada**;

b)- Fornecer e colocar à disposição da **Contratada** todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do fornecimento;

c)- Proporcionar condições para a boa consecução do objeto deste processo;

d)- Notificar, formal e tempestivamente, a **Contratada** sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste objeto;

e)- Notificar a **Contratada**, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

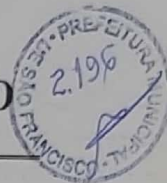
f)-Fiscalizar a execução do ajustado através do órgão competente;

g)-Acompanhar a entrega do objeto licitado efetuada pela **Contratada**, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajustes ou suspensão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

I - Integram esta Ata, o edital convocatório do **Pregão Eletrônico nº 019/2020** e as propostas das empresas classificadas no certame supra-numerado.

II - Fica eleito o foro desta Comarca de São Francisco/MG para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.

III - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 8.666/93, Lei 10.520/02, Decreto Federal nº 7.892 de 23/01/2013 e Decreto Federal nº 10.024 de 20/09/2019 com suas alterações e demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de Direito.

São Francisco/MG, 16 de dezembro de 2020.

Evanildo Aparecido Carneiro
Prefeito Municipal

Rafael Ribeiro de Sousa
ANTIBIÓTICOS DO BRASIL LTDA
Rafael Ribeiro de Sousa
CPF nº 092.461.306-85
SIGNATÁRIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 086/2020.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2020.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 055/2020.

Aos 16 (dezesesseis) dias do mês de dezembro de 2020, na sala de licitações, na sede da Prefeitura Municipal de São Francisco/MG, situada na Rua Montes Claros, nº. 243, centro, nesta cidade, o Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Sr. **EVANILSO APARECIDO CARNEIRO**, brasileiro, divorciado, residente na Rua Silva Jardim, nº 342 CS – Centro, nesta cidade, portador da Cédula de Identidade RG nº 1378293 - SSP/DF e do CPF Nº 850.308.136-91, nos termos do art. 15 da Lei Federal 8.666/93, da Lei 10.520/02, das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 019/2020, PARA REGISTRO DE PREÇOS, TIPO MENOR PREÇO POR ITEM**, devidamente homologada pela autoridade administrativa, conforme **Processo Licitatório nº. 055/2020**, RESOLVE registrar os preços para os futuros fornecimentos, tendo como beneficiário, o licitante: **BH FARMA COMÉRCIO LTDA**, localizado na Rua Simão Tamm, nº 257 no bairro Cachoeirinha, na cidade de Belo Horizonte, estado de Minas Gerais, cujo CNPJ é 42.799.163/0001-26, neste ato representado por Débora Dorneles Peixoto, portadora da Carteira de Identidade nº 17.740.775, expedida pela SSP/MG e CPF nº 017.773.646-12, conforme especificações a seguir discriminadas.

01 - DO OBJETO

A presente licitação tem por objeto o Registro de Preços para futuras e eventuais **Aquisições de Medicamentos, a serem realizadas de forma parcelada, destinadas a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde**, conforme especificação abaixo:

ITEM	UNID	QUANT	DESCRIÇÃO DOS MATERIAIS	Valor Unit.	Valor Total
90	Fr.	12.000	TENOXICAN 40MG - FRASCO. MARCA: UNIÃO QUÍMICA	R\$ 10,29	R\$ 123.480,00
VALOR TOTAL:					RS 123.480,00

02 - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

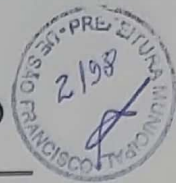
I - A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



II - Nos termos do art. 15, parágrafo 4º, da Lei Federal 8.666/93, alterada pela Lei Federal 8.883/94, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o município não será obrigado à contratação referida nesta ata.

III - Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal 8.666/93, com as alterações que lhe foram impostas pela Lei Federal 8.883/94, a presente Ata de Registro de Preços será, cancelada, garantidos, às suas detentoras, o contraditório e a ampla defesa.

03 - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

I - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, para contratação do respectivo objeto, por todos os Órgãos da Administração direta e indireta do Município.

04 - DO PREÇO

I - Os preços ofertados pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços são os constantes da cláusula 01, de acordo com a respectiva classificação no certame.

II - Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas as disposições da legislação pertinente, assim como as cláusulas e condições constantes do Edital Convocatório, que integra o presente instrumento de compromisso.

III - Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante das propostas apresentadas pelas empresas detentoras da presente Ata, as quais também a integram.

05 - DO PAGAMENTO

I - Em todos os fornecimentos, o pagamento será feito por crédito em conta corrente na instituição bancária, ou excepcionalmente, pela Secretaria da Fazenda, em até 30 (trinta) dias, após recebimento definitivo pela unidade requisitante do objeto, **mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente acompanhada do Boletim de Fornecimento.**

II - O pagamento das faturas seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, e só será efetuado mediante comprovação de regularidade das obrigações fiscais, trabalhistas e em especial junto ao INSS, relativamente à competência imediatamente anterior àquela a que se refere a remuneração auferida;

III - Não será efetuado qualquer pagamento à detentora da ata enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade;

IV - O preço referido registrado inclui todos os custos e benefícios decorrentes do fornecimento dos produtos, de modo a constituírem a única e total contra prestação;

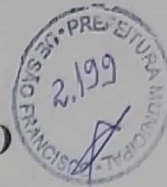
V - O Município poderá sustar o pagamento a que a contratada tenha direito, enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes do fornecimento.

VI - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



$I = (TX/100)$

$EM = I \times N \times VP$, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

06 - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

I - A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior a do seu vencimento.

II - Se a qualidade dos materiais entregues não corresponder às especificações exigidas, no edital do Pregão que precedeu a presente Ata, a remessa do material apresentado será devolvida à detentora para substituição, no prazo máximo de **05 (cinco) dias**, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

III - Cada entrega deverá ser efetuada mediante ordem de fornecimento, emitida pela unidade requisitante, devendo dela constar: a data, o valor unitário do produto, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o carimbo e a assinatura do responsável.

IV - Os materiais deverão ser entregues acompanhados da nota-fiscal ou nota-fiscal fatura, conforme o caso.

V - A empresa fornecedora, quando do recebimento da Ordem de Fornecimento enviada pela unidade requisitante, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

VI - A cópia da ordem de fornecimento referida no item anterior deverá ser devolvida para a unidade requisitante, a fim de ser anexada ao processo de administração da ata.

VII - A Prefeitura Municipal reserva-se o direito de não aceitar os produtos que estiverem em desacordo com o previsto no instrumento convocatório e seus anexos, podendo aplicar as penalidades permitidas na Lei nº. 8.666/93.

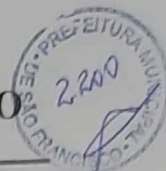
VIII - O transporte dos materiais deverá obedecer a critérios adequados, de modo a não afetar a identidade, qualidade e integridade dos mesmos;

IX - Os medicamentos entregues deverão apresentar, em sua embalagem, a expressão: **“PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO”**. Os medicamentos devem ser entregues na embalagem original, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, umidade, sem inadequação de conteúdo, identificado, nas condições de temperatura exigida em rótulo e com o número do registro emitido pela ANVISA;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



X - O transporte dos medicamentos deverá obedecer a critérios adequados, de modo a não afetar a identidade, qualidade, integridade dos mesmos. Os medicamentos termolábeis devem ser entregues em caixas térmicas com controle de temperatura;

XI - A detentora dos preços registrados deverá assumir prejuízos quanto ao estado de conservação e qualidade dos produtos a serem fornecidos.

07 - DAS PENALIDADES

7.1. - Recusando-se a vencedora a assinatura da ata sem motivo justificado, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se à multa equivalente a 10% do valor de sua proposta, sem prejuízo da aplicação da sanção administrativa de suspensão temporária do direito de licitar pelo prazo de até cinco anos.

7.2. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas na ata, erros ou atrasos no seu cumprimento, infringência do art. 71 da Lei Federal 8.666/93 e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

7.2.1. advertência;

7.2.2. multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, no fornecimento dos produtos, sobre o valor da parcela, por ocorrência;

7.2.3. multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo total do ajustado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com a consequente rescisão da ata, quando for o caso;

7.2.4. multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da ata, nos casos:

- a) inobservância do nível de qualidade dos fornecimentos;
- b) transferência total ou parcial da execução do objeto a terceiros;
- c) subcontratação no todo ou em parte do objeto sem prévia autorização formal da Contratante;
- d) descumprimento de cláusula contratual, quando for o caso.

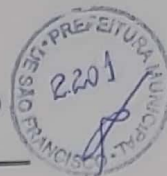
7.2.5. A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

7.2.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que o contratante promova sua reabilitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



7.3. - O valor das multas aplicadas deverá ser pago por meio de guia própria ao Município de São Francisco, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso.

08 - DOS REAJUSTAMENTOS DE PREÇOS

I - Considerado o prazo de validade estabelecido no item I da Cláusula II, da presente Ata, é vedado qualquer reajustamento de preços, até que seja completado o período de 1(um) ano, contado a partir da data-limite para apresentação das propostas indicadas no preâmbulo do edital, o qual integra a presente Ata de Registro de Preços, ressalvados os casos de revisão de registro a que se refere o Decreto instituidor do Registro de Preços.

II - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

9 - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

I - O objeto desta Ata de Registro de preços será recebido pela unidade requisitante consoante o disposto no art.73, I da Lei Federal 8.666/93.e demais normas pertinentes.

II - A cada fornecimento de material serão emitidos recibos, nos termos do art. 73, I, da Lei Federal 8.666/93.

10 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

I - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito:

Pela Administração, quando:

A - a detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

B - a detentora não retirar qualquer Ordem de Fornecimento, no prazo estabelecido, e a Administração não aceitar sua justificativa;

C - a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério da Administração;

D - em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela Administração;

E - os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

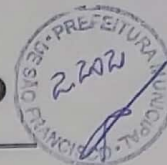
F - por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;

G - a comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços.

*no caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no órgão encarregado das publicações oficiais do Município, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação.

Pelas detentoras, quando:

A - mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo da Administração, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal 8.666/93, alterada pela Lei Federal 8.883/94.

B - A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada a Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula VII, caso não aceitas as razões do pedido.

11 - DA AUTORIZAÇÃO PARA FORNECIMENTO

I – Os fornecimentos dos materiais, objeto da presente Ata de Registro de Preços, serão autorizadas pela secretaria municipal requisitante, caso a caso, de acordo com cada necessidade e de forma parcelada.

12 – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

I - O setor competente para receber, autorizar, conferir e fiscalizar o objeto desta licitação será de responsabilidade da **Secretaria Municipal de Saúde**, com o acompanhamento do Departamento de Almojarifado Central, conforme a solicitação, observado o artigo 67, da Lei Federal nº 8.666/93.

13 – DAS OBRIGAÇÕES

I- Da Contratada:

a) – Entregar os materiais em perfeito estado de conservação, diretamente nas dependências do ALMOXARIFADO CENTRAL, situado na Av. Oscar Caetano, nº 1.901 – Bairro: Santo Antônio – nesta cidade, no prazo máximo de **20 (vinte) dias consecutivos**, a contar do recebimento da ordem de fornecimento, e em conformidade com as especificações contidas no termo de referência;

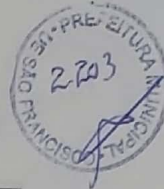
b)-Manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que deu origem a este ajuste;

c)-Assumir, com exclusividade, todos os encargos, impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste processo, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, trânsito, e outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



- d)-Assumir, como exclusivamente suas, as responsabilidades pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Contratante ou a terceiros;
- e)- Apresentar, quando solicitado pelo Contratante, a comprovação de estarem sendo satisfeitos todos os seus encargos e obrigações trabalhistas, previdenciários e fiscais;
- f)- Responder perante ao Contratante e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na condução do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erro relativos à execução do objeto;
- g)-Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas ou perda de descontos para o Contratante;
- h)-Instruir o fornecimento do objeto deste ajuste com as notas fiscais correspondentes, juntando cópia da solicitação de entrega (requisição);
- i)- **O material a ser entregue deverá ter validade mínima igual ou superior à 70% (setenta por cento) do prazo total de validade, contado a partir da data de sua fabricação;**

II- Da Contratante:

- a)- Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a **Contratada**;
- b)- Fornecer e colocar à disposição da **Contratada** todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do fornecimento;
- c)- Proporcionar condições para a boa consecução do objeto deste processo;
- d)- Notificar, formal e tempestivamente, a **Contratada** sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste objeto;
- e)- Notificar a **Contratada**, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- f)-Fiscalizar a execução do ajustado através do órgão competente;
- g)-Acompanhar a entrega do objeto licitado efetuada pela **Contratada**, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajustes ou suspensão.

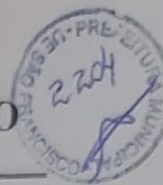
14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- I - Integram esta Ata, o edital convocatório do **Pregão Eletrônico nº 019/2020** e as propostas das empresas classificadas no certame supra-numerado.
- II - Fica eleito o foro desta Comarca de São Francisco/MG para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.



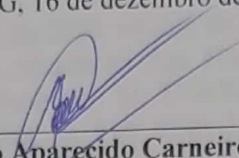
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



III - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 8.666/93, Lei 10.520/02, Decreto Federal nº 7.892 de 23/01/2013 e Decreto Federal nº 10.024 de 20/09/2019 com suas alterações e demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de Direito.

São Francisco/MG, 16 de dezembro de 2020.


Evanildo Aparecido Carneiro
Prefeito Municipal

BH FARMA COMERCIO
LTDA:4279916300012
6

Assinado de forma digital por BH
FARMA COMERCIO
LTDA:42799163000126
Dados: 2020.12.29 14:24:10
-03'00'

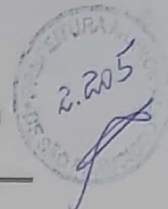
BH FARMA COMÉRCIO LTDA

Débora Dorneles Peixoto
CPF nº 017.773.646-12
SIGNATÁRIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 087/2020.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2020.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 055/2020.

Aos 16 (dezesesseis) dias do mês de dezembro de 2020, na sala de licitações, na sede da Prefeitura Municipal de São Francisco/MG, situada na Rua Montes Claros, nº. 243, centro, nesta cidade, o Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Sr. **EVANILSO APARECIDO CARNEIRO**, brasileiro, divorciado, residente na Rua Silva Jardim, nº 342 CS – Centro, nesta cidade, portador da Cédula de Identidade RG nº 1378293 - SSP/DF e do CPF Nº 850.308.136-91, nos termos do art. 15 da Lei Federal 8.666/93, da Lei 10.520/02, das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 019/2020, PARA REGISTRO DE PREÇOS, TIPO MENOR PREÇO POR ITEM**, devidamente homologada pela autoridade administrativa, conforme **Processo Licitatório nº. 055/2020**, RESOLVE registrar os preços para os futuros fornecimentos, tendo como beneficiário, o licitante: **BIOGRAM COMÉRCIO DE INSUMOS FARMACÊUTICOS LTDA**, localizado na Av. das Águias, nº 237 – Loja 01-02-03 no bairro Vida Nova, na cidade de Vespasiano, estado de Minas Gerais, cujo CNPJ é 30.540.358/0001-78, neste ato representado por Elvecio Barros Gomes, portador da Carteira de Identidade nº MG-4.863.043, expedida pela PC/MG e CPF nº 713.851.856-00, conforme especificações a seguir discriminadas.

01 - DO OBJETO

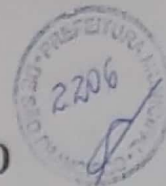
A presente licitação tem por objeto o Registro de Preços para futuras e eventuais **Aquisições de Medicamentos, a serem realizadas de forma parcelada, destinadas a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde**, conforme especificação abaixo:

ITEM	UNID	QUANT	DESCRIÇÃO DOS MATERIAIS	Valor Unit.	Valor Total
12	FR	1.000	BIPERIDENO 5MG/1ML. MARCA: CRISTÁLIA	R\$ 2,45	R\$ 2.450,00
24	FR	1.000	CLORIDRATO DE HIDRALAZINA 20MG/ML. MARCA: CRISTÁLIA	R\$ 6,49	R\$ 6.490,00
31	AP	1.500	DOPAMINA CLORIDRATO 10ML 5MG/ML - AMPOLA. MARCA: CRISTÁLIA	R\$ 2,90	R\$ 4.350,00
34	AP	500	ETOMIDATO 10ML 2MG/ML - AMPOLA. MARCA: CRISTÁLIA	R\$ 22,05	R\$ 11.025,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



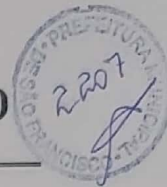
37	FR	2.000	FENTANILA CITRATO 10ML/0,05MG - FRASCO. MARCA: CRISTÁLIA	R\$ 11,36	R\$ 22.720,00
57	FR	06	ISOFLURANO 250ML - FRASCO. MARCA: CRISTÁLIA	R\$ 652,60	R\$ 3.915,60
58	FR	300	LEVOBUVIVACAINA C/ VASO 20ML - FRASCO. MARCA: CRISTÁLIA	R\$ 26,29	R\$ 7.887,00
67	AP	600	METOPROLOL, TARTARATO DE 1MG/ML AMPOLA DE 5ML. MARCA: CRISTÁLIA	R\$ 27,83	R\$ 16.698,00
68	AP	4.000	MIDAZOLAN 3ML 15MG - AMPOLA. MARCA: CRISTÁLIA	R\$ 4,85	R\$ 19.400,00
70	AP	2.000	MORFINA SULFATO AMP 1ML, 10 MG/ML MARCA: CRISTÁLIA	R\$ 3,74	R\$ 7.480,00
74	AP	200	NITROGLICERINA 5MG/ML AMPOLA 5 ML. MARCA: CRISTÁLIA	R\$ 39,00	R\$ 7.800,00
82	AP	1.500	PROPOFOL 20 ML - AMPOLA. MARCA: CRISTÁLIA	R\$ 39,62	R\$ 59.430,00
85	FR	400	ROCURONIO, BROMETO DE 10MG/ML FRASCO AMPOLA 5ML. MARCA: CRISTÁLIA	R\$ 29,24	R\$ 11.696,00
86	AP.	500	ROPIVACAINA CLORIDRATO 20ML 10MG/ML - AMPOLA. MARCA: CRISTÁLIA	R\$ 41,32	R\$ 20.660,00
94	Unid.	3.300	TIAMINA 100MG/ML 1ML INJETÁVEL. MARCA: CITOPHARMA	R\$ 8,90	R\$ 29.370,00
97	Unid.	20	COLIRIO ANESTESICO . MARCA: CRISTÁLIA	R\$ 18,57	R\$ 371,40
TOTAL GERAL:					R\$ 231.743,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



02 - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

I - A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

II - Nos termos do art. 15, parágrafo 4º, da Lei Federal 8.666/93, alterada pela Lei Federal 8.883/94, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o município não será obrigado à contratação referida nesta ata.

III - Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal 8.666/93, com as alterações que lhe foram impostas pela Lei Federal 8.883/94, a presente Ata de Registro de Preços será, cancelada, garantidos, às suas detentoras, o contraditório e a ampla defesa.

03 - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

I - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, para contratação do respectivo objeto, por todos os Órgãos da Administração direta e indireta do Município.

04 - DO PREÇO

I - Os preços ofertados pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços são os constantes da cláusula 01, de acordo com a respectiva classificação no certame.

II - Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas as disposições da legislação pertinente, assim como as cláusulas e condições constantes do Edital Convocatório, que integra o presente instrumento de compromisso.

III - Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante das propostas apresentadas pelas empresas detentoras da presente Ata, as quais também a integram.

05 - DO PAGAMENTO

I - Em todos os fornecimentos, o pagamento será feito por crédito em conta corrente na instituição bancária, ou excepcionalmente, pela Secretaria da Fazenda, em até 30 (trinta) dias, após recebimento definitivo pela unidade requisitante do objeto, **mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente acompanhada do Boletim de Fornecimento.**

II - O pagamento das faturas seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, e só será efetuado mediante comprovação de regularidade das obrigações fiscais, trabalhistas e em especial junto ao INSS, relativamente à competência imediatamente anterior àquela a que se refere a remuneração auferida;

III - Não será efetuado qualquer pagamento à detentora da ata enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade;

IV - O preço referido registrado inclui todos os custos e benefícios decorrentes do fornecimento dos produtos, de modo a constituírem a única e total contra prestação;

V - O Município poderá sustar o pagamento a que a contratada tenha direito, enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes do fornecimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



VI - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX/100)$$

$EM = I \times N \times VP$, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

06 - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

I - A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior a do seu vencimento.

II - Se a qualidade dos materiais entregues não corresponder às especificações exigidas, no edital do Pregão que precedeu a presente Ata, a remessa do material apresentado será devolvida à detentora para substituição, no prazo máximo de **05 (cinco) dias**, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

III - Cada entrega deverá ser efetuada mediante ordem de fornecimento, emitida pela unidade requisitante, devendo dela constar: a data, o valor unitário do produto, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o carimbo e a assinatura do responsável.

IV - Os materiais deverão ser entregues acompanhados da nota-fiscal ou nota-fiscal fatura, conforme o caso.

V - A empresa fornecedora, quando do recebimento da Ordem de Fornecimento enviada pela unidade requisitante, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

VI - A cópia da ordem de fornecimento referida no item anterior deverá ser devolvida para a unidade requisitante, a fim de ser anexada ao processo de administração da ata.

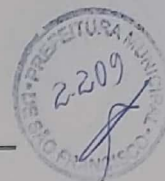
VII - A Prefeitura Municipal reserva-se o direito de não aceitar os produtos que estiverem em desacordo com o previsto no instrumento convocatório e seus anexos, podendo aplicar as penalidades permitidas na Lei nº. 8.666/93.

VIII - O transporte dos materiais deverá obedecer a critérios adequados, de modo a não afetar a identidade, qualidade e integridade dos mesmos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



IX - Os medicamentos entregues deverão apresentar, em sua embalagem, a expressão: **“PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO”**. Os medicamentos devem ser entregues na embalagem original, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, umidade, sem inadequação de conteúdo, identificado, nas condições de temperatura exigida em rótulo e com o número do registro emitido pela ANVISA;

X - O transporte dos medicamentos deverá obedecer a critérios adequados, de modo a não afetar a identidade, qualidade, integridade dos mesmos. **Os medicamentos termolábeis devem ser entregues em caixas térmicas com controle de temperatura;**

XI - A detentora dos preços registrados deverá assumir prejuízos quanto ao estado de conservação e qualidade dos produtos a serem fornecidos.

07 - DAS PENALIDADES

7.1. - Recusando-se a vencedora a assinatura da ata sem motivo justificado, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se à multa equivalente a 10% do valor de sua proposta, sem prejuízo da aplicação da sanção administrativa de suspensão temporária do direito de licitar pelo prazo de até cinco anos.

7.2. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas na ata, erros ou atrasos no seu cumprimento, infringência do art. 71 da Lei Federal 8.666/93 e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

7.2.1. advertência;

7.2.2. multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, no fornecimento dos produtos, sobre o valor da parcela, por ocorrência;

7.2.3. multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo total do ajustado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com a consequente rescisão da ata, quando for o caso;

7.2.4. multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da ata, nos casos:

a) inobservância do nível de qualidade dos fornecimentos;

b) transferência total ou parcial da execução do objeto a terceiros;

c) subcontratação no todo ou em parte do objeto sem prévia autorização formal da Contratante;

d) descumprimento de cláusula contratual, quando for o caso.

7.2.5. A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



7.2.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que o contratante promova sua reabilitação.

7.3. - O valor das multas aplicadas deverá ser pago por meio de guia própria ao Município de São Francisco, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso.

08 - DOS REAJUSTAMENTOS DE PREÇOS

I - Considerado o prazo de validade estabelecido no item I da Cláusula II, da presente Ata, é vedado qualquer reajustamento de preços, até que seja completado o período de 1(um) ano, contado a partir da data-limite para apresentação das propostas indicadas no preâmbulo do edital, o qual integra a presente Ata de Registro de Preços, ressalvados os casos de revisão de registro a que se refere o Decreto instituidor do Registro de Preços.

II - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

9 - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

I - O objeto desta Ata de Registro de preços será recebido pela unidade requisitante consoante o disposto no art. 73, I da Lei Federal 8.666/93.e demais normas pertinentes.

II - A cada fornecimento de material serão emitidos recibos, nos termos do art. 73, I, da Lei Federal 8.666/93.

10 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

I - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito:

Pela Administração, quando:

A - a detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

B - a detentora não retirar qualquer Ordem de Fornecimento, no prazo estabelecido, e a Administração não aceitar sua justificativa;

C - a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério da Administração;

D - em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela Administração;

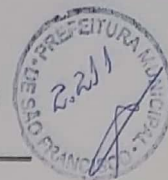
E - os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

F - por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



G - a comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços.

*no caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no órgão encarregado das publicações oficiais do Município, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação.

Pelas detentoras, quando:

A - mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo da Administração, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal 8.666/93, alterada pela Lei Federal 8.883/94.

B - A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada a Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula VII, caso não aceitas as razões do pedido.

11 - DA AUTORIZAÇÃO PARA FORNECIMENTO

I – Os fornecimentos dos materiais, objeto da presente Ata de Registro de Preços, serão autorizadas pela secretaria municipal requisitante, caso a caso, de acordo com cada necessidade e de forma parcelada.

12 – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

I - O setor competente para receber, autorizar, conferir e fiscalizar o objeto desta licitação será de responsabilidade da **Secretaria Municipal de Saúde**, com o acompanhamento do Departamento de Almoxarifado Central, conforme a solicitação, observado o artigo 67, da Lei Federal nº 8.666/93.

13 – DAS OBRIGAÇÕES

I- Da Contratada:

a) – Entregar os materiais em perfeito estado de conservação, diretamente nas dependências do ALMOXARIFADO CENTRAL, situado na Av. Oscar Caetano, nº 1.901 – Bairro: Santo Antônio – nesta cidade, no prazo máximo de **20 (vinte) dias consecutivos**, a contar do recebimento da ordem de fornecimento, e em conformidade com as especificações contidas no termo de referência;

b)-Manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que deu origem a este ajuste;

c)-Assumir, com exclusividade, todos os encargos, impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste processo, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



trânsito, e outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado;

d)- Assumir, como exclusivamente suas, as responsabilidades pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Contratante ou a terceiros;

e)- Apresentar, quando solicitado pelo Contratante, a comprovação de estarem sendo satisfeitos todos os seus encargos e obrigações trabalhistas, previdenciários e fiscais;

f)- Responder perante ao Contratante e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na condução do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erro relativos à execução do objeto;

g)- Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas ou perda de descontos para o Contratante;

h)- Instruir o fornecimento do objeto deste ajuste com as notas fiscais correspondentes, juntando cópia da solicitação de entrega (requisição);

i)- O material a ser entregue deverá ter validade mínima igual ou superior à 70% (setenta por cento) do prazo total de validade, contado a partir da data de sua fabricação;

II- Da Contratante:

a)- Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a **Contratada**;

b)- Fornecer e colocar à disposição da **Contratada** todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do fornecimento;

c)- Proporcionar condições para a boa consecução do objeto deste processo;

d)- Notificar, formal e tempestivamente, a **Contratada** sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste objeto;

e)- Notificar a **Contratada**, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

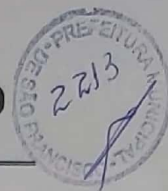
f)- Fiscalizar a execução do ajustado através do órgão competente;

g)- Acompanhar a entrega do objeto licitado efetuada pela **Contratada**, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajustes ou suspensão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

I - Integram esta Ata, o edital convocatório do **Pregão Eletrônico nº 019/2020** e as propostas das empresas classificadas no certame supra-numerado.

II - Fica eleito o foro desta Comarca de São Francisco/MG para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.

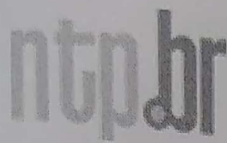
III - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 8.666/93, Lei 10.520/02, Decreto Federal nº 7.892 de 23/01/2013 e Decreto Federal nº 10.024 de 20/09/2019 com suas alterações e demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de Direito.

São Francisco/MG, 16 de dezembro de 2020.

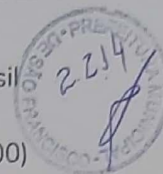

Evanildo Aparecido Carneiro
Prefeito Municipal

BIOGRAM COMÉRCIO DE INSUMOS FARMACÊUTICOS LTDA

Elvecio Barros Gomes
CPF nº 713.851.856-00
SIGNATÁRIA



Datas e horários baseados no fuso horário (GMT -3:00) em Brasília, Brasil
Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)
Certificado de assinatura gerado em 31/12/2020 às 08:26:33 (GMT -3:00)



Ata São Francisco.pdf

 ID única do documento: #b20f6ce3-9adc-4c41-add2-82593c2d212b

Hash do documento original (SHA256): 16312c0583a54b1876930128c267688a857fdc4d18eec875dfea853cb5baae75

Este Log é exclusivo ao documento número #b20f6ce3-9adc-4c41-add2-82593c2d212b e deve ser considerado parte do mesmo, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso.

Assinaturas (1)

- ✓ **CRISTIANO ANDRE ATAIDES (Participante)**
Assinou em 31/12/2020 às 08:27:13 (GMT -3:00)

Histórico completo

Data e hora

31/12/2020 às 08:27:13
(GMT -3:00)

 31/12/2020 às 08:26:34
(GMT -3:00)

31/12/2020 às 08:27:13
(GMT -3:00)

Evento

Documento assinado por todos os participantes.

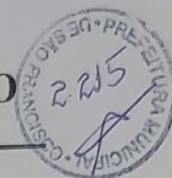
CRISTIANO ANDRE ATAIDES solicitou as assinaturas.

CRISTIANO ANDRE ATAIDES (Autenticação: e-mail andre@biogram.med.br; IP: 179.107.94.24) assinou. Autenticidade deste documento poderá ser verificada em <https://verificador.contraktor.com.br>. Assinatura com validade jurídica conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 088/2020.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2020.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 055/2020.

Aos 16 (dezesesseis) dias do mês de dezembro de 2020, na sala de licitações, na sede da Prefeitura Municipal de São Francisco/MG, situada na Rua Montes Claros, nº. 243, centro, nesta cidade, o Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Sr. **EVANILSO APARECIDO CARNEIRO**, brasileiro, divorciado, residente na Rua Silva Jardim, nº 342 CS – Centro, nesta cidade, portador da Cédula de Identidade RG nº 1378293 - SSP/DF e do CPF Nº 850.308.136-91, nos termos do art. 15 da Lei Federal 8.666/93, da Lei 10.520/02, das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 019/2020, PARA REGISTRO DE PREÇOS, TIPO MENOR PREÇO POR ITEM**, devidamente homologada pela autoridade administrativa, conforme **Processo Licitatório nº. 055/2020, RESOLVE** registrar os preços para os futuros fornecimentos, tendo como beneficiário, o licitante: **COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA**, localizado na Rua Paulo Costa, nº 140 no bairro Distrito Industrial Jardim Piemont Sul, na cidade de Betim, estado de Minas Gerais, cujo CNPJ é 67.729.178/0002-20, neste ato representado por Alessandra Fernanda Rigo Ferreira, portador da Carteira de Identidade nº 40.693.871-4, expedida pela SSP/SP e CPF nº 369.371.578-51, conforme especificações a seguir discriminadas.

01 - DO OBJETO

A presente licitação tem por objeto o Registro de Preços para futuras e eventuais **Aquisições de Medicamentos, a serem realizadas de forma parcelada, destinadas a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde**, conforme especificação abaixo:

ITEM	UNID	QUANT	DESCRIÇÃO DOS MATERIAIS	Valor Unit.	Valor Total
20	AMP	5.000	CEFEPIMA FRASCO AMPOLA 1G. MARCA: TEUTO	R\$ 25,70	R\$ 128.500,00
49	FR	22.000	GLICOSE SOLUÇÃO ISOTONICA 500 ML. MARCA: FRESSENIUS KABI	R\$ 3,15	R\$ 69.300,00
53	AMP	10.000	HIDROCORTISONA 500MG - AMPOLA. MARCA: TEUTO	R\$ 4,89	R\$ 48.900,00
TOTAL GERAL:					RS 246.700,00

RAFAEL OLIMPIO
CASTANHEIRA:32436759871

Digitally signed by RAFAEL OLIMPIO
CASTANHEIRA:32436759871
Date: 2020.12.21 11:11:28 -03'00'

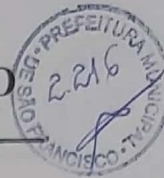
1



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



02 - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

I - A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

II - Nos termos do art. 15, parágrafo 4º, da Lei Federal 8.666/93, alterada pela Lei Federal 8.883/94, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o município não será obrigado à contratação referida nesta ata.

III - Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal 8.666/93, com as alterações que lhe foram impostas pela Lei Federal 8.883/94, a presente Ata de Registro de Preços será, cancelada, garantidos, às suas detentoras, o contraditório e a ampla defesa.

03 - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

I - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, para contratação do respectivo objeto, por todos os Órgãos da Administração direta e indireta do Município.

04 - DO PREÇO

I - Os preços ofertados pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços são os constantes da cláusula 01, de acordo com a respectiva classificação no certame.

II - Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas as disposições da legislação pertinente, assim como as cláusulas e condições constantes do Edital Convocatório, que integra o presente instrumento de compromisso.

III - Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante das propostas apresentadas pelas empresas detentoras da presente Ata, as quais também a integram.

05 - DO PAGAMENTO

I - Em todos os fornecimentos, o pagamento será feito por crédito em conta corrente na instituição bancária, ou excepcionalmente, pela Secretaria da Fazenda, em até 30 (trinta) dias, após recebimento definitivo pela unidade requisitante do objeto, **mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente acompanhada do Boletim de Fornecimento.**

II - O pagamento das faturas seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, e só será efetuado mediante comprovação de regularidade das obrigações fiscais, trabalhistas e em especial junto ao INSS, relativamente à competência imediatamente anterior àquela a que se refere a remuneração auferida;

III - Não será efetuado qualquer pagamento à detentora da ata enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade;

IV - O preço referido registrado inclui todos os custos e benefícios decorrentes do fornecimento dos produtos, de modo a constituírem a única e total contra prestação;

V - O Município poderá sustar o pagamento a que a contratada tenha direito, enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes do fornecimento.

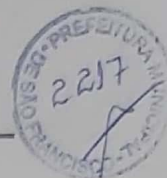
RAFAEL OLIMPIO
CASTANHEIRA:3243675
9871

Digitally signed by RAFAEL
OLIMPIO
CASTANHEIRA:32436759871
Date: 2020.12.21 11:11:44 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



VI - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX/100)$$

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

06 - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

I - A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior a do seu vencimento.

II - Se a qualidade dos materiais entregues não corresponder às especificações exigidas, no edital do Pregão que precedeu a presente Ata, a remessa do material apresentado será devolvida à detentora para substituição, no prazo máximo de **05 (cinco) dias**, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

III - Cada entrega deverá ser efetuada mediante ordem de fornecimento, emitida pela unidade requisitante, devendo dela constar: a data, o valor unitário do produto, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o carimbo e a assinatura do responsável.

IV - Os materiais deverão ser entregues acompanhados da nota-fiscal ou nota-fiscal fatura, conforme o caso.

V - A empresa fornecedora, quando do recebimento da Ordem de Fornecimento enviada pela unidade requisitante, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

VI - A cópia da ordem de fornecimento referida no item anterior deverá ser devolvida para a unidade requisitante, a fim de ser anexada ao processo de administração da ata.

VII - A Prefeitura Municipal reserva-se o direito de não aceitar os produtos que estiverem em desacordo com o previsto no instrumento convocatório e seus anexos, podendo aplicar as penalidades permitidas na Lei nº. 8.666/93.

VIII - O transporte dos materiais deverá obedecer a critérios adequados, de modo a não afetar a identidade, qualidade e integridade dos mesmos;

RAFAEL OLIMPIO
CASTANHEIRA:324367598
71

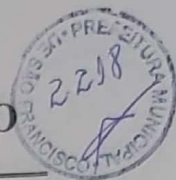
Digitally signed by RAFAEL
OLIMPIO
CASTANHEIRA:32436759871
Date: 2020.12.21 11:11:57 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



IX - Os medicamentos entregues deverão apresentar, em sua embalagem, a expressão: **“PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO”**. Os medicamentos devem ser entregues na embalagem original, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, umidade, sem inadequação de conteúdo, identificado, nas condições de temperatura exigida em rótulo e com o número do registro emitido pela ANVISA;

X - O transporte dos medicamentos deverá obedecer a critérios adequados, de modo a não afetar a identidade, qualidade, integridade dos mesmos. **Os medicamentos termolábeis devem ser entregues em caixas térmicas com controle de temperatura;**

XI - A detentora dos preços registrados deverá assumir prejuízos quanto ao estado de conservação e qualidade dos produtos a serem fornecidos.

07 - DAS PENALIDADES

7.1. - Recusando-se a vencedora a assinatura da ata sem motivo justificado, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se à multa equivalente a 10% do valor de sua proposta, sem prejuízo da aplicação da sanção administrativa de suspensão temporária do direito de licitar pelo prazo de até cinco anos.

7.2. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas na ata, erros ou atrasos no seu cumprimento, infringência do art. 71 da Lei Federal 8.666/93 e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

7.2.1. advertência;

7.2.2. multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, no fornecimento dos produtos, sobre o valor da parcela, por ocorrência;

7.2.3. multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo total do ajustado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com a consequente rescisão da ata, quando for o caso;

7.2.4. multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da ata, nos casos:

a) inobservância do nível de qualidade dos fornecimentos;

b) transferência total ou parcial da execução do objeto a terceiros;

c) subcontratação no todo ou em parte do objeto sem prévia autorização formal da Contratante;

d) descumprimento de cláusula contratual, quando for o caso.

7.2.5. A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

RAFAEL OLIMPIO
CASTANHEIRA:32436759871

Digitally signed by RAFAEL OLIMPIO
CASTANHEIRA:32436759871
Date: 2020.12.21 11:12:13 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



7.2.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que o contratante promova sua reabilitação.

7.3. - O valor das multas aplicadas deverá ser pago por meio de guia própria ao Município de São Francisco, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso.

08 - DOS REAJUSTAMENTOS DE PREÇOS

I - Considerado o prazo de validade estabelecido no item I da Cláusula II, da presente Ata, é vedado qualquer reajustamento de preços, até que seja completado o período de 1(um) ano, contado a partir da data-limite para apresentação das propostas indicadas no preâmbulo do edital, o qual integra a presente Ata de Registro de Preços, ressalvados os casos de revisão de registro a que se refere o Decreto instituidor do Registro de Preços.

II - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

9 - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

I - O objeto desta Ata de Registro de preços será recebido pela unidade requisitante consoante o disposto no art.73, I da Lei Federal 8.666/93.e demais normas pertinentes.

II - A cada fornecimento de material serão emitidos recibos, nos termos do art. 73, I, da Lei Federal 8.666/93.

10 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

I - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito:

Pela Administração, quando:

A - a detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

B - a detentora não retirar qualquer Ordem de Fornecimento, no prazo estabelecido, e a Administração não aceitar sua justificativa;

C - a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério da Administração;

D - em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela Administração;

E - os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

F - por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;

RAFAEL OLIMPIO
CASTANHEIRA:32436759
871

Digitally signed by RAFAEL
OLIMPIO
CASTANHEIRA:32436759871
Date: 2020.12.21 11:12:27 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



G - a comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços.

*no caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no órgão encarregado das publicações oficiais do Município, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação.

Pelas detentoras, quando:

A - mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo da Administração, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal 8.666/93, alterada pela Lei Federal 8.883/94.

B - A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada a Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula VII, caso não aceite as razões do pedido.

11 - DA AUTORIZAÇÃO PARA FORNECIMENTO

I – Os fornecimentos dos materiais, objeto da presente Ata de Registro de Preços, serão autorizadas pela secretaria municipal requisitante, caso a caso, de acordo com cada necessidade e de forma parcelada.

12 – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

I - O setor competente para receber, autorizar, conferir e fiscalizar o objeto desta licitação será de responsabilidade da **Secretaria Municipal de Saúde**, com o acompanhamento do Departamento de Almoxarifado Central, conforme a solicitação, observado o artigo 67, da Lei Federal nº 8.666/93.

13 – DAS OBRIGAÇÕES

I- Da Contratada:

a) – Entregar os materiais em perfeito estado de conservação, diretamente nas dependências do ALMOXARIFADO CENTRAL, situado na Av. Oscar Caetano, nº 1.901 – Bairro: Santo Antônio – nesta cidade, no prazo máximo de **20 (vinte) dias consecutivos**, a contar do recebimento da ordem de fornecimento, e em conformidade com as especificações contidas no termo de referência;

b)-Manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que deu origem a este ajuste;

c)-Assumir, com exclusividade, todos os encargos, impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste processo, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho,

RAFAEL OLIMPIO
OLIMPIO
CASTANHEIRA:3243675987

Digitally signed by RAFAEL
OLIMPIO
CASTANHEIRA:3243675987
Date: 2020.12.21 11:12:44 -03'00'

1

6



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



trânsito, e outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado;

d)-Assumir, como exclusivamente suas, as responsabilidades pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Contratante ou a terceiros;

e)- Apresentar, quando solicitado pelo Contratante, a comprovação de estarem sendo satisfeitos todos os seus encargos e obrigações trabalhistas, previdenciários e fiscais;

f)- Responder perante ao Contratante e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na condução do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erro relativos à execução do objeto;

g)-Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas ou perda de descontos para o Contratante;

h)-Instruir o fornecimento do objeto deste ajuste com as notas fiscais correspondentes, juntando cópia da solicitação de entrega (requisição);

i)- O material a ser entregue deverá ter validade mínima igual ou superior à 70% (setenta por cento) do prazo total de validade, contado a partir da data de sua fabricação;

II- Da Contratante:

a)- Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a **Contratada**;

b)- Fornecer e colocar à disposição da **Contratada** todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do fornecimento;

c)- Proporcionar condições para a boa consecução do objeto deste processo;

d)- Notificar, formal e tempestivamente, a **Contratada** sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste objeto;

e)- Notificar a **Contratada**, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

f)-Fiscalizar a execução do ajustado através do órgão competente;

g)-Acompanhar a entrega do objeto licitado efetuada pela **Contratada**, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajustes ou suspensão.

RAFAEL OLIMPIO
CASTANHEIRA:324367598
71

Digitally signed by RAFAEL
OLIMPIO
CASTANHEIRA:32436759871
Date: 2020.12.21 11:13:04 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

I - Integram esta Ata, o edital convocatório do **Pregão Eletrônico nº 019/2020** e as propostas das empresas classificadas no certame supra-numerado.

II - Fica eleito o foro desta Comarca de São Francisco/MG para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.

III - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 8.666/93, Lei 10.520/02, Decreto Federal nº 7.892 de 23/01/2013 e Decreto Federal nº 10.024 de 20/09/2019 com suas alterações e demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de Direito.

São Francisco/MG, 16 de dezembro de 2020.

Evanildo Aparecido Carneiro
Prefeito Municipal

RAFAEL
OLIMPIO
CASTANHEIRA:3
2436759871

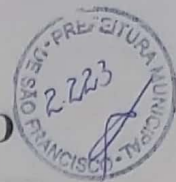
Digitally signed by
RAFAEL OLIMPIO
CASTANHEIRA:32436759
871
Date: 2020.12.21
11:13:21 -03'00'

COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA
Alessandra Fernanda Rigo Ferreira
CPF nº 369.371.578-51
SIGNATÁRIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 089/2020.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2020.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 055/2020.

Aos 16 (dezesesseis) dias do mês de dezembro de 2020, na sala de licitações, na sede da Prefeitura Municipal de São Francisco/MG, situada na Rua Montes Claros, nº. 243, centro, nesta cidade, o Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Sr. **EVANILSO APARECIDO CARNEIRO**, brasileiro, divorciado, residente na Rua Silva Jardim, nº 342 CS – Centro, nesta cidade, portador da Cédula de Identidade RG nº 1378293 - SSP/DF e do CPF Nº 850.308.136-91, nos termos do art. 15 da Lei Federal 8.666/93, da Lei 10.520/02, das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 019/2020, PARA REGISTRO DE PREÇOS, TIPO MENOR PREÇO POR ITEM**, devidamente homologada pela autoridade administrativa, conforme **Processo Licitatório nº. 055/2020**, RESOLVE registrar os preços para os futuros fornecimentos, tendo como beneficiário, o licitante: **CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA**, localizado na Rod. Itapira/Lindóia, S/N, KM 14, Faz. Estância Cristália, na cidade de Itapira, estado de São Paulo, cujo CNPJ é 44.734.671/0001-51, neste ato representado por Alessandro Rotoli Camargo, portador da Carteira de Identidade nº 24.837.066-2, expedida pela SSP/SP e CPF nº 246.842.158-22, conforme especificações a seguir discriminadas.

01 - DO OBJETO

A presente licitação tem por objeto o Registro de Preços para futuras e eventuais **Aquisições de Medicamentos, a serem realizadas de forma parcelada, destinadas a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde**, conforme especificação abaixo:

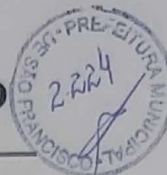
ITEM	UNID	QUANT	DESCRIÇÃO DOS MATERIAIS	Valor Unit.	Valor Total
59	AMP	4.000	LEVOFLOXACINO SOLUCAO INJETAVEL 5MG/ML. MARCA: LEVOTAC CRISTÁLIA / SANOBOL	R\$ 14,10	R\$ 56.400,00
TOTAL GERAL:					RS 56.400,00

02 - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



I - A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

II - Nos termos do art. 15, parágrafo 4º, da Lei Federal 8.666/93, alterada pela Lei Federal 8.883/94, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o município não será obrigado à contratação referida nesta ata.

III - Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal 8.666/93, com as alterações que lhe foram impostas pela Lei Federal 8.883/94, a presente Ata de Registro de Preços será, cancelada, garantidos, às suas detentoras, o contraditório e a ampla defesa.

03 - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

I - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, para contratação do respectivo objeto, por todos os Órgãos da Administração direta e indireta do Município.

04 - DO PREÇO

I - Os preços ofertados pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços são os constantes da cláusula 01, de acordo com a respectiva classificação no certame.

II - Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas as disposições da legislação pertinente, assim como as cláusulas e condições constantes do Edital Convocatório, que integra o presente instrumento de compromisso.

III - Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante das propostas apresentadas pelas empresas detentoras da presente Ata, as quais também a integram.

05 - DO PAGAMENTO

I - Em todos os fornecimentos, o pagamento será feito por crédito em conta corrente na instituição bancária, ou excepcionalmente, pela Secretaria da Fazenda, em até 30 (trinta) dias, após recebimento definitivo pela unidade requisitante do objeto, **mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente acompanhada do Boletim de Fornecimento.**

II - O pagamento das faturas seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, e só será efetuado mediante comprovação de regularidade das obrigações fiscais, trabalhistas e em especial junto ao INSS, relativamente à competência imediatamente anterior àquela a que se refere a remuneração auferida;

III - Não será efetuado qualquer pagamento à detentora da ata enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade;

IV - O preço referido registrado inclui todos os custos e benefícios decorrentes do fornecimento dos produtos, de modo a constituírem a única e total contra prestação;

V - O Município poderá sustar o pagamento a que a contratada tenha direito, enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes do fornecimento.

VI - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização

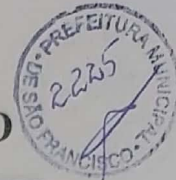
ALESSANDRO
ROTOI
CAMARGO:24
084215822

Assinado eletronicamente
em 10/05/2016 às 14:18
por ALESSANDRO ROTOI
CPF: 084215822



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte formula:

$$I = (TX/100)$$

EM = $I \times N \times VP$, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

06 - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

I - A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior a do seu vencimento.

II - Se a qualidade dos materiais entregues não corresponder às especificações exigidas, no edital do Pregão que precedeu a presente Ata, a remessa do material apresentado será devolvida à detentora para substituição, no prazo máximo de **05 (cinco) dias**, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

III - Cada entrega deverá ser efetuada mediante ordem de fornecimento, emitida pela unidade requisitante, devendo dela constar: a data, o valor unitário do produto, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o carimbo e a assinatura do responsável.

IV - Os materiais deverão ser entregues acompanhados da nota-fiscal ou nota-fiscal fatura, conforme o caso.

V - A empresa fornecedora, quando do recebimento da Ordem de Fornecimento enviada pela unidade requisitante, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

VI - A cópia da ordem de fornecimento referida no item anterior deverá ser devolvida para a unidade requisitante, a fim de ser anexada ao processo de administração da ata.

VII - A Prefeitura Municipal reserva-se o direito de não aceitar os produtos que estiverem em desacordo com o previsto no instrumento convocatório e seus anexos, podendo aplicar as penalidades permitidas na Lei nº. 8.666/93.

VIII - O transporte dos materiais deverá obedecer a critérios adequados, de modo a não afetar a identidade, qualidade e integridade dos mesmos;

IX - Os medicamentos entregues deverão apresentar, em sua embalagem, a expressão: **“PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO”**. Os medicamentos devem ser entregues

ALESSANDRO
ROTOU
CAMARGO-246
84215822

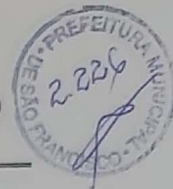
Assinado de forma digital
por ALESSANDRO ROTOU
CAMARGO-246
Data: 2020.12.28 10:11:14
0300



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



na embalagem original, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, umidade, sem inadequação de conteúdo, identificado, nas condições de temperatura exigida em rótulo e com o número do registro emitido pela ANVISA;

X - O transporte dos medicamentos deverá obedecer a critérios adequados, de modo a não afetar a identidade, qualidade, integridade dos mesmos. Os medicamentos termolábeis devem ser entregues em caixas térmicas com controle de temperatura;

XI - A detentora dos preços registrados deverá assumir prejuízos quanto ao estado de conservação e qualidade dos produtos a serem fornecidos.

07 - DAS PENALIDADES

7.1. - Recusando-se a vencedora a assinatura da ata sem motivo justificado, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se à multa equivalente a 10% do valor de sua proposta, sem prejuízo da aplicação da sanção administrativa de suspensão temporária do direito de licitar pelo prazo de até cinco anos.

7.2. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas na ata, erros ou atrasos no seu cumprimento, infringência do art. 71 da Lei Federal 8.666/93 e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

7.2.1. advertência;

7.2.2. multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, no fornecimento dos produtos, sobre o valor da parcela, por ocorrência;

7.2.3. multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo total do ajustado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com a consequente rescisão da ata, quando for o caso;

7.2.4. multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da ata, nos casos:

- a) inobservância do nível de qualidade dos fornecimentos;
- b) transferência total ou parcial da execução do objeto a terceiros;
- c) subcontratação no todo ou em parte do objeto sem prévia autorização formal da Contratante;
- d) descumprimento de cláusula contratual, quando for o caso.

7.2.5. A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

ALESSANDRO
ROTOLO
CAMARGO-2468
4215822

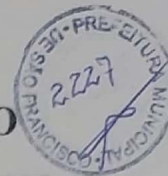
Assinado de forma digital
por ALESSANDRO ROTOLO
CAMARGO-2468215822
Data: 2023.12.28
15:42:08 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



7.2.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que o contratante promova sua reabilitação.

7.3. - O valor das multas aplicadas deverá ser pago por meio de guia própria ao Município de São Francisco, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso.

08 - DOS REAJUSTAMENTOS DE PREÇOS

I - Considerado o prazo de validade estabelecido no item I da Cláusula II, da presente Ata, é vedado qualquer reajustamento de preços, até que seja completado o período de 1(um) ano, contado a partir da data-limite para apresentação das propostas indicadas no preâmbulo do edital, o qual integra a presente Ata de Registro de Preços, ressalvados os casos de revisão de registro a que se refere o Decreto instituidor do Registro de Preços.

II - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

9 - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

I - O objeto desta Ata de Registro de preços será recebido pela unidade requisitante consoante o disposto no art.73, I da Lei Federal 8.666/93.e demais normas pertinentes.

II - A cada fornecimento de material serão emitidos recibos, nos termos do art. 73, I, da Lei Federal 8.666/93.

10 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

I - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito:

Pela Administração, quando:

A - a detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

B - a detentora não retirar qualquer Ordem de Fornecimento, no prazo estabelecido, e a Administração não aceitar sua justificativa;

C - a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério da Administração;

D - em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela Administração;

E - os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

F - por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;

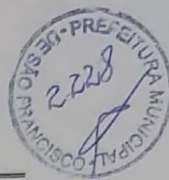
ALESSANDRO
ROTOLI
CAMARGO-248
84215822

Assinatura de: ALESSANDRO ROTOLI
CAMARGO-248
Data: 11/01/2024



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



G - a comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços.

*no caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no órgão encarregado das publicações oficiais do Município, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação.

Pelas detentoras, quando:

A - mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo da Administração, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal 8.666/93, alterada pela Lei Federal 8.883/94.

B - A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada a Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula VII, caso não aceitas as razões do pedido.

11 - DA AUTORIZAÇÃO PARA FORNECIMENTO

I – Os fornecimentos dos materiais, objeto da presente Ata de Registro de Preços, serão autorizadas pela secretaria municipal requisitante, caso a caso, de acordo com cada necessidade e de forma parcelada.

12 – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

I - O setor competente para receber, autorizar, conferir e fiscalizar o objeto desta licitação será de responsabilidade da **Secretaria Municipal de Saúde**, com o acompanhamento do Departamento de Almoxarifado Central, conforme a solicitação, observado o artigo 67, da Lei Federal nº 8.666/93.

13 – DAS OBRIGAÇÕES

I- Da Contratada:

a) – Entregar os materiais em perfeito estado de conservação, diretamente nas dependências do ALMOXARIFADO CENTRAL, situado na Av. Oscar Caetano, nº 1.901 – Bairro: Santo Antônio – nesta cidade, no prazo máximo de **20 (vinte) dias consecutivos**, a contar do recebimento da ordem de fornecimento, e em conformidade com as especificações contidas no termo de referência;

b)-Manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que deu origem a este ajuste;

c)-Assumir, com exclusividade, todos os encargos, impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste processo, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho,

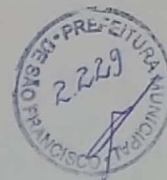
ALESSANDR
O ROTOLI
CAMARGO:2
4684215822

Assinado de forma
digital por
ALESSANDRO ROTOLI
CAMARGO:2608421582
2
Data: 2020.12.28
10:42:41 - 03:00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



trânsito, e outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado;

d)-Assumir, como exclusivamente suas, as responsabilidades pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Contratante ou a terceiros;

e)- Apresentar, quando solicitado pelo Contratante, a comprovação de estarem sendo satisfeitos todos os seus encargos e obrigações trabalhistas, previdenciários e fiscais;

f)- Responder perante ao Contratante e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na condução do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erro relativos à execução do objeto;

g)-Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas ou perda de descontos para o Contratante;

h)-Instruir o fornecimento do objeto deste ajuste com as notas fiscais correspondentes, juntando cópia da solicitação de entrega (requisição);

i)- O material a ser entregue deverá ter validade mínima igual ou superior à 70% (setenta por cento) do prazo total de validade, contado a partir da data de sua fabricação;

II- Da Contratante:

a)- Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a **Contratada**;

b)- Fornecer e colocar à disposição da **Contratada** todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do fornecimento;

c)- Proporcionar condições para a boa consecução do objeto deste processo;

d)- Notificar, formal e tempestivamente, a **Contratada** sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste objeto;

e)- Notificar a **Contratada**, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

f)-Fiscalizar a execução do ajustado através do órgão competente;

g)-Acompanhar a entrega do objeto licitado efetuada pela **Contratada**, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajustes ou suspensão.

ALESSANDRO Assinado de forma
ROTOLI digital por ALESSANDRO
CAMARGO:24 ROTOLI
684215822 CAMARGO:24684215822
10/03/2020 12:28
10/03/2020 12:28



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



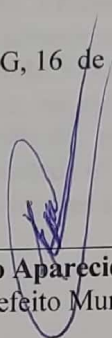
14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

I - Integram esta Ata, o edital convocatório do **Pregão Eletrônico nº 019/2020** e as propostas das empresas classificadas no certame supra-numerado.

II - Fica eleito o foro desta Comarca de São Francisco/MG para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.

III - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 8.666/93, Lei 10.520/02, Decreto Federal nº 7.892 de 23/01/2013 e Decreto Federal nº 10.024 de 20/09/2019 com suas alterações e demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de Direito.

São Francisco/MG, 16 de dezembro de 2020.


Evanildo Aparecido Carneiro
Prefeito Municipal

ALESSANDRO ROTOLI
CAMARGO:24684215
822

Assinado de forma digital por
ALESSANDRO ROTOLI
CAMARGO:24684215822
Dados: 2020.12.28 10:44:13 -03'00'

CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA
Alessandro Rotoli Camargo
CPF Nº: 246.842.158-22
SIGNATÁRIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 090/2020.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2020.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 055/2020.

Aos 16 (dezesesseis) dias do mês de dezembro de 2020, na sala de licitações, na sede da Prefeitura Municipal de São Francisco/MG, situada na Rua Montes Claros, nº. 243, centro, nesta cidade, o Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Sr. **EVANILSO APARECIDO CARNEIRO**, brasileiro, divorciado, residente na Rua Silva Jardim, nº 342 CS – Centro, nesta cidade, portador da Cédula de Identidade RG nº 1378293 - SSP/DF e do CPF Nº 850.308.136-91, nos termos do art. 15 da Lei Federal 8.666/93, da Lei 10.520/02, das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 019/2020, PARA REGISTRO DE PREÇOS, TIPO MENOR PREÇO POR ITEM**, devidamente homologada pela autoridade administrativa, conforme **Processo Licitatório nº. 055/2020**, RESOLVE registrar os preços para os futuros fornecimentos, tendo como beneficiário, o licitante: **DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES EIRELI/ME**, localizado na Rua Peru, nº 454 no bairro Centro, na cidade de Ouro Verde do Oeste, estado de Paraná, cujo CNPJ é 25.279.552/0001-01, neste ato representado por Maicon Uilians Backes, portador da Carteira de Identidade nº 7.593.410-6, expedida pela SSP/PR e CPF nº 040.825.149-29, conforme especificações a seguir discriminadas.

01 - DO OBJETO

A presente licitação tem por objeto o Registro de Preços para futuras e eventuais **Aquisições de Medicamentos, a serem realizadas de forma parcelada, destinadas a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde**, conforme especificação abaixo:

ITEM	UNID	QUANT	DESCRIÇÃO DOS MATERIAIS	Valor Unit.	Valor Total
02	Amp.	200	ADENOSINA 3MG/ML AMP. MARCA: HIPOLABOR	R\$ 11,99	R\$ 2.398,00
111	Drágea	500	BISACODIL 5MG - DRÁGEA. MARCA: CIMED	R\$ 0,14	R\$ 70,00
114	Comp.	10.000	CIMETIDINA 200MG - COMPRIMIDO. MARCA: PRATI	R\$ 0,17	R\$ 1.700,00
126	Fr.	700	OLEO MINERAL 100 ML - FRASCO. MARCA: FARMAX	R\$ 2,83	R\$ 1.981,00
TOTAL GERAL:					R\$ 6.149,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



02 - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

I - A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

II - Nos termos do art. 15, parágrafo 4º, da Lei Federal 8.666/93, alterada pela Lei Federal 8.883/94, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o município não será obrigado à contratação referida nesta ata.

III - Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal 8.666/93, com as alterações que lhe foram impostas pela Lei Federal 8.883/94, a presente Ata de Registro de Preços será, cancelada, garantidos, às suas detentoras, o contraditório e a ampla defesa.

03 - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

I - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, para contratação do respectivo objeto, por todos os Órgãos da Administração direta e indireta do Município.

04 - DO PREÇO

I - Os preços ofertados pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços são os constantes da cláusula 01, de acordo com a respectiva classificação no certame.

II - Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas as disposições da legislação pertinente, assim como as cláusulas e condições constantes do Edital Convocatório, que integra o presente instrumento de compromisso.

III - Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante das propostas apresentadas pelas empresas detentoras da presente Ata, as quais também a integram.

05 - DO PAGAMENTO

I - Em todos os fornecimentos, o pagamento será feito por crédito em conta corrente na instituição bancária, ou excepcionalmente, pela Secretaria da Fazenda, em até 30 (trinta) dias, após recebimento definitivo pela unidade requisitante do objeto, **mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente acompanhada do Boletim de Fornecimento.**

II - O pagamento das faturas seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, e só será efetuado mediante comprovação de regularidade das obrigações fiscais, trabalhistas e em especial junto ao INSS, relativamente à competência imediatamente anterior àquela a que se refere a remuneração auferida;

III - Não será efetuado qualquer pagamento à detentora da ata enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade;

IV - O preço referido registrado inclui todos os custos e benefícios decorrentes do fornecimento dos produtos, de modo a constituírem a única e total contra prestação;

V - O Município poderá sustar o pagamento a que a contratada tenha direito, enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes do fornecimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



VI - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX/100)$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

06 - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

I - A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior a do seu vencimento.

II - Se a qualidade dos materiais entregues não corresponder às especificações exigidas, no edital do Pregão que precedeu a presente Ata, a remessa do material apresentado será devolvida à detentora para substituição, no prazo máximo de **05 (cinco) dias**, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

III - Cada entrega deverá ser efetuada mediante ordem de fornecimento, emitida pela unidade requisitante, devendo dela constar: a data, o valor unitário do produto, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o carimbo e a assinatura do responsável.

IV - Os materiais deverão ser entregues acompanhados da nota-fiscal ou nota-fiscal fatura, conforme o caso.

V - A empresa fornecedora, quando do recebimento da Ordem de Fornecimento enviada pela unidade requisitante, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

VI - A cópia da ordem de fornecimento referida no item anterior deverá ser devolvida para a unidade requisitante, a fim de ser anexada ao processo de administração da ata.

VII - A Prefeitura Municipal reserva-se o direito de não aceitar os produtos que estiverem em desacordo com o previsto no instrumento convocatório e seus anexos, podendo aplicar as penalidades permitidas na Lei nº. 8.666/93.

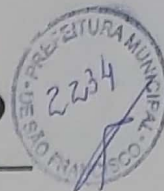
VIII - O transporte dos materiais deverá obedecer a critérios adequados, de modo a não afetar a identidade, qualidade e integridade dos mesmos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



IX - Os medicamentos entregues deverão apresentar, em sua embalagem, a expressão: **“PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO”**. Os medicamentos devem ser entregues na embalagem original, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, umidade, sem inadequação de conteúdo, identificado, nas condições de temperatura exigida em rótulo e com o número do registro emitido pela ANVISA;

X - O transporte dos medicamentos deverá obedecer a critérios adequados, de modo a não afetar a identidade, qualidade, integridade dos mesmos. **Os medicamentos termolábeis devem ser entregues em caixas térmicas com controle de temperatura;**

XI - A detentora dos preços registrados deverá assumir prejuízos quanto ao estado de conservação e qualidade dos produtos a serem fornecidos.

07 - DAS PENALIDADES

7.1. - Recusando-se a vencedora a assinatura da ata sem motivo justificado, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se à multa equivalente a 10% do valor de sua proposta, sem prejuízo da aplicação da sanção administrativa de suspensão temporária do direito de licitar pelo prazo de até cinco anos.

7.2. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas na ata, erros ou atrasos no seu cumprimento, infringência do art. 71 da Lei Federal 8.666/93 e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

7.2.1. advertência;

7.2.2. multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 30^º (trigésimo) dia de atraso, no fornecimento dos produtos, sobre o valor da parcela, por ocorrência;

7.2.3. multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo total do ajustado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com a consequente rescisão da ata, quando for o caso;

7.2.4. multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da ata, nos casos:

a) inobservância do nível de qualidade dos fornecimentos;

b) transferência total ou parcial da execução do objeto a terceiros;

c) subcontratação no todo ou em parte do objeto sem prévia autorização formal da Contratante;

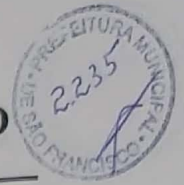
d) descumprimento de cláusula contratual, quando for o caso.

7.2.5. A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



7.2.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que o contratante promova sua reabilitação.

7.3. - O valor das multas aplicadas deverá ser pago por meio de guia própria ao Município de São Francisco, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso.

08 - DOS REAJUSTAMENTOS DE PREÇOS

I - Considerado o prazo de validade estabelecido no item I da Cláusula II, da presente Ata, é vedado qualquer reajustamento de preços, até que seja completado o período de 1(um) ano, contado a partir da data-limite para apresentação das propostas indicadas no preâmbulo do edital, o qual integra a presente Ata de Registro de Preços, ressalvados os casos de revisão de registro a que se refere o Decreto instituidor do Registro de Preços.

II - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

9 - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

I - O objeto desta Ata de Registro de preços será recebido pela unidade requisitante consoante o disposto no art.73, I da Lei Federal 8.666/93.e demais normas pertinentes.

II - A cada fornecimento de material serão emitidos recibos, nos termos do art. 73, I, da Lei Federal 8.666/93.

10 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

I - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito:

Pela Administração, quando:

A - a detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

B - a detentora não retirar qualquer Ordem de Fornecimento, no prazo estabelecido, e a Administração não aceitar sua justificativa;

C - a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério da Administração;

D - em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela Administração;

E - os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

F - por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



G - a comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços.

*no caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no órgão encarregado das publicações oficiais do Município, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação.

Pelas detentoras, quando:

A - mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo da Administração, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal 8.666/93, alterada pela Lei Federal 8.883/94.

B - A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada a Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula VII, caso não aceitas as razões do pedido.

11 - DA AUTORIZAÇÃO PARA FORNECIMENTO

I – Os fornecimentos dos materiais, objeto da presente Ata de Registro de Preços, serão autorizadas pela secretaria municipal requisitante, caso a caso, de acordo com cada necessidade e de forma parcelada.

12 – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

I - O setor competente para receber, autorizar, conferir e fiscalizar o objeto desta licitação será de responsabilidade da **Secretaria Municipal de Saúde**, com o acompanhamento do Departamento de Almoxarifado Central, conforme a solicitação, observado o artigo 67, da Lei Federal nº 8.666/93.

13 – DAS OBRIGAÇÕES

I- Da Contratada:

a) – Entregar os materiais em perfeito estado de conservação, diretamente nas dependências do ALMOXARIFADO CENTRAL, situado na Av. Oscar Caetano, nº 1.901 – Bairro: Santo Antônio – nesta cidade, no prazo máximo de **20 (vinte) dias consecutivos**, a contar do recebimento da ordem de fornecimento, e em conformidade com as especificações contidas no termo de referência;

b)-Manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que deu origem a este ajuste;

c)-Assumir, com exclusividade, todos os encargos, impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste processo, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



trânsito, e outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado;

d)-Assumir, como exclusivamente suas, as responsabilidades pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Contratante ou a terceiros;

e)- Apresentar, quando solicitado pelo Contratante, a comprovação de estarem sendo satisfeitos todos os seus encargos e obrigações trabalhistas, previdenciários e fiscais;

f)- Responder perante ao Contratante e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na condução do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erro relativos à execução do objeto;

g)-Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas ou perda de descontos para o Contratante;

h)-Instruir o fornecimento do objeto deste ajuste com as notas fiscais correspondentes, juntando cópia da solicitação de entrega (requisição);

i)- O material a ser entregue deverá ter validade mínima igual ou superior à 70% (setenta por cento) do prazo total de validade, contado a partir da data de sua fabricação;

II- Da Contratante:

a)- Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a **Contratada**;

b)- Fornecer e colocar à disposição da **Contratada** todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do fornecimento;

c)- Proporcionar condições para a boa consecução do objeto deste processo;

d)- Notificar, formal e tempestivamente, a **Contratada** sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste objeto;

e)- Notificar a **Contratada**, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

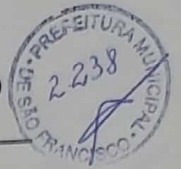
f)-Fiscalizar a execução do ajustado através do órgão competente;

g)-Acompanhar a entrega do objeto licitado efetuada pela **Contratada**, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajustes ou suspensão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



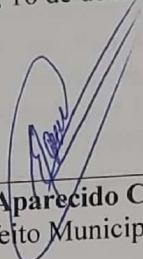
14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

I - Integram esta Ata, o edital convocatório do **Pregão Eletrônico nº 019/2020** e as propostas das empresas classificadas no certame supra-numerado.

II - Fica eleito o foro desta Comarca de São Francisco/MG para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.

III - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 8.666/93, Lei 10.520/02, Decreto Federal nº 7.892 de 23/01/2013 e Decreto Federal nº 10.024 de 20/09/2019 com suas alterações e demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de Direito.

São Francisco/MG, 16 de dezembro de 2020.


Evanielso Aparecido Carneiro
Prefeito Municipal

MAICON UILIANS
BACKES:0408251
4929

Assinado de forma digital por MAICON
UILIANS BACKES:04082514929
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-
CPF A1, ou=VALID, ou=AR SIGNIT
CERTIFICADORA DIGITAL
ou=28445453000140, cn=MAICON
UILIANS BACKES:04082514929
Dados: 2020.12.16 17:07:13 -03'00'

DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES EIRELI/ME
Maicon Uilians Backes
CPF nº 040.825.149-29
SIGNATÁRIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 091/2020.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2020.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 055/2020.

Aos 16 (dezesesseis) dias do mês de dezembro de 2020, na sala de licitações, na sede da Prefeitura Municipal de São Francisco/MG, situada na Rua Montes Claros, nº. 243, centro, nesta cidade, o Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Sr. **EVANILSO APARECIDO CARNEIRO**, brasileiro, divorciado, residente na Rua Silva Jardim, nº 342 CS – Centro, nesta cidade, portador da Cédula de Identidade RG nº 1378293 - SSP/DF e do CPF Nº 850.308.136-91, nos termos do art. 15 da Lei Federal 8.666/93, da Lei 10.520/02, das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 019/2020, PARA REGISTRO DE PREÇOS, TIPO MENOR PREÇO POR ITEM**, devidamente homologada pela autoridade administrativa, conforme **Processo Licitatório nº. 055/2020**, RESOLVE registrar os preços para os futuros fornecimentos, tendo como beneficiário, o licitante: **DROGAFONTE LTDA**, localizado na Rua Barão do Bonito, nº 408 no bairro Freguesia da Várzea, na cidade de Recife, estado de Pernambuco, cujo CNPJ é 08.778.201/0001-26, neste ato representado por Eugênio José Gusmão da Fonte Filho, portador da Carteira de Identidade nº 1622040, expedida pela SSP/PE e CPF nº 293.247.854-00, conforme especificações a seguir discriminadas.

01 - DO OBJETO

A presente licitação tem por objeto o Registro de Preços para futuras e eventuais **Aquisições de Medicamentos, a serem realizadas de forma parcelada, destinadas a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde**, conforme especificação abaixo:

ITEM	UNID	QUANT	DESCRIÇÃO DOS MATERIAIS	Valor Unit.	Valor Total
76	Fr.	17.000	OXACILINA 500MG - FRASCO. MARCA: BLAUSIEGEL-(SP)	R\$ 1,88	R\$ 31.960,00
100	PO	5.000	SULFADIAZINA DE PRATA 1% - 400 GRAMA. MARCA: SILVESTRE L(RJ)	R\$ 31,60	R\$ 158.000,00
TOTAL GERAL:					RS 189.960,00

02 - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



I - A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

II - Nos termos do art. 15, parágrafo 4º, da Lei Federal 8.666/93, alterada pela Lei Federal 8.883/94, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o município não será obrigado à contratação referida nesta ata.

III - Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal 8.666/93, com as alterações que lhe foram impostas pela Lei Federal 8.883/94, a presente Ata de Registro de Preços será, cancelada, garantidos, às suas detentoras, o contraditório e a ampla defesa.

03 - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

I - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, para contratação do respectivo objeto, por todos os Órgãos da Administração direta e indireta do Município.

04 - DO PREÇO

I - Os preços ofertados pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços são os constantes da cláusula 01, de acordo com a respectiva classificação no certame.

II - Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas as disposições da legislação pertinente, assim como as cláusulas e condições constantes do Edital Convocatório, que integra o presente instrumento de compromisso.

III - Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante das propostas apresentadas pelas empresas detentoras da presente Ata, as quais também a integram.

05 - DO PAGAMENTO

I - Em todos os fornecimentos, o pagamento será feito por crédito em conta corrente na instituição bancária, ou excepcionalmente, pela Secretaria da Fazenda, em até 30 (trinta) dias, após recebimento definitivo pela unidade requisitante do objeto, **mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente acompanhada do Boletim de Fornecimento.**

II - O pagamento das faturas seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, e só será efetuado mediante comprovação de regularidade das obrigações fiscais, trabalhistas e em especial junto ao INSS, relativamente à competência imediatamente anterior àquela a que se refere a remuneração auferida;

III - Não será efetuado qualquer pagamento à detentora da ata enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade;

IV - O preço referido registrado inclui todos os custos e benefícios decorrentes do fornecimento dos produtos, de modo a constituírem a única e total contra prestação;

V - O Município poderá sustar o pagamento a que a contratada tenha direito, enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes do fornecimento.

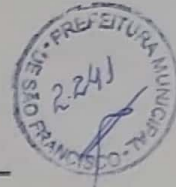
VI - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX/100)$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

06 - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

I - A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior a do seu vencimento.

II - Se a qualidade dos materiais entregues não corresponder às especificações exigidas, no edital do Pregão que precedeu a presente Ata, a remessa do material apresentado será devolvida à detentora para substituição, no prazo máximo de **05 (cinco) dias**, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

III - Cada entrega deverá ser efetuada mediante ordem de fornecimento, emitida pela unidade requisitante, devendo dela constar: a data, o valor unitário do produto, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o carimbo e a assinatura do responsável.

IV - Os materiais deverão ser entregues acompanhados da nota-fiscal ou nota-fiscal fatura, conforme o caso.

V - A empresa fornecedora, quando do recebimento da Ordem de Fornecimento enviada pela unidade requisitante, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

VI - A cópia da ordem de fornecimento referida no item anterior deverá ser devolvida para a unidade requisitante, a fim de ser anexada ao processo de administração da ata.

VII - A Prefeitura Municipal reserva-se o direito de não aceitar os produtos que estiverem em desacordo com o previsto no instrumento convocatório e seus anexos, podendo aplicar as penalidades permitidas na Lei nº. 8.666/93.

VIII - O transporte dos materiais deverá obedecer a critérios adequados, de modo a não afetar a identidade, qualidade e integridade dos mesmos;

IX - Os medicamentos entregues deverão apresentar, em sua embalagem, a expressão: **“PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO”**. Os medicamentos devem ser entregues

3

DROGAFONTE

LTDA:08778201000126

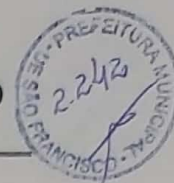
Assinado de forma digital por
DROGAFONTE
LTDA:08778201000126
Dados: 2020.12.16 09:06:48 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



na embalagem original, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, umidade, sem inadequação de conteúdo, identificado, nas condições de temperatura exigida em rótulo e com o número do registro emitido pela ANVISA;

X - O transporte dos medicamentos deverá obedecer a critérios adequados, de modo a não afetar a identidade, qualidade, integridade dos mesmos. Os medicamentos termolábeis devem ser entregues em caixas térmicas com controle de temperatura;

XI - A detentora dos preços registrados deverá assumir prejuízos quanto ao estado de conservação e qualidade dos produtos a serem fornecidos.

07 - DAS PENALIDADES

7.1. - Recusando-se a vencedora a assinatura da ata sem motivo justificado, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se à multa equivalente a 10% do valor de sua proposta, sem prejuízo da aplicação da sanção administrativa de suspensão temporária do direito de licitar pelo prazo de até cinco anos.

7.2. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas na ata, erros ou atrasos no seu cumprimento, infringência do art. 71 da Lei Federal 8.666/93 e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

7.2.1. advertência;

7.2.2. multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, no fornecimento dos produtos, sobre o valor da parcela, por ocorrência;

7.2.3. multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo total do ajustado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com a consequente rescisão da ata, quando for o caso;

7.2.4. multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da ata, nos casos:

- a) inobservância do nível de qualidade dos fornecimentos;
- b) transferência total ou parcial da execução do objeto a terceiros;
- c) subcontratação no todo ou em parte do objeto sem prévia autorização formal da Contratante;
- d) descumprimento de cláusula contratual, quando for o caso.

7.2.5. A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



7.2.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que o contratante promova sua reabilitação.

7.3. - O valor das multas aplicadas deverá ser pago por meio de guia própria ao Município de São Francisco, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso.

08 - DOS REAJUSTAMENTOS DE PREÇOS

I - Considerado o prazo de validade estabelecido no item I da Cláusula II, da presente Ata, é vedado qualquer reajustamento de preços, até que seja completado o período de 1(um) ano, contado a partir da data-limite para apresentação das propostas indicadas no preâmbulo do edital, o qual integra a presente Ata de Registro de Preços, ressalvados os casos de revisão de registro a que se refere o Decreto instituidor do Registro de Preços.

II - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

9 - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

I - O objeto desta Ata de Registro de preços será recebido pela unidade requisitante consoante o disposto no art.73, I da Lei Federal 8.666/93.e demais normas pertinentes.

II - A cada fornecimento de material serão emitidos recibos, nos termos do art. 73, I, da Lei Federal 8.666/93.

10 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

I - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito:

Pela Administração, quando:

A - a detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

B - a detentora não retirar qualquer Ordem de Fornecimento, no prazo estabelecido, e a Administração não aceitar sua justificativa;

C - a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério da Administração;

D - em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela Administração;

E - os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

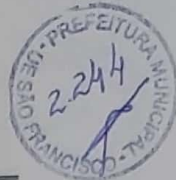
F - por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



G - a comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços.

*no caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no órgão encarregado das publicações oficiais do Município, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação.

Pelas detentoras, quando:

A - mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo da Administração, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal 8.666/93, alterada pela Lei Federal 8.883/94.

B - A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada a Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula VII, caso não aceitas as razões do pedido.

11 - DA AUTORIZAÇÃO PARA FORNECIMENTO

I – Os fornecimentos dos materiais, objeto da presente Ata de Registro de Preços, serão autorizadas pela secretaria municipal requisitante, caso a caso, de acordo com cada necessidade e de forma parcelada.

12 – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

I - O setor competente para receber, autorizar, conferir e fiscalizar o objeto desta licitação será de responsabilidade da **Secretaria Municipal de Saúde**, com o acompanhamento do Departamento de Almoxarifado Central, conforme a solicitação, observado o artigo 67, da Lei Federal nº 8.666/93.

13 – DAS OBRIGAÇÕES

I- Da Contratada:

a) – Entregar os materiais em perfeito estado de conservação, diretamente nas dependências do ALMOXARIFADO CENTRAL, situado na Av. Oscar Caetano, nº 1.901 – Bairro: Santo Antônio – nesta cidade, no prazo máximo de **20 (vinte) dias consecutivos**, a contar do recebimento da ordem de fornecimento, e em conformidade com as especificações contidas no termo de referência;

b)-Manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que deu origem a este ajuste;

c)-Assumir, com exclusividade, todos os encargos, impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste processo, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



trânsito, e outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado;

d)-Assumir, como exclusivamente suas, as responsabilidades pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Contratante ou a terceiros;

e)- Apresentar, quando solicitado pelo Contratante, a comprovação de estarem sendo satisfeitos todos os seus encargos e obrigações trabalhistas, previdenciários e fiscais;

f)- Responder perante ao Contratante e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na condução do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erro relativos à execução do objeto;

g)-Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas ou perda de descontos para o Contratante;

h)-Instruir o fornecimento do objeto deste ajuste com as notas fiscais correspondentes, juntando cópia da solicitação de entrega (requisição);

i)- O material a ser entregue deverá ter validade mínima igual ou superior à 70% (setenta por cento) do prazo total de validade, contado a partir da data de sua fabricação;

II- Da Contratante:

a)- Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a **Contratada**;

b)- Fornecer e colocar à disposição da **Contratada** todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do fornecimento;

c)- Proporcionar condições para a boa consecução do objeto deste processo;

d)- Notificar, formal e tempestivamente, a **Contratada** sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste objeto;

e)- Notificar a **Contratada**, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

f)-Fiscalizar a execução do ajustado através do órgão competente;

g)-Acompanhar a entrega do objeto licitado efetuada pela **Contratada**, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajustes ou suspensão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



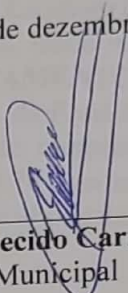
14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

I - Integram esta Ata, o edital convocatório do **Pregão Eletrônico nº 019/2020** e as propostas das empresas classificadas no certame supra-numerado.

II - Fica eleito o foro desta Comarca de São Francisco/MG para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.

III - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 8.666/93, Lei 10.520/02, Decreto Federal nº 7.892 de 23/01/2013 e Decreto Federal nº 10.024 de 20/09/2019 com suas alterações e demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de Direito.

São Francisco/MG, 16 de dezembro de 2020.


Evanildo Aparecido Carneiro
Prefeito Municipal

DROGAFONTE
LTDA:08778201000126

Assinado de forma digital por
DROGAFONTE
LTDA:08778201000126
Dados: 2020.12.18 09:07:34 -03'00'

DROGAFONTE LTDA
Eugênio José Gusmão da Fonte Filho
CPF nº 293.247.854-00
SIGNATÁRIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 092/2020.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2020.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 055/2020.

Aos 16 (dezesesseis) dias do mês de dezembro de 2020, na sala de licitações, na sede da Prefeitura Municipal de São Francisco/MG, situada na Rua Montes Claros, nº. 243, centro, nesta cidade, o Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Sr. **EVANILSO APARECIDO CARNEIRO**, brasileiro, divorciado, residente na Rua Silva Jardim, nº 342 CS – Centro, nesta cidade, portador da Cédula de Identidade RG nº 1378293 - SSP/DF e do CPF Nº 850.308.136-91, nos termos do art. 15 da Lei Federal 8.666/93, da Lei 10.520/02, das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 019/2020, PARA REGISTRO DE PREÇOS, TIPO MENOR PREÇO POR ITEM**, devidamente homologada pela autoridade administrativa, conforme **Processo Licitatório nº. 055/2020, RESOLVE** registrar os preços para os futuros fornecimentos, tendo como beneficiário, o licitante: **EXCLUSIVA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, localizado na Rua Sergipe, nº 1645 no bairro Bela Vista, na cidade de Erechim, estado de Rio Grande do Sul, cujo CNPJ é 14.905.502/0001-76, neste ato representado por Lia Marta Cima, portadora da Carteira de Identidade nº 9.049.718.761, expedida pela SSP/RS e CPF nº 915.111.430-53, conforme especificações a seguir discriminadas.

01 - DO OBJETO

A presente licitação tem por objeto o Registro de Preços para futuras e eventuais **Aquisições de Medicamentos, a serem realizadas de forma parcelada, destinadas a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde**, conforme especificação abaixo:

ITEM	UNID	QUANT	DESCRIÇÃO DOS MATERIAIS	Valor Unit.	Valor Total
92	Amp.	10.000	VITAMINA DO COMPLEXO B 2ML - AMPOLA. MARCA: HYPOFARMA	R\$ 1,09	R\$ 10.900,00
TOTAL GERAL:					R\$ 10.900,00

02 - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

I - A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



II - Nos termos do art. 15, parágrafo 4º, da Lei Federal 8.666/93, alterada pela Lei Federal 8.883/94, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o município não será obrigado à contratação referida nesta ata.

III - Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal 8.666/93, com as alterações que lhe foram impostas pela Lei Federal 8.883/94, a presente Ata de Registro de Preços será, cancelada, garantidos, às suas detentoras, o contraditório e a ampla defesa.

03 - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

I - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, para contratação do respectivo objeto, por todos os Órgãos da Administração direta e indireta do Município.

04 - DO PREÇO

I - Os preços ofertados pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços são os constantes da cláusula 01, de acordo com a respectiva classificação no certame.

II - Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas as disposições da legislação pertinente, assim como as cláusulas e condições constantes do Edital Convocatório, que integra o presente instrumento de compromisso.

III - Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante das propostas apresentadas pelas empresas detentoras da presente Ata, as quais também a integram.

05 - DO PAGAMENTO

I - Em todos os fornecimentos, o pagamento será feito por crédito em conta corrente na instituição bancária, ou excepcionalmente, pela Secretaria da Fazenda, em até 30 (trinta) dias, após recebimento definitivo pela unidade requisitante do objeto, **mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente acompanhada do Boletim de Fornecimento.**

II - O pagamento das faturas seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, e só será efetuado mediante comprovação de regularidade das obrigações fiscais, trabalhistas e em especial junto ao INSS, relativamente à competência imediatamente anterior àquela a que se refere a remuneração auferida;

III - Não será efetuado qualquer pagamento à detentora da ata enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade;

IV - O preço referido registrado inclui todos os custos e benefícios decorrentes do fornecimento dos produtos, de modo a constituírem a única e total contra prestação;

V - O Município poderá sustar o pagamento a que a contratada tenha direito, enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes do fornecimento.

VI - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



$I = (TX/100)$

$EM = I \times N \times VP$, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

06 - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

I - A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior a do seu vencimento.

II - Se a qualidade dos materiais entregues não corresponder às especificações exigidas, no edital do Pregão que precedeu a presente Ata, a remessa do material apresentado será devolvida à detentora para substituição, no prazo máximo de **05 (cinco) dias**, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

III - Cada entrega deverá ser efetuada mediante ordem de fornecimento, emitida pela unidade requisitante, devendo dela constar: a data, o valor unitário do produto, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o carimbo e a assinatura do responsável.

IV - Os materiais deverão ser entregues acompanhados da nota-fiscal ou nota-fiscal fatura, conforme o caso.

V - A empresa fornecedora, quando do recebimento da Ordem de Fornecimento enviada pela unidade requisitante, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

VI - A cópia da ordem de fornecimento referida no item anterior deverá ser devolvida para a unidade requisitante, a fim de ser anexada ao processo de administração da ata.

VII - A Prefeitura Municipal reserva-se o direito de não aceitar os produtos que estiverem em desacordo com o previsto no instrumento convocatório e seus anexos, podendo aplicar as penalidades permitidas na Lei nº. 8.666/93.

VIII - O transporte dos materiais deverá obedecer a critérios adequados, de modo a não afetar a identidade, qualidade e integridade dos mesmos;

IX - Os medicamentos entregues deverão apresentar, em sua embalagem, a expressão: **“PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO”**. Os medicamentos devem ser entregues na embalagem original, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, umidade, sem inadequação de conteúdo, identificado, nas condições de temperatura exigida em rótulo e com o número do registro emitido pela ANVISA;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



X - O transporte dos medicamentos deverá obedecer a critérios adequados, de modo a não afetar a identidade, qualidade, integridade dos mesmos. Os medicamentos termolábeis devem ser entregues em caixas térmicas com controle de temperatura;

XI - A detentora dos preços registrados deverá assumir prejuízos quanto ao estado de conservação e qualidade dos produtos a serem fornecidos.

07 - DAS PENALIDADES

7.1. - Recusando-se a vencedora a assinatura da ata sem motivo justificado, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se à multa equivalente a 10% do valor de sua proposta, sem prejuízo da aplicação da sanção administrativa de suspensão temporária do direito de licitar pelo prazo de até cinco anos.

7.2. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas na ata, erros ou atrasos no seu cumprimento, infringência do art. 71 da Lei Federal 8.666/93 e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

7.2.1. advertência;

7.2.2. multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, no fornecimento dos produtos, sobre o valor da parcela, por ocorrência;

7.2.3. multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo total do ajustado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com a consequente rescisão da ata, quando for o caso;

7.2.4. multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da ata, nos casos:

a) inobservância do nível de qualidade dos fornecimentos;

b) transferência total ou parcial da execução do objeto a terceiros;

c) subcontratação no todo ou em parte do objeto sem prévia autorização formal da Contratante;

d) descumprimento de cláusula contratual, quando for o caso.

7.2.5. A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

7.2.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que o contratante promova sua reabilitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



7.3. - O valor das multas aplicadas deverá ser pago por meio de guia própria ao Município de São Francisco, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso.

08 - DOS REAJUSTAMENTOS DE PREÇOS

I - Considerado o prazo de validade estabelecido no item I da Cláusula II, da presente Ata, é vedado qualquer reajustamento de preços, até que seja completado o período de 1(um) ano, contado a partir da data-limite para apresentação das propostas indicadas no preâmbulo do edital, o qual integra a presente Ata de Registro de Preços, ressalvados os casos de revisão de registro a que se refere o Decreto instituidor do Registro de Preços.

II - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

9 - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

I - O objeto desta Ata de Registro de preços será recebido pela unidade requisitante consoante o disposto no art.73, I da Lei Federal 8.666/93.e demais normas pertinentes.

II - A cada fornecimento de material serão emitidos recibos, nos termos do art. 73, I, da Lei Federal 8.666/93.

10 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

I - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito:

Pela Administração, quando:

A - a detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

B - a detentora não retirar qualquer Ordem de Fornecimento, no prazo estabelecido, e a Administração não aceitar sua justificativa;

C - a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério da Administração;

D - em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela Administração;

E - os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

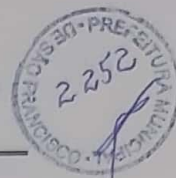
F - por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;

G - a comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços.

*no caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no órgão encarregado das publicações oficiais do Município, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação.

Pelas detentoras, quando:

A - mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo da Administração, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal 8.666/93, alterada pela Lei Federal 8.883/94.

B - A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada a Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula VII, caso não aceitas as razões do pedido.

11 - DA AUTORIZAÇÃO PARA FORNECIMENTO

I – Os fornecimentos dos materiais, objeto da presente Ata de Registro de Preços, serão autorizadas pela secretaria municipal requisitante, caso a caso, de acordo com cada necessidade e de forma parcelada.

12 – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

I - O setor competente para receber, autorizar, conferir e fiscalizar o objeto desta licitação será de responsabilidade da **Secretaria Municipal de Saúde**, com o acompanhamento do Departamento de Almoxarifado Central, conforme a solicitação, observado o artigo 67, da Lei Federal nº 8.666/93.

13 – DAS OBRIGAÇÕES

I- Da Contratada:

a) – Entregar os materiais em perfeito estado de conservação, diretamente nas dependências do ALMOXARIFADO CENTRAL, situado na Av. Oscar Caetano, nº 1.901 – Bairro: Santo Antônio – nesta cidade, no prazo máximo de **20 (vinte) dias consecutivos**, a contar do recebimento da ordem de fornecimento, e em conformidade com as especificações contidas no termo de referência;

b)-Manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que deu origem a este ajuste;

c)-Assumir, com exclusividade, todos os encargos, impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste processo, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, trânsito, e outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



- d)-Assumir, como exclusivamente suas, as responsabilidades pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Contratante ou a terceiros;
- e)- Apresentar, quando solicitado pelo Contratante, a comprovação de estarem sendo satisfeitos todos os seus encargos e obrigações trabalhistas, previdenciários e fiscais;
- f)- Responder perante ao Contratante e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na condução do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erro relativos à execução do objeto;
- g)-Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas ou perda de descontos para o Contratante;
- h)-Instruir o fornecimento do objeto deste ajuste com as notas fiscais correspondentes, juntando cópia da solicitação de entrega (requisição);
- i)- O material a ser entregue deverá ter validade mínima igual ou superior à 70% (setenta por cento) do prazo total de validade, contado a partir da data de sua fabricação;

II- Da Contratante:

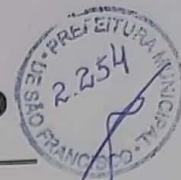
- a)- Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a **Contratada**;
- b)- Fornecer e colocar à disposição da **Contratada** todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do fornecimento;
- c)- Proporcionar condições para a boa consecução do objeto deste processo;
- d)- Notificar, formal e tempestivamente, a **Contratada** sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste objeto;
- e)- Notificar a **Contratada**, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- f)-Fiscalizar a execução do ajustado através do órgão competente;
- g)-Acompanhar a entrega do objeto licitado efetuada pela **Contratada**, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajustes ou suspensão.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



I - Integram esta Ata, o edital convocatório do **Pregão Eletrônico nº 019/2020** e as propostas das empresas classificadas no certame supra-numerado.

II - Fica eleito o foro desta Comarca de São Francisco/MG para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.

III - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 8.666/93, Lei 10.520/02, Decreto Federal nº 7.892 de 23/01/2013 e Decreto Federal nº 10.024 de 20/09/2019 com suas alterações e demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de Direito.

São Francisco/MG, 16 de dezembro de 2020.



Evanildo Aparecido Carneiro
Prefeito Municipal

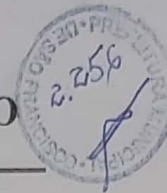
Assinado digitalmente por: LIA MARTA
CIMA:91511143053
O tempo: 17-12-2020 11:11:44

EXCLUSIVA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
Lia Marta Cima
CPF nº 915.111.430-53
SIGNATÁRIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 093/2020.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2020.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 055/2020.

Aos 16 (dezesesseis) dias do mês de dezembro de 2020, na sala de licitações, na sede da Prefeitura Municipal de São Francisco/MG, situada na Rua Montes Claros, nº. 243, centro, nesta cidade, o Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Sr. **EVANILSO APARECIDO CARNEIRO**, brasileiro, divorciado, residente na Rua Silva Jardim, nº 342 CS – Centro, nesta cidade, portador da Cédula de Identidade RG nº 1378293 - SSP/DF e do CPF Nº 850.308.136-91, nos termos do art. 15 da Lei Federal 8.666/93, da Lei 10.520/02, das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 019/2020, PARA REGISTRO DE PREÇOS, TIPO MENOR PREÇO POR ITEM**, devidamente homologada pela autoridade administrativa, conforme **Processo Licitatório nº. 055/2020**, RESOLVE registrar os preços para os futuros fornecimentos, tendo como beneficiário, o licitante: **HOSPVIDA LTDA/EPP**, localizado na Rua Altamira, nº 575 no bairro Magalhães, na cidade de Nova União, estado de Minas Gerais, cujo CNPJ é 12.057.503/0001-82, neste ato representado por Eduardo Cesar Alves Coelho, portador da Carteira de Identidade nº MG-11.162.156, expedida pela SSP/MG e CPF nº 045.191.446-55, conforme especificações a seguir discriminadas.

01 - DO OBJETO

A presente licitação tem por objeto o Registro de Preços para futuras e eventuais **Aquisições de Medicamentos, a serem realizadas de forma parcelada, destinadas a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde**, conforme especificação abaixo:

ITEM	UNID	QUANT	DESCRIÇÃO DOS MATERIAIS	Valor Unit.	Valor Total
13	Fr.	10.000	BROMETO DE N-BUTILESCOPOLAMINA 20 MG ML. MARCA: FARMACE	R\$ 1,28	R\$ 12.800,00
14	Fr.	2.500	BROMIDATO DE FENOTEROL 20ML 0,5% - FRASCO. MARCA: HIPOLABOR	R\$ 6,20	R\$ 15.500,00
15	Fr.	200	BUPIVACAÍNA 5MG, CLORIDRATO. MARCA: HIPOLABOR	R\$ 6,90	R\$ 1.380,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



CLAUDEMIR
CORTES
VIZINTIMOS
82949680

16	Amp.	400	BUPIVACAINA ISOBÁRICA 4ML 0,5% - AMPOLA. MARCA: HIPOLABOR	R\$ 4,10	R\$ 1.640,00
25	Amp.	200	CLORIDRATO DE NALBUFINA 1ML/10MG - AMPOLA. MARCA: HIPOLABOR	R\$ 10,34	R\$ 2.068,00
28	Amp.	6.500	DIAZEPAN 5MG/ML 2ML. MARCA: SANTISA	R\$ 0,68	R\$ 4.420,00
29	Amp.	17.000	DICLOFENACO DE SÓDIO 3ML 25MG - AMPOLA. MARCA: FARMACE	R\$ 0,75	R\$ 12.750,00
38	Fr.	2.000	FENTANILA CITRATO 2ML/0,05MG - AMPOLA. MARCA: HIPOLABOR	R\$ 3,90	R\$ 7.800,00
40	Amp.	150	FLUMAZENIL 0,5MG/5ML - AMPOLA. MARCA: HIPOLABOR	R\$ 8,21	R\$ 1.231,50
52	Amp.	7.000	HIDROCORTISONA 100MG - AMPOLA. MARCA: BALU	R\$ 3,70	R\$ 25.900,00
55	Fr.	100	INSULINA HUMANA NPH 100 UI/ML - FRASCO. SOLUÇÃO INJETÁVEL. MARCA: ASPEN PHARMA	R\$ 29,90	R\$ 2.990,00
56	Fr.	100	INSULINA REGULAR - FRASCO. MARCA: ASPEN PHARMA	R\$ 29,90	R\$ 2.990,00
62	Fr.	40	LIDOCAINA CLORIDRATO SPRAY 10% - FRASCO 30. MARCA: HIPOLABOR	R\$ 56,49	R\$ 2.259,60
66	Amp.	27.000	METOCLOPRAMIDA 2ML 10MG - AMPOLA. MARCA: SANTISA	R\$ 0,50	R\$ 13.500,00
72	Amp.	200	NALOXONA 1ML 0,4MG/ML - AMPOLA. MARCA: HIPOLABOR	R\$ 8,56	R\$ 1.712,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



Assinado de forma
digital por
CLAUDIMIR
CORTES
VIZINTIMOS
482949680
Data: 2018.11.29
14:00:07

80	Amp.	2.000	PIPERACILINA SÓDICA +TAZOBACTAM SÓDICO 4G+0,5G FRASCO AMPOLA DE 4,5G. MARCA: MYLAN	R\$ 24,42	R\$ 48.840,00
84	Fr.	5.000	RINGER LACTATO 500ML C/NACL CACL, KEL - FRASCO. MARCA: PRESENIUS KABI	R\$ 3,50	R\$ 17.500,00
96	Amp.	2.000	AMINOFILINA 10ML 24MG/ML - AMPOLA. MARCA: FARMACE	R\$ 1,00	R\$ 2.000,00
99	Amp.	600	ACIDO TRANEXÂMICO 50MG/ML AMPOLA 5ML. MARCA: 2YDUS NIKKO	R\$ 4,50	R\$ 2.700,00
103	Fr.	900	ACEBROFILINA 50MG/5ML ADULTO. MARCA: PRATI DONADUZZI	R\$ 5,60	R\$ 5.040,00
121	Comp.	500	ISOSSORBIDA 20MG COMPRIMIDO. MARCA: 2YDUS NIKKO	R\$ 0,11	R\$ 55,00
130	Comp.	1.600	PREDNISONA 20 MG COMPRIMIDO. MARCA: SANVAL	R\$ 0,20	R\$ 320,00
131	Env.	3.000	SAIS DE REIDRATAÇÃO ORAL (CLORETO DE SÓDIO +GLICOSE +CITRATO DE SÓDIO + CLORETO. DE POTÁSSIO) 3,5+20,0+2,9+1,5 G PÓ PARA REPARAÇÃO EXTEMPORANEA. MARCA: NATULAB	R\$ 0,57	R\$ 1.710,00
132	Unid.	3.000	ADRENALINA 1MG/ML 1ML - AMPOLA. MARCA: HIPOLABOR	R\$ 2,19	R\$ 6.570,00
TOTAL GERAL:					RS 193.676,10

02 - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

I - A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

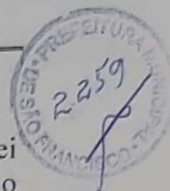


PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40

CLAUDEMIR
CORTES
VIZINTIM-05
482949680



II - Nos termos do art. 15, parágrafo 4º, da Lei Federal 8.666/93, alterada pela Lei Federal 8.883/94, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o município não será obrigado à contratação referida nesta ata.

III - Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal 8.666/93, com as alterações que lhe foram impostas pela Lei Federal 8.883/94, a presente Ata de Registro de Preços será, cancelada, garantidos, às suas detentoras, o contraditório e a ampla defesa.

03 - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

I - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, para contratação do respectivo objeto, por todos os Órgãos da Administração direta e indireta do Município.

04 - DO PREÇO

I - Os preços ofertados pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços são os constantes da cláusula 01, de acordo com a respectiva classificação no certame.

II - Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas as disposições da legislação pertinente, assim como as cláusulas e condições constantes do Edital Convocatório, que integra o presente instrumento de compromisso.

III - Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante das propostas apresentadas pelas empresas detentoras da presente Ata, as quais também a integram.

05 - DO PAGAMENTO

I - Em todos os fornecimentos, o pagamento será feito por crédito em conta corrente na instituição bancária, ou excepcionalmente, pela Secretaria da Fazenda, em até 30 (trinta) dias, após recebimento definitivo pela unidade requisitante do objeto, **mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente acompanhada do Boletim de Fornecimento.**

II - O pagamento das faturas seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, e só será efetuado mediante comprovação de regularidade das obrigações fiscais, trabalhistas e em especial junto ao INSS, relativamente à competência imediatamente anterior àquela a que se refere a remuneração auferida;

III - Não será efetuado qualquer pagamento à detentora da ata enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade;

IV - O preço referido registrado inclui todos os custos e benefícios decorrentes do fornecimento dos produtos, de modo a constituírem a única e total contra prestação;

V - O Município poderá sustar o pagamento a que a contratada tenha direito, enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes do fornecimento.

VI - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40

CLAUDENIR
CORTES
VIZINTIMOS
482949680



$I = (TX/100)$

$EM = I \times N \times VP$, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

06 - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

I - A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior a do seu vencimento.

II - Se a qualidade dos materiais entregues não corresponder às especificações exigidas, no edital do Pregão que precedeu a presente Ata, a remessa do material apresentado será devolvida à detentora para substituição, no prazo máximo de **05 (cinco) dias**, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

III - Cada entrega deverá ser efetuada mediante ordem de fornecimento, emitida pela unidade requisitante, devendo dela constar: a data, o valor unitário do produto, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o carimbo e a assinatura do responsável.

IV - Os materiais deverão ser entregues acompanhados da nota-fiscal ou nota-fiscal fatura, conforme o caso.

V - A empresa fornecedora, quando do recebimento da Ordem de Fornecimento enviada pela unidade requisitante, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

VI - A cópia da ordem de fornecimento referida no item anterior deverá ser devolvida para a unidade requisitante, a fim de ser anexada ao processo de administração da ata.

VII - A Prefeitura Municipal reserva-se o direito de não aceitar os produtos que estiverem em desacordo com o previsto no instrumento convocatório e seus anexos, podendo aplicar as penalidades permitidas na Lei nº. 8.666/93.

VIII - O transporte dos materiais deverá obedecer a critérios adequados, de modo a não afetar a identidade, qualidade e integridade dos mesmos;

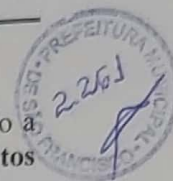
IX - Os medicamentos entregues deverão apresentar, em sua embalagem, a expressão: **“PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO”**. Os medicamentos devem ser entregues na embalagem original, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, umidade, sem inadequação de conteúdo, identificado, nas condições de temperatura exigida em rótulo e com o número do registro emitido pela ANVISA;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40

CLAudemir
CORTES
VIZINTIMOS
482949680



X - O transporte dos medicamentos deverá obedecer a critérios adequados, de modo a não afetar a identidade, qualidade, integridade dos mesmos. Os medicamentos termolábeis devem ser entregues em caixas térmicas com controle de temperatura;

XI - A detentora dos preços registrados deverá assumir prejuízos quanto ao estado de conservação e qualidade dos produtos a serem fornecidos.

07 - DAS PENALIDADES

7.1. - Recusando-se a vencedora a assinatura da ata sem motivo justificado, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se à multa equivalente a 10% do valor de sua proposta, sem prejuízo da aplicação da sanção administrativa de suspensão temporária do direito de licitar pelo prazo de até cinco anos.

7.2. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas na ata, erros ou atrasos no seu cumprimento, infringência do art. 71 da Lei Federal 8.666/93 e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

7.2.1. advertência;

7.2.2. multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, no fornecimento dos produtos, sobre o valor da parcela, por ocorrência;

7.2.3. multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo total do ajustado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com a consequente rescisão da ata, quando for o caso;

7.2.4. multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da ata, nos casos:

a) inobservância do nível de qualidade dos fornecimentos;

b) transferência total ou parcial da execução do objeto a terceiros;

c) subcontratação no todo ou em parte do objeto sem prévia autorização formal da Contratante;

d) descumprimento de cláusula contratual, quando for o caso.

7.2.5. A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

7.2.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que o contratante promova sua reabilitação.

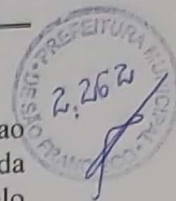


PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40

CLAudemir Cortes
VIZINTIM-05
482949680



7.3. - O valor das multas aplicadas deverá ser pago por meio de guia própria ao Município de São Francisco, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso.

08 - DOS REAJUSTAMENTOS DE PREÇOS

I - Considerado o prazo de validade estabelecido no item I da Cláusula II, da presente Ata, é vedado qualquer reajustamento de preços, até que seja completado o período de 1(um) ano, contado a partir da data-limite para apresentação das propostas indicadas no preâmbulo do edital, o qual integra a presente Ata de Registro de Preços, ressalvados os casos de revisão de registro a que se refere o Decreto instituidor do Registro de Preços.

II - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

9 - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

I - O objeto desta Ata de Registro de preços será recebido pela unidade requisitante consoante o disposto no art.73, I da Lei Federal 8.666/93.e demais normas pertinentes.

II - A cada fornecimento de material serão emitidos recibos, nos termos do art. 73, I, da Lei Federal 8.666/93.

10 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

I - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito:

Pela Administração, quando:

A - a detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

B - a detentora não retirar qualquer Ordem de Fornecimento, no prazo estabelecido, e a Administração não aceitar sua justificativa;

C - a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério da Administração;

D - em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela Administração;

E - os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

F - por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;

G - a comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento,

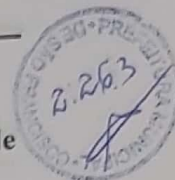


PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40

CLAudemir
CORTES
VIZINTIM-05
482949680



juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços.

*no caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no órgão encarregado das publicações oficiais do Município, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação.

Pelas detentoras, quando:

A - mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo da Administração, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal 8.666/93, alterada pela Lei Federal 8.883/94.

B - A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada a Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula VII, caso não aceitas as razões do pedido.

11 - DA AUTORIZAÇÃO PARA FORNECIMENTO

I – Os fornecimentos dos materiais, objeto da presente Ata de Registro de Preços, serão autorizadas pela secretaria municipal requisitante, caso a caso, de acordo com cada necessidade e de forma parcelada.

12 – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

I - O setor competente para receber, autorizar, conferir e fiscalizar o objeto desta licitação será de responsabilidade da **Secretaria Municipal de Saúde**, com o acompanhamento do Departamento de Almoxarifado Central, conforme a solicitação, observado o artigo 67, da Lei Federal nº 8.666/93.

13 – DAS OBRIGAÇÕES

I- Da Contratada:

a) – Entregar os materiais em perfeito estado de conservação, diretamente nas dependências do ALMOXARIFADO CENTRAL, situado na Av. Oscar Caetano, nº 1.901 – Bairro: Santo Antônio – nesta cidade, no prazo máximo de **20 (vinte) dias consecutivos**, a contar do recebimento da ordem de fornecimento, e em conformidade com as especificações contidas no termo de referência;

b)-Manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que deu origem a este ajuste;

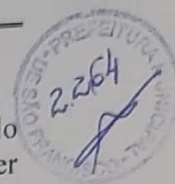
c)-Assumir, com exclusividade, todos os encargos, impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste processo, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, trânsito, e outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40

CLAUDEMI
R CORTES
VIZINTIAGO
54829496
80



d)-Assumir, como exclusivamente suas, as responsabilidades pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Contratante ou a terceiros;

e)- Apresentar, quando solicitado pelo Contratante, a comprovação de estarem sendo satisfeitos todos os seus encargos e obrigações trabalhistas, previdenciários e fiscais;

f)- Responder perante ao Contratante e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na condução do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erro relativos à execução do objeto;

g)-Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas ou perda de descontos para o Contratante;

h)-Instruir o fornecimento do objeto deste ajuste com as notas fiscais correspondentes, juntando cópia da solicitação de entrega (requisição);

i)- O material a ser entregue deverá ter validade mínima igual ou superior à 70% (setenta por cento) do prazo total de validade, contado a partir da data de sua fabricação;

II- Da Contratante:

a)- Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a **Contratada**;

b)- Fornecer e colocar à disposição da **Contratada** todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do fornecimento;

c)- Proporcionar condições para a boa consecução do objeto deste processo;

d)- Notificar, formal e tempestivamente, a **Contratada** sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste objeto;

e)- Notificar a **Contratada**, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

f)-Fiscalizar a execução do ajustado através do órgão competente;

g)-Acompanhar a entrega do objeto licitado efetuada pela **Contratada**, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajustes ou suspensão.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

I - Integram esta Ata, o edital convocatório do **Pregão Eletrônico nº 019/2020** e as propostas das empresas classificadas no certame supra-numerado.

II - Fica eleito o foro desta Comarca de São Francisco/MG para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.



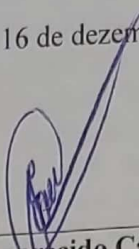
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



III - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 8.666/93, Lei 10.520/02, Decreto Federal nº 7.892 de 23/01/2013 e Decreto Federal nº 10.024 de 20/09/2019 com suas alterações e demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de Direito.

São Francisco/MG, 16 de dezembro de 2020.


Evanildo Aparecido Carneiro
Prefeito Municipal

CLAUDEMIR CORTES
VIZINTIM:05482949680

Assinado de forma digital por
CLAUDEMIR CORTES
VIZINTIM:05482949680
Dados: 2020.12.30 14:44:50 -03'00'

HOSPVIDA LTDA/EPP
Eduardo Cesar Alves Coelho
CPF nº 045.191.446-55
SIGNATÁRIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 094/2020.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2020.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 055/2020.

Aos 16 (dezesesseis) dias do mês de dezembro de 2020, na sala de licitações, na sede da Prefeitura Municipal de São Francisco/MG, situada na Rua Montes Claros, nº. 243, centro, nesta cidade, o Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Sr. **EVANILSO APARECIDO CARNEIRO**, brasileiro, divorciado, residente na Rua Silva Jardim, nº 342 CS – Centro, nesta cidade, portador da Cédula de Identidade RG nº 1378293 - SSP/DF e do CPF Nº 850.308.136-91, nos termos do art. 15 da Lei Federal 8.666/93, da Lei 10.520/02, das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 019/2020**, PARA REGISTRO DE PREÇOS, TIPO MENOR PREÇO POR ITEM, devidamente homologada pela autoridade administrativa, conforme **Processo Licitatório nº. 055/2020**, RESOLVE registrar os preços para os futuros fornecimentos, tendo como beneficiário, o licitante: **JLM DISTRIBUIDORA EIRELI/ME**, localizado na Rua João Alves, nº 98, Loja B no bairro Centro, na cidade de Brasilândia de Minas, estado de Minas Gerais, cujo CNPJ é 27.343.602/0001-06, neste ato representado por João Lucas Carvalho Martins, portador da Carteira de Identidade nº 17702784, expedida pela SSP/MG e CPF nº 084.286.276-57, conforme especificações a seguir discriminadas.

01 - DO OBJETO

A presente licitação tem por objeto o Registro de Preços para futuras e eventuais **Aquisições de Medicamentos**, a serem realizadas de forma parcelada, destinadas a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificação abaixo:

ITEM	UNID	QUANT	DESCRIÇÃO DOS MATERIAIS	Valor Unit.	Valor Total
106	Fr.	600	AMBROXOL 120ML 15MG/5ML - FRASCO. MARCA: NATIVITA	R\$ 3,90	R\$ 2.340,00
113	Comp.	8.000	CAPTOPRIL 25MG COMPRIMIDO. MARCA: MEDQUÍMICA	R\$ 0,05	R\$ 400,00
115	Comp.	200	CIPROFIBRATO 100MG. MARCA: BIOLAB	R\$ 0,32	R\$ 64,00
116	Fr.	250	SALBUTAMOL SPRAY. MARCA: TEUTO	R\$ 15,20	R\$ 3.800,00

JLM DISTRIBUIDORA
EIRELI:27343602000106

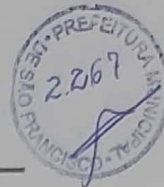
Assinado de forma digital por JLM DISTRIBUIDORA
EIRELI:27343602000106
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=AC, ln=BRASIL, ou=SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - RFB, ou=RFB e
CNPJ=A1, ou=29103522000109, cn=JLM DISTRIBUIDORA
EIRELI:27343602000106
Dados: 2020.12.28 15:06:58 -03'00'

1



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



120	TB.	600	HIDROGEL 30G POMADA - TUBO. MARCA: CASEX	R\$ 52,00	R\$ 31.200,00
122	Comp.	600	ISOSSORBIDA DINIDRATO 5 MG COMPRIMIDO SUBLINGUAL. MARCA: E M S	R\$ 0,27	R\$ 162,00
123	Comp.	1.500	METILDOPA 500MG - COMPRIMIDO. MARCA: E M S	R\$ 1,02	R\$ 1.530,00
124	Comp.	5.000	NIFEDIPINA 20MG - COMPRIMIDO. MARCA: NEO QUÍMICA	R\$ 0,24	R\$ 1.200,00
133	Comp.	1.000	ATENOLOL 25MG. MARCA: SANDOZ	R\$ 0,04	R\$ 40,00
TOTAL GERAL:					R\$ 40.736,00

02 - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

I - A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

II - Nos termos do art. 15, parágrafo 4º, da Lei Federal 8.666/93, alterada pela Lei Federal 8.883/94, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o município não será obrigado à contratação referida nesta ata.

III - Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal 8.666/93, com as alterações que lhe foram impostas pela Lei Federal 8.883/94, a presente Ata de Registro de Preços será, cancelada, garantidos, às suas detentoras, o contraditório e a ampla defesa.

03 - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

I - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, para contratação do respectivo objeto, por todos os Órgãos da Administração direta e indireta do Município.

04 - DO PREÇO

I - Os preços ofertados pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços são os constantes da cláusula 01, de acordo com a respectiva classificação no certame.

II - Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas as disposições da legislação pertinente, assim como as cláusulas e condições constantes do Edital Convocatório, que integra o presente instrumento de compromisso.

2

JLM DISTRIBUIDORA
EIRELI:27343602000106

Assinado de forma digital por JLM DISTRIBUIDORA
EIRELI:27343602000106
DN: c=BR, ou=ICP-Brasil, st=MG, i=BRASIL, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CNPJ,
AK, ou=29101522000106, cn=JLM DISTRIBUIDORA
EIRELI:27343602000106
Dados: 2020.12.28 15:06:26 -03'00'



Av. Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40

05 - DO PAGAMENTO

II - O pagamento das faturas seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, e só será efetuado mediante comprovação de regularidade das obrigações fiscais, trabalhistas e em especial junto ao INSS, relativamente à competência imediatamente anterior àquela a que se refere a remuneração auferida;

IV - O preço referido registrado inclui todos os custos e benefícios decorrentes do fornecimento dos produtos, de modo a constituírem a única e total contra prestação;

V - O Município poderá sustar o pagamento a que a contratada tenha direito, enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes do fornecimento.

VI - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

06 - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

I - A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior a do seu vencimento.

II - Se a qualidade dos materiais entregues não corresponder às especificações exigidas, no edital do Pregão que precedeu a presente Ata, a remessa do material apresentado será devolvida à detentora para substituição, no prazo máximo de **05 (cinco) dias**, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

Astivado de forma digital por ILM DISTRIBUIDORA
EIRELI 27843602000106
DN: cn=BK, o=ICP-Brasil, st=MG, l=BRASILINHA DE MINAS, ou=Secretaria
da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e CNPJ A1,
ou=29103522000109, cn=ILM DISTRIBUIDORA EIRELI 27843602000106
Dn=sig, cn=30, c=br, o=br, ou=br

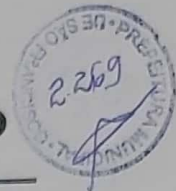
2



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



III - Cada entrega deverá ser efetuada mediante ordem de fornecimento, emitida pela unidade requisitante, devendo dela constar: a data, o valor unitário do produto, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o carimbo e a assinatura do responsável.

IV - Os materiais deverão ser entregues acompanhados da nota-fiscal ou nota-fiscal fatura, conforme o caso.

V - A empresa fornecedora, quando do recebimento da Ordem de Fornecimento enviada pela unidade requisitante, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

VI - A cópia da ordem de fornecimento referida no item anterior deverá ser devolvida para a unidade requisitante, a fim de ser anexada ao processo de administração da ata.

VII - A Prefeitura Municipal reserva-se o direito de não aceitar os produtos que estiverem em desacordo com o previsto no instrumento convocatório e seus anexos, podendo aplicar as penalidades permitidas na Lei nº. 8.666/93.

VIII - O transporte dos materiais deverá obedecer a critérios adequados, de modo a não afetar a identidade, qualidade e integridade dos mesmos;

IX - Os medicamentos entregues deverão apresentar, em sua embalagem, a expressão: **“PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO”**. Os medicamentos devem ser entregues na embalagem original, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, umidade, sem inadequação de conteúdo, identificado, nas condições de temperatura exigida em rótulo e com o número do registro emitido pela ANVISA;

X - O transporte dos medicamentos deverá obedecer a critérios adequados, de modo a não afetar a identidade, qualidade, integridade dos mesmos. **Os medicamentos termolábeis devem ser entregues em caixas térmicas com controle de temperatura;**

XI - A detentora dos preços registrados deverá assumir prejuízos quanto ao estado de conservação e qualidade dos produtos a serem fornecidos.

07 - DAS PENALIDADES

7.1. - Recusando-se a vencedora a assinatura da ata sem motivo justificado, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se à multa equivalente a 10% do valor de sua proposta, sem prejuízo da aplicação da sanção administrativa de suspensão temporária do direito de licitar pelo prazo de até cinco anos.

7.2. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas na ata, erros ou atrasos no seu cumprimento, infringência do art. 71 da Lei Federal 8.666/93 e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

7.2.1. advertência;

JLM DISTRIBUIDORA
EIRELI:27343602000106

Assinado de forma digital por JLM DISTRIBUIDORA
EIRELI:27343602000106
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=MG, l=BRASIL, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=ICP-Brasil, ou=CNPJ A1, ou=29103522000109, cn=JLM DISTRIBUIDORA EIRELI:27343602000106
Dados: 2020.12.28 15:03:10 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



7.2.2. multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 30^o (trigésimo) dia de atraso, no fornecimento dos produtos, sobre o valor da parcela, por ocorrência;

7.2.3. multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo total do ajustado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com a consequente rescisão da ata, quando for o caso;

7.2.4. multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da ata, nos casos:

a) inobservância do nível de qualidade dos fornecimentos;

b) transferência total ou parcial da execução do objeto a terceiros;

c) subcontratação no todo ou em parte do objeto sem prévia autorização formal da Contratante;

d) descumprimento de cláusula contratual, quando for o caso.

7.2.5. A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

7.2.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que o contratante promova sua reabilitação.

7.3. - O valor das multas aplicadas deverá ser pago por meio de guia própria ao Município de São Francisco, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso.

08 - DOS REAJUSTAMENTOS DE PREÇOS

I - Considerado o prazo de validade estabelecido no item I da Cláusula II, da presente Ata, é vedado qualquer reajustamento de preços, até que seja completado o período de 1(um) ano, contado a partir da data-limite para apresentação das propostas indicadas no preâmbulo do edital, o qual integra a presente Ata de Registro de Preços, ressalvados os casos de revisão de registro a que se refere o Decreto instituidor do Registro de Preços.

II - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

9 - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

I - O objeto desta Ata de Registro de preços será recebido pela unidade requisitante consoante o disposto no art.73, I da Lei Federal 8.666/93.e demais normas pertinentes.

5

JLM DISTRIBUIDORA
EIRELI:27343602000106

Assinado de forma digital por JLM DISTRIBUIDORA
EIRELI:27343602000106
DN: cn=JLM DISTRIBUIDORA, o=JLM DISTRIBUIDORA, ou=JLM DISTRIBUIDORA, c=BR, email=jlm.distribuidora@jlm.distribuidora.com.br, serial=1, version=1
Data: 2020.12.28 15:04:42 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



II - A cada fornecimento de material serão emitidos recibos, nos termos do art. 73, I, da Lei Federal 8.666/93.

10 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

I - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito:

Pela Administração, quando:

A - a detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

B - a detentora não retirar qualquer Ordem de Fornecimento, no prazo estabelecido, e a Administração não aceitar sua justificativa;

C - a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério da Administração;

D - em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela Administração;

E - os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

F - por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;

G - a comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços.

*no caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no órgão encarregado das publicações oficiais do Município, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação.

Pelas detentoras, quando:

A - mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo da Administração, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal 8.666/93, alterada pela Lei Federal 8.883/94.

B - A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada a Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula VII, caso não aceitas as razões do pedido.

11 - DA AUTORIZAÇÃO PARA FORNECIMENTO

I - Os fornecimentos dos materiais, objeto da presente Ata de Registro de Preços, serão autorizadas pela secretaria municipal requisitante, caso a caso, de acordo com cada necessidade e de forma parcelada.

JLM DISTRIBUIDORA
EIRELI:273436020001
06

Assinado de forma digital por JLM DISTRIBUIDORA
EIRELI:27343602000106
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=MG, ln=BRASIL, ou=SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, ou=EIRELI, ou=CNPJ A1, ou=29103522000109, cn=JLM DISTRIBUIDORA EIRELI:27343602000106
Dados: 2025.12.28 15:04:13 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



12 – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

I - O setor competente para receber, autorizar, conferir e fiscalizar o objeto desta licitação será de responsabilidade da **Secretaria Municipal de Saúde**, com o acompanhamento do Departamento de Almojarifado Central, conforme a solicitação, observado o artigo 67, da Lei Federal nº 8.666/93.

13 – DAS OBRIGAÇÕES

I- Da Contratada:

a) – Entregar os materiais em perfeito estado de conservação, diretamente nas dependências do ALMOXARIFADO CENTRAL, situado na Av. Oscar Caetano, nº 1.901 – Bairro: Santo Antônio – nesta cidade, no prazo máximo de **20 (vinte) dias consecutivos**, a contar do recebimento da ordem de fornecimento, e em conformidade com as especificações contidas no termo de referência;

b)-Manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que deu origem a este ajuste;

c)-Assumir, com exclusividade, todos os encargos, impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste processo, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, trânsito, e outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado;

d)-Assumir, como exclusivamente suas, as responsabilidades pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Contratante ou a terceiros;

e)- Apresentar, quando solicitado pelo Contratante, a comprovação de estarem sendo satisfeitos todos os seus encargos e obrigações trabalhistas, previdenciários e fiscais;

f)- Responder perante ao Contratante e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na condução do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erro relativos à execução do objeto;

g)-Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas ou perda de descontos para o Contratante;

h)-Instruir o fornecimento do objeto deste ajuste com as notas fiscais correspondentes, juntando cópia da solicitação de entrega (requisição);

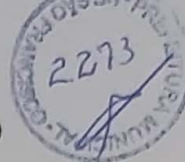
i)- O material a ser entregue deverá ter validade mínima igual ou superior à 70% (setenta por cento) do prazo total de validade, contado a partir da data de sua fabricação;

II- Da Contratante:

a)- Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a **Contratada**;

JLM DISTRIBUIDORA
EIRELI:27343602000
106

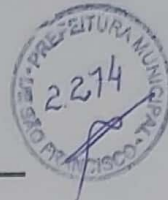
Assinado de forma digital por JLM
DISTRIBUIDORA EIRELI:27343602000106
DN: c=BR, o=JLM DISTRIBUIDORA EIRELI, ou=JLM DISTRIBUIDORA EIRELI, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e CNPJ A1,
serial=29103523000106, cn=JLM
DISTRIBUIDORA EIRELI:27343602000106
Dados: 2020.12.28 15:03:21 -0100





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 095/2020.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2020.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 055/2020.

Aos 16 (dezesesseis) dias do mês de dezembro de 2020, na sala de licitações, na sede da Prefeitura Municipal de São Francisco/MG, situada na Rua Montes Claros, nº. 243, centro, nesta cidade, o Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Sr. **EVANILSO APARECIDO CARNEIRO**, brasileiro, divorciado, residente na Rua Silva Jardim, nº 342 CS – Centro, nesta cidade, portador da Cédula de Identidade RG nº 1378293 - SSP/DF e do CPF Nº 850.308.136-91, nos termos do art. 15 da Lei Federal 8.666/93, da Lei 10.520/02, das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 019/2020**, PARA REGISTRO DE PREÇOS, TIPO MENOR PREÇO POR ITEM, devidamente homologada pela autoridade administrativa, conforme **Processo Licitatório nº. 055/2020**, RESOLVE registrar os preços para os futuros fornecimentos, tendo como beneficiário, o licitante: **LÍGIA MARIA CARNEIRO/ME**, localizado na Avenida Prefeito Guiomar de Jesus Lopes, nº 418 – Sala 02 no bairro Cristo Rei, na cidade de Francisco Beltrão, estado de Paraná, cujo CNPJ é 29.228.930/0001-89, neste ato representado por Lígia Maria Carneiro, portador da Carteira de Identidade Nº1.008.8207-2 e CPF nº 060.802.109-16, conforme especificações a seguir discriminadas.

01 - DO OBJETO

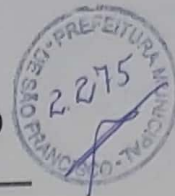
A presente licitação tem por objeto o Registro de Preços para futuras e eventuais **Aquisições de Medicamentos**, a serem realizadas de forma parcelada, destinadas a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificação abaixo:

ITEM	UNID	QUANT	DESCRIÇÃO DOS MATERIAIS	Valor Unit.	Valor Total
61	Bis.	4.750	LIDOCAINA CLORIDRATO 30G 2% - BISNAGA 2200 . MARCA: PHARLAB	R\$ 2,78	R\$ 13.205,00
104	Cx.	1.060	CLÓPIDOGREL 75MG CX C/ 28. MARCA: E M S	R\$ 9,80	R\$ 10.388,00
112	Comp.	3.000	CEFALEXINA 500MG COMPRIMIDO. MARCA: ABL	R\$ 0,47	R\$ 1.410,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



117	TB	800	DEXAMETASONA 1 MG/G CREME. MARCA: SANVAL	R\$ 1,07	R\$ 856,00
127	Cap.	55.000	OMEPRAZOL 20MG - CAPSULA. MARCA: GLOBO	R\$ 0,08	R\$ 4.400,00
TOTAL GERAL:					R\$ 30.259,00

02 - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

I - A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

II - Nos termos do art. 15, parágrafo 4º, da Lei Federal 8.666/93, alterada pela Lei Federal 8.883/94, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o município não será obrigado à contratação referida nesta ata.

III - Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal 8.666/93, com as alterações que lhe foram impostas pela Lei Federal 8.883/94, a presente Ata de Registro de Preços será, cancelada, garantidos, às suas detentoras, o contraditório e a ampla defesa.

03 - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

I - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, para contratação do respectivo objeto, por todos os Órgãos da Administração direta e indireta do Município.

04 - DO PREÇO

I - Os preços ofertados pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços são os constantes da cláusula 01, de acordo com a respectiva classificação no certame.

II - Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas as disposições da legislação pertinente, assim como as cláusulas e condições constantes do Edital Convocatório, que integra o presente instrumento de compromisso.

III - Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante das propostas apresentadas pelas empresas detentoras da presente Ata, as quais também a integram.

05 - DO PAGAMENTO

I - Em todos os fornecimentos, o pagamento será feito por crédito em conta corrente na instituição bancária, ou excepcionalmente, pela Secretaria da Fazenda, em até 30 (trinta) dias, após recebimento definitivo pela unidade requisitante do objeto, **mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente acompanhada do Boletim de Fornecimento.**

II - O pagamento das faturas seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



exigibilidades, e só será efetuado mediante comprovação de regularidade das obrigações fiscais, trabalhistas e em especial junto ao INSS, relativamente à competência imediatamente anterior àquela a que se refere a remuneração auferida;

III - Não será efetuado qualquer pagamento à detentora da ata enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade;

IV - O preço referido registrado inclui todos os custos e benefícios decorrentes do fornecimento dos produtos, de modo a constituírem a única e total contra prestação;

V - O Município poderá sustar o pagamento a que a contratada tenha direito, enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes do fornecimento.

VI - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX/100)$$

EM = $I \times N \times VP$, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

06 - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

I - A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior a do seu vencimento.

II - Se a qualidade dos materiais entregues não corresponder às especificações exigidas, no edital do Pregão que precedeu a presente Ata, a remessa do material apresentado será devolvida à detentora para substituição, no prazo máximo de **05 (cinco) dias**, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

III - Cada entrega deverá ser efetuada mediante ordem de fornecimento, emitida pela unidade requisitante, devendo dela constar: a data, o valor unitário do produto, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o carimbo e a assinatura do responsável.

IV - Os materiais deverão ser entregues acompanhados da nota-fiscal ou nota-fiscal fatura, conforme o caso.

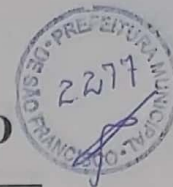
V - A empresa fornecedora, quando do recebimento da Ordem de Fornecimento enviada pela unidade requisitante, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



VI - A cópia da ordem de fornecimento referida no item anterior deverá ser devolvida para a unidade requisitante, a fim de ser anexada ao processo de administração da ata.

VII - A Prefeitura Municipal reserva-se o direito de não aceitar os produtos que estiverem em desacordo com o previsto no instrumento convocatório e seus anexos, podendo aplicar as penalidades permitidas na Lei nº. 8.666/93.

VIII - O transporte dos materiais deverá obedecer a critérios adequados, de modo a não afetar a identidade, qualidade e integridade dos mesmos;

IX - Os medicamentos entregues deverão apresentar, em sua embalagem, a expressão: **“PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO”**. Os medicamentos devem ser entregues na embalagem original, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, umidade, sem inadequação de conteúdo, identificado, nas condições de temperatura exigida em rótulo e com o número do registro emitido pela ANVISA;

X - O transporte dos medicamentos deverá obedecer a critérios adequados, de modo a não afetar a identidade, qualidade, integridade dos mesmos. **Os medicamentos termolábeis devem ser entregues em caixas térmicas com controle de temperatura;**

XI - A detentora dos preços registrados deverá assumir prejuízos quanto ao estado de conservação e qualidade dos produtos a serem fornecidos.

07 - DAS PENALIDADES

7.1. - Recusando-se a vencedora a assinatura da ata sem motivo justificado, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se à multa equivalente a 10% do valor de sua proposta, sem prejuízo da aplicação da sanção administrativa de suspensão temporária do direito de licitar pelo prazo de até cinco anos.

7.2. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas na ata, erros ou atrasos no seu cumprimento, infringência do art. 71 da Lei Federal 8.666/93 e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

7.2.1. advertência;

7.2.2. multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, no fornecimento dos produtos, sobre o valor da parcela, por ocorrência;

7.2.3. multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo total do ajustado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com a consequente rescisão da ata, quando for o caso;

7.2.4. multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da ata, nos casos:

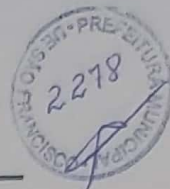
- a) inobservância do nível de qualidade dos fornecimentos;
- b) transferência total ou parcial da execução do objeto a terceiros;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



c) subcontratação no todo ou em parte do objeto sem prévia autorização formal da Contratante;

d) descumprimento de cláusula contratual, quando for o caso.

7.2.5. A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

7.2.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que o contratante promova sua reabilitação.

7.3. - O valor das multas aplicadas deverá ser pago por meio de guia própria ao Município de São Francisco, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso.

08 - DOS REAJUSTAMENTOS DE PREÇOS

I - Considerado o prazo de validade estabelecido no item I da Cláusula II, da presente Ata, é vedado qualquer reajustamento de preços, até que seja completado o período de 1(um) ano, contado a partir da data-limite para apresentação das propostas indicadas no preâmbulo do edital, o qual integra a presente Ata de Registro de Preços, ressalvados os casos de revisão de registro a que se refere o Decreto instituidor do Registro de Preços.

II - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

9 - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

I - O objeto desta Ata de Registro de preços será recebido pela unidade requisitante consoante o disposto no art.73, I da Lei Federal 8.666/93.e demais normas pertinentes.

II - A cada fornecimento de material serão emitidos recibos, nos termos do art. 73, I, da Lei Federal 8.666/93.

10 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

I - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito:

Pela Administração, quando:

A - a detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



B - a detentora não retirar qualquer Ordem de Fornecimento, no prazo estabelecido, e a Administração não aceitar sua justificativa;

C - a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério da Administração;

D - em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela Administração;

E - os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

F - por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;

G - a comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços.

*no caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no órgão encarregado das publicações oficiais do Município, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação.

Pelas detentoras, quando:

A - mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo da Administração, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal 8.666/93, alterada pela Lei Federal 8.883/94.

B - A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada a Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula VII, caso não aceitas as razões do pedido.

11 - DA AUTORIZAÇÃO PARA FORNECIMENTO

I - Os fornecimentos dos materiais, objeto da presente Ata de Registro de Preços, serão autorizadas pela secretaria municipal requisitante, caso a caso, de acordo com cada necessidade e de forma parcelada.

12 - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

I - O setor competente para receber, autorizar, conferir e fiscalizar o objeto desta licitação será de responsabilidade da **Secretaria Municipal de Saúde**, com o acompanhamento do Departamento de Almoxarifado Central, conforme a solicitação, observado o artigo 67, da Lei Federal nº 8.666/93.

13 - DAS OBRIGAÇÕES

I- Da Contratada:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



- a) – Entregar os materiais em perfeito estado de conservação, diretamente nas dependências do ALMOXARIFADO CENTRAL, situado na Av. Oscar Caetano, nº 1.901 – Bairro: Santo Antônio – nesta cidade, no prazo máximo de **20 (vinte) dias consecutivos**, a contar do recebimento da ordem de fornecimento, e em conformidade com as especificações contidas no termo de referência;
- b)-Manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que deu origem a este ajuste;
- c)-Assumir, com exclusividade, todos os encargos, impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste processo, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, trânsito, e outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado;
- d)-Assumir, como exclusivamente suas, as responsabilidades pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Contratante ou a terceiros;
- e)- Apresentar, quando solicitado pelo Contratante, a comprovação de estarem sendo satisfeitos todos os seus encargos e obrigações trabalhistas, previdenciários e fiscais;
- f)- Responder perante ao Contratante e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na condução do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erro relativos à execução do objeto;
- g)-Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas ou perda de descontos para o Contratante;
- h)-Instruir o fornecimento do objeto deste ajuste com as notas fiscais correspondentes, juntando cópia da solicitação de entrega (requisição);
- i)- **O material a ser entregue deverá ter validade mínima igual ou superior à 70% (setenta por cento) do prazo total de validade, contado a partir da data de sua fabricação;**

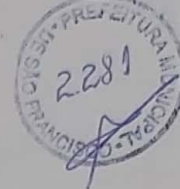
II- Da Contratante:

- a)- Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a **Contratada**;
- b)- Fornecer e colocar à disposição da **Contratada** todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do fornecimento;
- c)- Proporcionar condições para a boa consecução do objeto deste processo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



- d)- Notificar, formal e tempestivamente, a **Contratada** sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste objeto;
- e)- Notificar a **Contratada**, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- f)-Fiscalizar a execução do ajustado através do órgão competente;
- g)-Acompanhar a entrega do objeto licitado efetuada pela **Contratada**, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajustes ou suspensão.

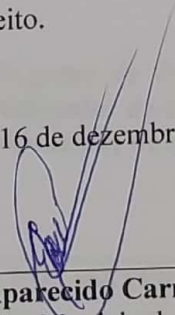
14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

I - Integram esta Ata, o edital convocatório do **Pregão Eletrônico nº 019/2020** e as propostas das empresas classificadas no certame supra-numerado.

II - Fica eleito o foro desta Comarca de São Francisco/MG para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.

III - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 8.666/93, Lei 10.520/02, Decreto Federal nº 7.892 de 23/01/2013 e Decreto Federal nº 10.024 de 20/09/2019 com suas alterações e demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de Direito.

São Francisco/MG, 16 de dezembro de 2020.



Evanildo Aparecido Carneiro
Prefeito Municipal

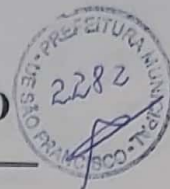
Assinado digitalmente por: LÍGIA MARIA
CARNEIRO:06080210916
O tempo: 28-12-2020 09:42:19

LÍGIA MARIA CARNEIRO/ME
Lígia Maria Carneiro
CPF nº 060.802.109-16
SIGNATÁRIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 096/2020.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2020.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 055/2020.

Aos 16 (dezesseis) dias do mês de dezembro de 2020, na sala de licitações, na sede da Prefeitura Municipal de São Francisco/MG, situada na Rua Montes Claros, nº. 243, centro, nesta cidade, o Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Sr. **EVANILSO APARECIDO CARNEIRO**, brasileiro, divorciado, residente na Rua Silva Jardim, nº 342 CS – Centro, nesta cidade, portador da Cédula de Identidade RG nº 1378293 - SSP/DF e do CPF Nº 850.308.136-91, nos termos do art. 15 da Lei Federal 8.666/93, da Lei 10.520/02, das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 019/2020, PARA REGISTRO DE PREÇOS, TIPO MENOR PREÇO POR ITEM**, devidamente homologada pela autoridade administrativa, conforme **Processo Licitatório nº. 055/2020**, RESOLVE registrar os preços para os futuros fornecimentos, tendo como beneficiário, o licitante: **MD FARMA DISTRIBUIDOR ATACADISTA LTDA**, localizado na Av. Presidente Tancredo Neves, nº 2.125 no bairro Centro, na cidade de Caratinga, estado de Minas Gerais, cujo CNPJ é 24.325.781/0001-52, neste ato representado por Flávia Genelhu Penna, portador da Carteira de Identidade nº MG-13.534.655, expedida pela SSP/MG e CPF nº 013.040.766-60, conforme especificações a seguir discriminadas.

01 - DO OBJETO

A presente licitação tem por objeto o Registro de Preços para futuras e eventuais **Aquisições de Medicamentos, a serem realizadas de forma parcelada, destinadas a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde**, conforme especificação abaixo:

ITEM	UNID	QUANT	DESCRIÇÃO DOS MATERIAIS	Valor Unit.	Valor Total
01	Fr.	5.000	ACIDO ASCORBICO 500MG 5ML. MARCA: HYPOFARMA	R\$ 0,76	R\$ 3.800,00
08	Amp.	1.600	ATROPINA 1ML 0,50MG/ML - AMPOLA. MARCA: HYPOFARMA	R\$ 0,78	R\$ 1.248,00
39	Amp.	4.000	FITOMETADIONA 1ML 10MG - AMPOLA. VITAMINA K. MARCA: HYPOFARMA	R\$ 1,42	R\$ 5.680,00

MD FARMA
DISTRIBUIDOR
ATACADISTA
LTDA:24325781000152

Assinado de forma digital
por MD FARMA
DISTRIBUIDOR ATACADISTA
LTDA:24325781000152
Dados: 2020.12.18 14:46:06
+03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



41	Amp.	15.000	FUROSEMIDA 2ML 10MG/ML - AMPOLA. MARCA: HYPOFARMA	R\$ 0,62	R\$ 9.300,00
48	Fr.	11.000	GLICOSE SOLUÇÃO ISOTONICA FR 250 ML A 5%. MARCA: PRESENIUS	R\$ 4,38	R\$ 48.180,00
63	Fr.	500	LIDOCAINA COM ADRENALINA 20ML - FRASCO. MARCA: HYPOFARMA	R\$ 3,00	R\$ 1.500,00
71	Amp.	16.000	N- BUTILESCOPOL/BR+DIP/AMPOLA 5ML C/20MG DE N-BUTESC+2,5G - AMPOLA. DE DIPIRONA. MARCA: HYPOFARMA	R\$ 2,28	R\$ 36.480,00
77	Unid.	4.500	ONDASETRONA 4MG/2ML INJETAVEL. MARCA: HYPOFARMA	R\$ 1,60	R\$ 7.200,00
81	Amp.	5.500	PROMETAZINA 50MG/2ML INJETÁVEL - AMPOLA. MARCA: SANVAL	R\$ 2,25	R\$ 12.375,00
98	Unid.	13.000	CIMETIDINA 300MG/2ML MARCA: HYPOFARMA	R\$ 1,29	R\$ 16.770,00
102	Fr.	600	ACEBROFILINA 25MG/5ML PEDIATRICO. MARCA: PRATI	R\$ 3,15	R\$ 1.890,00
105	Fr.	1.000	AMBROXOL 30MG/5ML ADULTO . MARCA: FARMACE	R\$ 1,94	R\$ 1.940,00
118	Comp.	1.500	DIMETICONA 40MG - COMPRIMIDO. MARCA: PRATI	R\$ 0,12	R\$ 180,00
125	Comp.	2.000	CIPROFLOXACINO CLORIDRATO 500MG - COMPRIMIDO. MARCA: PRATI	R\$ 0,23	R\$ 460,00
128	Comp.	50.000	PARACETAMOL 500MG - COMPRIMIDO. MARCA: PRATI	R\$ 0,11	R\$ 5.500,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



129	Comp.	40.000	DIPIRONA SÓDICA 500 MG COMPRIMIDO. MARCA: PRATI	R\$ 0,16	R\$ 6.400,00
134	Comp.	700	BETAISTINA 24MG. MARCA: PRATI	R\$ 0,30	R\$ 210,00
TOTAL GERAL:					R\$ 159.113,00

02 - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

I - A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

II - Nos termos do art. 15, parágrafo 4º, da Lei Federal 8.666/93, alterada pela Lei Federal 8.883/94, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o município não será obrigado à contratação referida nesta ata.

III - Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal 8.666/93, com as alterações que lhe foram impostas pela Lei Federal 8.883/94, a presente Ata de Registro de Preços será, cancelada, garantidos, às suas detentoras, o contraditório e a ampla defesa.

03 - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

I - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, para contratação do respectivo objeto, por todos os Órgãos da Administração direta e indireta do Município.

04 - DO PREÇO

I - Os preços ofertados pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços são os constantes da cláusula 01, de acordo com a respectiva classificação no certame.

II - Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas as disposições da legislação pertinente, assim como as cláusulas e condições constantes do Edital Convocatório, que integra o presente instrumento de compromisso.

III - Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante das propostas apresentadas pelas empresas detentoras da presente Ata, as quais também a integram.

05 - DO PAGAMENTO

I - Em todos os fornecimentos, o pagamento será feito por crédito em conta corrente na instituição bancária, ou excepcionalmente, pela Secretaria da Fazenda, em até 30 (trinta) dias, após recebimento definitivo pela unidade requisitante do objeto, **mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente acompanhada do Boletim de Fornecimento.**

II - O pagamento das faturas seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas

3



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



exigibilidades, e só será efetuado mediante comprovação de regularidade das obrigações fiscais, trabalhistas e em especial junto ao INSS, relativamente à competência imediatamente anterior àquela a que se refere a remuneração auferida;

III - Não será efetuado qualquer pagamento à detentora da ata enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade;

IV - O preço referido registrado inclui todos os custos e benefícios decorrentes do fornecimento dos produtos, de modo a constituírem a única e total contra prestação;

V - O Município poderá sustar o pagamento a que a contratada tenha direito, enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes do fornecimento.

VI - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX/100)$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

06 - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

I - A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior a do seu vencimento.

II - Se a qualidade dos materiais entregues não corresponder às especificações exigidas, no edital do Pregão que precedeu a presente Ata, a remessa do material apresentado será devolvida à detentora para substituição, no prazo máximo de **05 (cinco) dias**, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

III - Cada entrega deverá ser efetuada mediante ordem de fornecimento, emitida pela unidade requisitante, devendo dela constar: a data, o valor unitário do produto, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o carimbo e a assinatura do responsável.

IV - Os materiais deverão ser entregues acompanhados da nota-fiscal ou nota-fiscal fatura, conforme o caso.

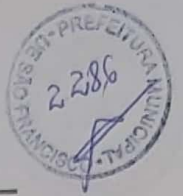
V - A empresa fornecedora, quando do recebimento da Ordem de Fornecimento enviada pela unidade requisitante, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



VI - A cópia da ordem de fornecimento referida no item anterior deverá ser devolvida para a unidade requisitante, a fim de ser anexada ao processo de administração da ata.

VII - A Prefeitura Municipal reserva-se o direito de não aceitar os produtos que estiverem em desacordo com o previsto no instrumento convocatório e seus anexos, podendo aplicar as penalidades permitidas na Lei nº. 8.666/93.

VIII - O transporte dos materiais deverá obedecer a critérios adequados, de modo a não afetar a identidade, qualidade e integridade dos mesmos;

IX - Os medicamentos entregues deverão apresentar, em sua embalagem, a expressão: **“PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO”**. Os medicamentos devem ser entregues na embalagem original, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, umidade, sem inadequação de conteúdo, identificado, nas condições de temperatura exigida em rótulo e com o número do registro emitido pela ANVISA;

X - O transporte dos medicamentos deverá obedecer a critérios adequados, de modo a não afetar a identidade, qualidade, integridade dos mesmos. **Os medicamentos termolábeis devem ser entregues em caixas térmicas com controle de temperatura;**

XI - A detentora dos preços registrados deverá assumir prejuízos quanto ao estado de conservação e qualidade dos produtos a serem fornecidos.

07 - DAS PENALIDADES

7.1. - Recusando-se a vencedora a assinatura da ata sem motivo justificado, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se à multa equivalente a 10% do valor de sua proposta, sem prejuízo da aplicação da sanção administrativa de suspensão temporária do direito de licitar pelo prazo de até cinco anos.

7.2. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas na ata, erros ou atrasos no seu cumprimento, infringência do art. 71 da Lei Federal 8.666/93 e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

7.2.1. advertência;

7.2.2. multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, no fornecimento dos produtos, sobre o valor da parcela, por ocorrência;

7.2.3. multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo total do ajustado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com a consequente rescisão da ata, quando for o caso;

7.2.4. multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da ata, nos casos:

a) inobservância do nível de qualidade dos fornecimentos;

b) transferência total ou parcial da execução do objeto a terceiros;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



c) subcontratação no todo ou em parte do objeto sem prévia autorização formal da Contratante;

d) descumprimento de cláusula contratual, quando for o caso.

7.2.5. A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

7.2.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que o contratante promova sua reabilitação.

7.3. - O valor das multas aplicadas deverá ser pago por meio de guia própria ao Município de São Francisco, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso.

08 - DOS REAJUSTAMENTOS DE PREÇOS

I - Considerado o prazo de validade estabelecido no item I da Cláusula II, da presente Ata, é vedado qualquer reajustamento de preços, até que seja completado o período de 1(um) ano, contado a partir da data-limite para apresentação das propostas indicadas no preâmbulo do edital, o qual integra a presente Ata de Registro de Preços, ressalvados os casos de revisão de registro a que se refere o Decreto instituidor do Registro de Preços.

II - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

9 - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

I - O objeto desta Ata de Registro de preços será recebido pela unidade requisitante consoante o disposto no art.73, I da Lei Federal 8.666/93.e demais normas pertinentes.

II - A cada fornecimento de material serão emitidos recibos, nos termos do art. 73, I, da Lei Federal 8.666/93.

10 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

I - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito:

Pela Administração, quando:

A - a detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



B - a detentora não retirar qualquer Ordem de Fornecimento, no prazo estabelecido, e a Administração não aceitar sua justificativa;

C - a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério da Administração;

D - em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela Administração;

E - os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

F - por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;

G - a comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços.

*no caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no órgão encarregado das publicações oficiais do Município, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação.

Pelas detentoras, quando:

A - mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo da Administração, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal 8.666/93, alterada pela Lei Federal 8.883/94.

B - A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada a Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula VII, caso não aceitas as razões do pedido.

11 - DA AUTORIZAÇÃO PARA FORNECIMENTO

I – Os fornecimentos dos materiais, objeto da presente Ata de Registro de Preços, serão autorizadas pela secretaria municipal requisitante, caso a caso, de acordo com cada necessidade e de forma parcelada.

12 – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

I - O setor competente para receber, autorizar, conferir e fiscalizar o objeto desta licitação será de responsabilidade da **Secretaria Municipal de Saúde**, com o acompanhamento do Departamento de Almoxarifado Central, conforme a solicitação, observado o artigo 67, da Lei Federal nº 8.666/93.

13 – DAS OBRIGAÇÕES

I- Da Contratada:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



- a) – Entregar os materiais em perfeito estado de conservação, diretamente nas dependências do ALMOXARIFADO CENTRAL, situado na Av. Oscar Caetano, nº 1.901 – Bairro: Santo Antônio – nesta cidade, no prazo máximo de **20 (vinte) dias consecutivos**, a contar do recebimento da ordem de fornecimento, e em conformidade com as especificações contidas no termo de referência;
- b)-Manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que deu origem a este ajuste;
- c)-Assumir, com exclusividade, todos os encargos, impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste processo, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, trânsito, e outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado;
- d)-Assumir, como exclusivamente suas, as responsabilidades pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Contratante ou a terceiros;
- e)- Apresentar, quando solicitado pelo Contratante, a comprovação de estarem sendo satisfeitos todos os seus encargos e obrigações trabalhistas, previdenciários e fiscais;
- f)- Responder perante ao Contratante e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na condução do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erro relativos à execução do objeto;
- g)-Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas ou perda de descontos para o Contratante;
- h)-Instruir o fornecimento do objeto deste ajuste com as notas fiscais correspondentes, juntando cópia da solicitação de entrega (requisição);
- i)- **O material a ser entregue deverá ter validade mínima igual ou superior à 70% (setenta por cento) do prazo total de validade, contado a partir da data de sua fabricação;**

II- Da Contratante:

- a)- Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a **Contratada**;
- b)- Fornecer e colocar à disposição da **Contratada** todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do fornecimento;
- c)- Proporcionar condições para a boa consecução do objeto deste processo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



- d)- Notificar, formal e tempestivamente, a **Contratada** sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste objeto;
- e)- Notificar a **Contratada**, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- f)-Fiscalizar a execução do ajustado através do órgão competente;
- g)-Acompanhar a entrega do objeto licitado efetuada pela **Contratada**, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajustes ou suspensão.

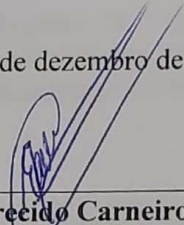
14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

I - Integram esta Ata, o edital convocatório do **Pregão Eletrônico nº 019/2020** e as propostas das empresas classificadas no certame supra-numerado.

II - Fica eleito o foro desta Comarca de São Francisco/MG para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.

III - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 8.666/93, Lei 10.520/02, Decreto Federal nº 7.892 de 23/01/2013 e Decreto Federal nº 10.024 de 20/09/2019 com suas alterações e demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de Direito.

São Francisco/MG, 16 de dezembro de 2020.



Evanildo Aparecido Carneiro
Prefeito Municipal

MD FARMA DISTRIBUIDOR
ATACADISTA
LTDA:24325781000152

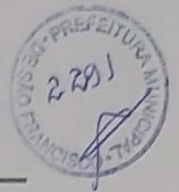
Assinado de forma digital por MD
FARMA DISTRIBUIDOR ATACADISTA
LTDA:24325781000152
Dados: 2020.12.18 14:49:17 -03'00'

MD FARMA DISTRIBUIDOR ATACADISTA LTDA
Flávia Genelhu Penna
CPF nº 013.040.766-60
SIGNATÁRIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 097/2020.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2020.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 055/2020.

Aos 16 (dezesseis) dias do mês de dezembro de 2020, na sala de licitações, na sede da Prefeitura Municipal de São Francisco/MG, situada na Rua Montes Claros, nº. 243, centro, nesta cidade, o Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Sr. **EVANILSO APARECIDO CARNEIRO**, brasileiro, divorciado, residente na Rua Silva Jardim, nº 342 CS – Centro, nesta cidade, portador da Cédula de Identidade RG nº 1378293 - SSP/DF e do CPF Nº 850.308.136-91, nos termos do art. 15 da Lei Federal 8.666/93, da Lei 10.520/02, das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 019/2020, PARA REGISTRO DE PREÇOS, TIPO MENOR PREÇO POR ITEM**, devidamente homologada pela autoridade administrativa, conforme **Processo Licitatório nº. 055/2020**, RESOLVE registrar os preços para os futuros fornecimentos, tendo como beneficiário, o licitante: **NUTRIMINAS COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E NUTRIÇÕES DIETÉTICAS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA**, localizado na Rua Coronel Alves, nº 240 no bairro Cachoeirinha, na cidade de Belo Horizonte, estado de Minas Gerais, cujo CNPJ é 22.218.845/0001-90, neste ato representado por Luciano Alves Rocha, portador da Carteira de Identidade nº MG-16.960.826, expedida pela PC/MG e CPF nº 289.379.615-04, conforme especificações a seguir discriminadas.

01 - DO OBJETO

A presente licitação tem por objeto o Registro de Preços para futuras e eventuais **Aquisições de Medicamentos**, a serem realizadas de forma parcelada, destinadas a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificação abaixo:

ITEM	UNID	QUANT	DESCRIÇÃO DOS MATERIAIS	Valor Unit.	Valor Total
22	Amp.	500	CLARITROMICINA 500MG - AMPOLA. MARCA: KLARICID/ABBOTT	R\$ 87,60	R\$ 43.800,00
88	Amp.	10	SEVOFLURANO 1ML/ML 250ML - FRASCO. MARCA: VOFLUR/UNIÃO QUÍMICA	R\$ 600,00	R\$ 6.000,00

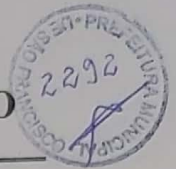
JOSIANE MARIA
MATEUS
PAIVA:11955489
661

Assinado de forma digital
por JOSIANE MARIA
MATEUS
PAIVA:11955489661
Dados: 2020.12.16
14:11:53 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



95	Amp.	600	HALOPERIDOL DECANOATO 50MG/ML INJETÁVEL - AMPOLA. MARCA: DECAN HALOPER/UNIÃO QUÍMICA	R\$ 7,80	R\$ 4.680,00
TOTAL GERAL:					R\$ 54.480,00

02 - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

I - A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

II - Nos termos do art. 15, parágrafo 4º, da Lei Federal 8.666/93, alterada pela Lei Federal 8.883/94, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o município não será obrigado à contratação referida nesta ata.

III - Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal 8.666/93, com as alterações que lhe foram impostas pela Lei Federal 8.883/94, a presente Ata de Registro de Preços será, cancelada, garantidos, às suas detentoras, o contraditório e a ampla defesa.

03 - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

I - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, para contratação do respectivo objeto, por todos os Órgãos da Administração direta e indireta do Município.

04 - DO PREÇO

I - Os preços ofertados pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços são os constantes da cláusula 01, de acordo com a respectiva classificação no certame.

II - Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas as disposições da legislação pertinente, assim como as cláusulas e condições constantes do Edital Convocatório, que integra o presente instrumento de compromisso.

III - Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante das propostas apresentadas pelas empresas detentoras da presente Ata, as quais também a integram.

05 - DO PAGAMENTO

I - Em todos os fornecimentos, o pagamento será feito por crédito em conta corrente na instituição bancária, ou excepcionalmente, pela Secretaria da Fazenda, em até 30 (trinta) dias, após recebimento definitivo pela unidade requisitante do objeto, **mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente acompanhada do Boletim de Fornecimento.**

II - O pagamento das faturas seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas

2

JOSIANE MARIA
MATEUS
PAIVA:1195548
9661

Assinado de forma
digital por JOSIANE
MARIA MATEUS
PAIVA:11955489661
Dados: 2020.12.16
14:12:09 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



exigibilidades, e só será efetuado mediante comprovação de regularidade das obrigações fiscais, trabalhistas e em especial junto ao INSS, relativamente à competência imediatamente anterior àquela a que se refere a remuneração auferida;

III - Não será efetuado qualquer pagamento à detentora da ata enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade;

IV - O preço referido registrado inclui todos os custos e benefícios decorrentes do fornecimento dos produtos, de modo a constituírem a única e total contra prestação;

V - O Município poderá sustar o pagamento a que a contratada tenha direito, enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes do fornecimento.

VI - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte formula:

$$I = (TX/100)$$

$EM = I \times N \times VP$, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

06 - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

I - A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior a do seu vencimento.

II - Se a qualidade dos materiais entregues não corresponder às especificações exigidas, no edital do Pregão que precedeu a presente Ata, a remessa do material apresentado será devolvida à detentora para substituição, no prazo máximo de **05 (cinco) dias**, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

III - Cada entrega deverá ser efetuada mediante ordem de fornecimento, emitida pela unidade requisitante, devendo dela constar: a data, o valor unitário do produto, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o carimbo e a assinatura do responsável.

IV - Os materiais deverão ser entregues acompanhados da nota-fiscal ou nota-fiscal fatura, conforme o caso.

V - A empresa fornecedora, quando do recebimento da Ordem de Fornecimento enviada pela unidade requisitante, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

JOSIANE
MARIA
MATEUS
PAIVA:1195548
9661

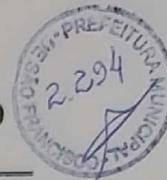
Assinado de forma
digital por JOSIANE
MARIA MATEUS
PAIVA:11955489661
Dados: 2020.12.16
14:12:24 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



VI - A cópia da ordem de fornecimento referida no item anterior deverá ser devolvida para a unidade requisitante, a fim de ser anexada ao processo de administração da ata.

VII - A Prefeitura Municipal reserva-se o direito de não aceitar os produtos que estiverem em desacordo com o previsto no instrumento convocatório e seus anexos, podendo aplicar as penalidades permitidas na Lei nº. 8.666/93.

VIII - O transporte dos materiais deverá obedecer a critérios adequados, de modo a não afetar a identidade, qualidade e integridade dos mesmos;

IX - Os medicamentos entregues deverão apresentar, em sua embalagem, a expressão: **“PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO”**. Os medicamentos devem ser entregues na embalagem original, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, umidade, sem inadequação de conteúdo, identificado, nas condições de temperatura exigida em rótulo e com o número do registro emitido pela ANVISA;

X - O transporte dos medicamentos deverá obedecer a critérios adequados, de modo a não afetar a identidade, qualidade, integridade dos mesmos. **Os medicamentos termolábeis devem ser entregues em caixas térmicas com controle de temperatura;**

XI - A detentora dos preços registrados deverá assumir prejuízos quanto ao estado de conservação e qualidade dos produtos a serem fornecidos.

07 - DAS PENALIDADES

7.1. - Recusando-se a vencedora a assinatura da ata sem motivo justificado, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se à multa equivalente a 10% do valor de sua proposta, sem prejuízo da aplicação da sanção administrativa de suspensão temporária do direito de licitar pelo prazo de até cinco anos.

7.2. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas na ata, erros ou atrasos no seu cumprimento, infringência do art. 71 da Lei Federal 8.666/93 e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

7.2.1. advertência;

7.2.2. multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, no fornecimento dos produtos, sobre o valor da parcela, por ocorrência;

7.2.3. multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo total do ajustado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com a consequente rescisão da ata, quando for o caso;

7.2.4. multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da ata, nos casos:

- a) inobservância do nível de qualidade dos fornecimentos;
- b) transferência total ou parcial da execução do objeto a terceiros;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



c) subcontratação no todo ou em parte do objeto sem prévia autorização formal da Contratante;

d) descumprimento de cláusula contratual, quando for o caso.

7.2.5. A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

7.2.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que o contratante promova sua reabilitação.

7.3. - O valor das multas aplicadas deverá ser pago por meio de guia própria ao Município de São Francisco, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso.

08 - DOS REAJUSTAMENTOS DE PREÇOS

I - Considerado o prazo de validade estabelecido no item I da Cláusula II, da presente Ata, é vedado qualquer reajustamento de preços, até que seja completado o período de 1(um) ano, contado a partir da data-limite para apresentação das propostas indicadas no preâmbulo do edital, o qual integra a presente Ata de Registro de Preços, ressalvados os casos de revisão de registro a que se refere o Decreto instituidor do Registro de Preços.

II - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

9 - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

I - O objeto desta Ata de Registro de preços será recebido pela unidade requisitante consoante o disposto no art.73, I da Lei Federal 8.666/93.e demais normas pertinentes.

II - A cada fornecimento de material serão emitidos recibos, nos termos do art. 73, I, da Lei Federal 8.666/93.

10 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

I - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito:

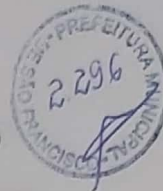
Pela Administração, quando:

A - a detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



B - a detentora não retirar qualquer Ordem de Fornecimento, no prazo estabelecido, e a Administração não aceitar sua justificativa;

C - a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério da Administração;

D - em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela Administração;

E - os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

F - por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;

G - a comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços.

*no caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no órgão encarregado das publicações oficiais do Município, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação.

Pelas detentoras, quando:

A - mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo da Administração, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal 8.666/93, alterada pela Lei Federal 8.883/94.

B - A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada a Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula VII, caso não aceitas as razões do pedido.

11 - DA AUTORIZAÇÃO PARA FORNECIMENTO

I – Os fornecimentos dos materiais, objeto da presente Ata de Registro de Preços, serão autorizadas pela secretaria municipal requisitante, caso a caso, de acordo com cada necessidade e de forma parcelada.

12 – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

I - O setor competente para receber, autorizar, conferir e fiscalizar o objeto desta licitação será de responsabilidade da **Secretaria Municipal de Saúde**, com o acompanhamento do Departamento de Almoxarifado Central, conforme a solicitação, observado o artigo 67, da Lei Federal nº 8.666/93.

13 – DAS OBRIGAÇÕES

I- Da Contratada:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



- a) – Entregar os materiais em perfeito estado de conservação, diretamente nas dependências do ALMOXARIFADO CENTRAL, situado na Av. Oscar Caetano, nº 1.901 – Bairro: Santo Antônio – nesta cidade, no prazo máximo de **20 (vinte) dias consecutivos**, a contar do recebimento da ordem de fornecimento, e em conformidade com as especificações contidas no termo de referência;
- b)-Manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que deu origem a este ajuste;
- c)-Assumir, com exclusividade, todos os encargos, impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste processo, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, trânsito, e outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado;
- d)-Assumir, como exclusivamente suas, as responsabilidades pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Contratante ou a terceiros;
- e)- Apresentar, quando solicitado pelo Contratante, a comprovação de estarem sendo satisfeitos todos os seus encargos e obrigações trabalhistas, previdenciários e fiscais;
- f)- Responder perante ao Contratante e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na condução do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erro relativos à execução do objeto;
- g)-Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas ou perda de descontos para o Contratante;
- h)-Instruir o fornecimento do objeto deste ajuste com as notas fiscais correspondentes, juntando cópia da solicitação de entrega (requisição);
- i)- **O material a ser entregue deverá ter validade mínima igual ou superior à 70% (setenta por cento) do prazo total de validade, contado a partir da data de sua fabricação;**

II- Da Contratante:

- a)- Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a **Contratada**;
- b)- Fornecer e colocar à disposição da **Contratada** todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do fornecimento;
- c)- Proporcionar condições para a boa consecução do objeto deste processo;

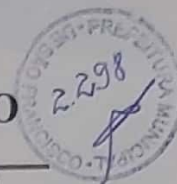
JOSIANE MARIA
MATEUS
PAIVA:1195548
9661

Assinado de forma
digital por JOSIANE
MARIA MATEUS
PAIVA:11955489661
Dados: 2020.12.16
14:13:15 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



- d)- Notificar, formal e tempestivamente, a **Contratada** sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste objeto;
- e)- Notificar a **Contratada**, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- f)-Fiscalizar a execução do ajustado através do órgão competente;
- g)-Acompanhar a entrega do objeto licitado efetuada pela **Contratada**, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajustes ou suspensão.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

I - Integram esta Ata, o edital convocatório do **Pregão Eletrônico nº 019/2020** e as propostas das empresas classificadas no certame supra-numerado.

II - Fica eleito o foro desta Comarca de São Francisco/MG para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.

III - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 8.666/93, Lei 10.520/02, Decreto Federal nº 7.892 de 23/01/2013 e Decreto Federal nº 10.024 de 20/09/2019 com suas alterações e demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de Direito.

São Francisco/MG, 16 de dezembro de 2020.

Evanildo Aparecido Carneiro
Prefeito Municipal

JOSIANE MARIA MATEUS
PAIVA:11955489661

Assinado de forma digital por JOSIANE
MATEUS PAIVA:11955489661
Dados: 2020.12.16 14:13:30 -03'00'

NUTRIMINAS COM. DE MED. E NUTRIÇÕES DIET. E MAT. HOSP. LTDA
Luciano Alves Rocha
CPF nº 289.379.615-04
SIGNATÁRIA

Nutriminas

NUTRIMINAS COMERCIO DE NUTRICOES DIETETICAS E
MATERIAIS HOSPITALARES LTDA - EPP

Endereço: Rua Coronel Alves, 240 - Cachoeirinha
CEP: 31.130-260 - Belo Horizonte - Minas Gerais
Tel: (0xx31) 3070-5480 / 3070-4414
CNPJ: 22.218.845/0001-90
Insc. Est: 002539396,00-00 Insc. Mun: 0.988,016001-6
Email: licitacao@nutriminas.net.br



PROCURAÇÃO

A empresa **NUTRIMINAS COMÉRCIO DE NUTRIÇÕES DIETÉTICAS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA-EPP**, registrada na JUCEMG sob o nº 3121037367-4 em 09/04/2015, com endereço na Rua Coronel Alves, 240, Bairro Cachoeirinha, Belo Horizonte/MG, CEP 31.130-260, inscrita no CNPJ sob o nº 22.218.845/0001-90, neste ato representada pelo sócio **LUCIANO ALVES ROCHA**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 16.960.826 SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 289.379.615-04, nomeia e constitui o Sra. **Josiane Maria Mateus paiva**, nacionalidade brasileira, CPF nº 119.554.896-61, Cédula de Identidade nº 18.318.590 SSP/MG, residente a Rua Coronel Alves, 240 Bairro: Cachoeirinha/MG, Belo Horizonte para exercer os poderes de representá-la em solicitação e Vendas Diretas, perante Hospitais, Clínicas e demais Órgãos Públicos, podendo, para tanto, formular lances em solicitação do tipo PREGÃO, assinar atas, propostas, declarações pertinentes ao certame, rubricar documentação e propostas dos licitantes, e assinar contrato e apresentar impugnações, recursos e contestações, receber intimações e notificações e solicitar esclarecimentos.

Este instrumento de mandato particular é valido por três meses.

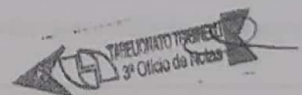
Belo Horizonte, 01 de Dezembro de 2020.

LUCIANO ALVES ROCHA

Diretor

C.I.N 16.960.826 SSP/MG

CPF Nº 289.379.615-04



PODER JUDICIÁRIO - TABELIONATO DE NOTAS - BELA VISTA

3º Tabelionato de Notas de Belo Horizonte - MG
Reconheço, por autenticidade, a(s) assinatura(s) de
(EEA02089) LUCIANO ALVES ROCHA

em testemunho da verdade,

Belo Horizonte, 02/12/2020 08:14:18 44394

SELO DE CONSULTA: EEA02089

CÓDIGO DE SEGURANÇA: 2024.4508.0207.8732

Quantidade de atos praticados: 01

Ato(s) praticado(s) por:

Felipe Gomes de Moraes - Estrevo, 11/02/2020

Emol: R\$ 5,48 TPI: R\$ 1,70 Total: R\$ 7,18 155 R\$ 0,26

Consulte a validade deste selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>



Nº DA
BILHETE
AA106461



AUTÓRIO
Autenticação Digital Código: 67350412208165646194-1
Data: 04/12/2020 08:39:33
Valor Total do Ato: R\$ 4,66
Selo Digital Tipo Normal C: AKU43839-QSZ6:



Nº 2, DE 2020-2

Cartório Azevêdo Bastos

Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.net.br

Bal. V. Ibar Azevêdo Miranda Cavalcanti

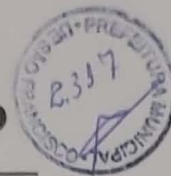
TJPB





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 098/2020.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2020.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 055/2020.

Aos 16 (dezesesseis) dias do mês de dezembro de 2020, na sala de licitações, na sede da Prefeitura Municipal de São Francisco/MG, situada na Rua Montes Claros, nº. 243, centro, nesta cidade, o Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Sr. **EVANILSO APARECIDO CARNEIRO**, brasileiro, divorciado, residente na Rua Silva Jardim, nº 342 CS – Centro, nesta cidade, portador da Cédula de Identidade RG nº 1378293 - SSP/DF e do CPF Nº 850.308.136-91, nos termos do art. 15 da Lei Federal 8.666/93, da Lei 10.520/02, das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 019/2020, PARA REGISTRO DE PREÇOS, TIPO MENOR PREÇO POR ITEM**, devidamente homologada pela autoridade administrativa, conforme **Processo Licitatório nº. 055/2020**, RESOLVE registrar os preços para os futuros fornecimentos, tendo como beneficiário, o licitante: **RCC DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS, CORRELATOS E PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES EIRELI**, localizado na Rua Buarque de Macedo, nº 296 no bairro São Geraldo, na cidade de Porto Alegre, estado de Rio Grande do Sul, cujo CNPJ é 00.358.519/0001-46, neste ato representado por Regina Célia da Cunha, portadora da Carteira de Identidade nº 8029265843 e CPF nº 577.154.750-68, conforme especificações a seguir discriminadas.

01 - DO OBJETO

A presente licitação tem por objeto o Registro de Preços para futuras e eventuais **Aquisições de Medicamentos**, a serem realizadas de forma **parcelada**, destinadas a atender as necessidades da **Secretaria Municipal de Saúde**, conforme especificação abaixo:

ITEM	UNID	QUANT	DESCRIÇÃO DOS MATERIAIS	Valor Unit.	Valor Total
03	Amp.	120	ALBUMINA HUMANA 20% FRASCO-AMPOLA 50ML. MARCA: KEDRION	R\$ 200,00	R\$ 24.000,00
TOTAL GERAL:					R\$ 24.000,00

02 - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



I - A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

II - Nos termos do art. 15, parágrafo 4º, da Lei Federal 8.666/93, alterada pela Lei Federal 8.883/94, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o município não será obrigado à contratação referida nesta ata.

III - Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal 8.666/93, com as alterações que lhe foram impostas pela Lei Federal 8.883/94, a presente Ata de Registro de Preços será, cancelada, garantidos, às suas detentoras, o contraditório e a ampla defesa.

03 - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

I - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, para contratação do respectivo objeto, por todos os Órgãos da Administração direta e indireta do Município.

04 - DO PREÇO

I - Os preços ofertados pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços são os constantes da cláusula 01, de acordo com a respectiva classificação no certame.

II - Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas as disposições da legislação pertinente, assim como as cláusulas e condições constantes do Edital Convocatório, que integra o presente instrumento de compromisso.

III - Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante das propostas apresentadas pelas empresas detentoras da presente Ata, as quais também a integram.

05 - DO PAGAMENTO

I - Em todos os fornecimentos, o pagamento será feito por crédito em conta corrente na instituição bancária, ou excepcionalmente, pela Secretaria da Fazenda, em até 30 (trinta) dias, após recebimento definitivo pela unidade requisitante do objeto, **mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente acompanhada do Boletim de Fornecimento.**

II - O pagamento das faturas seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, e só será efetuado mediante comprovação de regularidade das obrigações fiscais, trabalhistas e em especial junto ao INSS, relativamente à competência imediatamente anterior àquela a que se refere a remuneração auferida;

III - Não será efetuado qualquer pagamento à detentora da ata enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade;

IV - O preço referido registrado inclui todos os custos e benefícios decorrentes do fornecimento dos produtos, de modo a constituírem a única e total contra prestação;

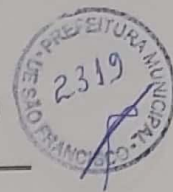
V - O Município poderá sustar o pagamento a que a contratada tenha direito, enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes do fornecimento.

VI - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX/100)$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

06 - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

I - A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior a do seu vencimento.

II - Se a qualidade dos materiais entregues não corresponder às especificações exigidas, no edital do Pregão que precedeu a presente Ata, a remessa do material apresentado será devolvida à detentora para substituição, no prazo máximo de **05 (cinco) dias**, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

III - Cada entrega deverá ser efetuada mediante ordem de fornecimento, emitida pela unidade requisitante, devendo dela constar: a data, o valor unitário do produto, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o carimbo e a assinatura do responsável.

IV - Os materiais deverão ser entregues acompanhados da nota-fiscal ou nota-fiscal fatura, conforme o caso.

V - A empresa fornecedora, quando do recebimento da Ordem de Fornecimento enviada pela unidade requisitante, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

VI - A cópia da ordem de fornecimento referida no item anterior deverá ser devolvida para a unidade requisitante, a fim de ser anexada ao processo de administração da ata.

VII - A Prefeitura Municipal reserva-se o direito de não aceitar os produtos que estiverem em desacordo com o previsto no instrumento convocatório e seus anexos, podendo aplicar as penalidades permitidas na Lei nº. 8.666/93.

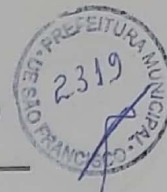
VIII - O transporte dos materiais deverá obedecer a critérios adequados, de modo a não afetar a identidade, qualidade e integridade dos mesmos;

IX - Os medicamentos entregues deverão apresentar, em sua embalagem, a expressão: **“PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO”**. Os medicamentos devem ser entregues



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte formula:

$$I = (TX/100)$$

EM = $I \times N \times VP$, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

06 - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

I - A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior a do seu vencimento.

II - Se a qualidade dos materiais entregues não corresponder às especificações exigidas, no edital do Pregão que precedeu a presente Ata, a remessa do material apresentado será devolvida à detentora para substituição, no prazo máximo de **05 (cinco) dias**, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

III - Cada entrega deverá ser efetuada mediante ordem de fornecimento, emitida pela unidade requisitante, devendo dela constar: a data, o valor unitário do produto, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o carimbo e a assinatura do responsável.

IV - Os materiais deverão ser entregues acompanhados da nota-fiscal ou nota-fiscal fatura, conforme o caso.

V - A empresa fornecedora, quando do recebimento da Ordem de Fornecimento enviada pela unidade requisitante, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

VI - A cópia da ordem de fornecimento referida no item anterior deverá ser devolvida para a unidade requisitante, a fim de ser anexada ao processo de administração da ata.

VII - A Prefeitura Municipal reserva-se o direito de não aceitar os produtos que estiverem em desacordo com o previsto no instrumento convocatório e seus anexos, podendo aplicar as penalidades permitidas na Lei nº. 8.666/93.

VIII - O transporte dos materiais deverá obedecer a critérios adequados, de modo a não afetar a identidade, qualidade e integridade dos mesmos;

IX - Os medicamentos entregues deverão apresentar, em sua embalagem, a expressão: **“PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO”**. Os medicamentos devem ser entregues



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



na embalagem original, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, umidade, sem inadequação de conteúdo, identificado, nas condições de temperatura exigida em rótulo e com o número do registro emitido pela ANVISA;

X - O transporte dos medicamentos deverá obedecer a critérios adequados, de modo a não afetar a identidade, qualidade, integridade dos mesmos. Os medicamentos termolábeis devem ser entregues em caixas térmicas com controle de temperatura;

XI - A detentora dos preços registrados deverá assumir prejuízos quanto ao estado de conservação e qualidade dos produtos a serem fornecidos.

07 - DAS PENALIDADES

7.1. - Recusando-se a vencedora a assinatura da ata sem motivo justificado, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se à multa equivalente a 10% do valor de sua proposta, sem prejuízo da aplicação da sanção administrativa de suspensão temporária do direito de licitar pelo prazo de até cinco anos.

7.2. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas na ata, erros ou atrasos no seu cumprimento, infringência do art. 71 da Lei Federal 8.666/93 e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

7.2.1. advertência;

7.2.2. multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, no fornecimento dos produtos, sobre o valor da parcela, por ocorrência;

7.2.3. multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo total do ajustado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com a consequente rescisão da ata, quando for o caso;

7.2.4. multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da ata, nos casos:

- a) inobservância do nível de qualidade dos fornecimentos;
- b) transferência total ou parcial da execução do objeto a terceiros;
- c) subcontratação no todo ou em parte do objeto sem prévia autorização formal da Contratante;
- d) descumprimento de cláusula contratual, quando for o caso.

7.2.5. A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



7.2.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que o contratante promova sua reabilitação.

7.3. - O valor das multas aplicadas deverá ser pago por meio de guia própria ao Município de São Francisco, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso.

08 - DOS REAJUSTAMENTOS DE PREÇOS

I - Considerado o prazo de validade estabelecido no item I da Cláusula II, da presente Ata, é vedado qualquer reajustamento de preços, até que seja completado o período de 1(um) ano, contado a partir da data-limite para apresentação das propostas indicadas no preâmbulo do edital, o qual integra a presente Ata de Registro de Preços, ressalvados os casos de revisão de registro a que se refere o Decreto instituidor do Registro de Preços.

II - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

9 - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

I - O objeto desta Ata de Registro de preços será recebido pela unidade requisitante consoante o disposto no art.73, I da Lei Federal 8.666/93.e demais normas pertinentes.

II - A cada fornecimento de material serão emitidos recibos, nos termos do art. 73, I, da Lei Federal 8.666/93.

10 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

I - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito:

Pela Administração, quando:

A - a detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

B - a detentora não retirar qualquer Ordem de Fornecimento, no prazo estabelecido, e a Administração não aceitar sua justificativa;

C - a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério da Administração;

D - em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela Administração;

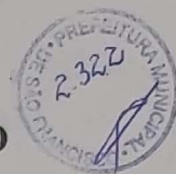
E - os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

F - por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



G - a comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços.

*no caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no órgão encarregado das publicações oficiais do Município, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação.

Pelas detentoras, quando:

A - mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo da Administração, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal 8.666/93, alterada pela Lei Federal 8.883/94.

B - A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada a Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula VII, caso não aceitas as razões do pedido.

11 - DA AUTORIZAÇÃO PARA FORNECIMENTO

I – Os fornecimentos dos materiais, objeto da presente Ata de Registro de Preços, serão autorizadas pela secretaria municipal requisitante, caso a caso, de acordo com cada necessidade e de forma parcelada.

12 – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

I - O setor competente para receber, autorizar, conferir e fiscalizar o objeto desta licitação será de responsabilidade da **Secretaria Municipal de Saúde**, com o acompanhamento do Departamento de Almoxarifado Central, conforme a solicitação, observado o artigo 67, da Lei Federal nº 8.666/93.

13 – DAS OBRIGAÇÕES

I- Da Contratada:

a) – Entregar os materiais em perfeito estado de conservação, diretamente nas dependências do ALMOXARIFADO CENTRAL, situado na Av. Oscar Caetano, nº 1.901 – Bairro: Santo Antônio – nesta cidade, no prazo máximo de **20 (vinte) dias consecutivos**, a contar do recebimento da ordem de fornecimento, e em conformidade com as especificações contidas no termo de referência;

b)-Manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que deu origem a este ajuste;

c)-Assumir, com exclusividade, todos os encargos, impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste processo, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



trânsito, e outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado;

d)-Assumir, como exclusivamente suas, as responsabilidades pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Contratante ou a terceiros;

e)- Apresentar, quando solicitado pelo Contratante, a comprovação de estarem sendo satisfeitos todos os seus encargos e obrigações trabalhistas, previdenciários e fiscais;

f)- Responder perante ao Contratante e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na condução do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erro relativos à execução do objeto;

g)-Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas ou perda de descontos para o Contratante;

h)-Instruir o fornecimento do objeto deste ajuste com as notas fiscais correspondentes, juntando cópia da solicitação de entrega (requisição);

i)- **O material a ser entregue deverá ter validade mínima igual ou superior à 70% (setenta por cento) do prazo total de validade, contado a partir da data de sua fabricação;**

II- Da Contratante:

a)- Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a **Contratada**;

b)- Fornecer e colocar à disposição da **Contratada** todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do fornecimento;

c)- Proporcionar condições para a boa consecução do objeto deste processo;

d)- Notificar, formal e tempestivamente, a **Contratada** sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste objeto;

e)- Notificar a **Contratada**, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

f)-Fiscalizar a execução do ajustado através do órgão competente;

g)-Acompanhar a entrega do objeto licitado efetuada pela **Contratada**, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajustes ou suspensão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



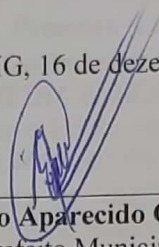
14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

I - Integram esta Ata, o edital convocatório do **Pregão Eletrônico nº 019/2020** e as propostas das empresas classificadas no certame supra-numerado.

II - Fica eleito o foro desta Comarca de São Francisco/MG para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.

III - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 8.666/93, Lei 10.520/02, Decreto Federal nº 7.892 de 23/01/2013 e Decreto Federal nº 10.024 de 20/09/2019 com suas alterações e demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de Direito.

São Francisco/MG, 16 de dezembro de 2020.



Evanildo Aparecido Carneiro
Prefeito Municipal

REGINA CELIA DA
CUNHA:57715475068
75068

Assinado de forma
digital por REGINA
CELIA DA
CUNHA:57715475068
Dados: 2020.12.23
11:36:31 -03'00'

RCC DIST. DE MED. CORRELATOS E PROD. MÉD. E HOSP. EIRELI

Regina Célia da Cunha
CPF nº 577.154.750-68
SIGNATÁRIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 099/2020.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2020.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 055/2020.

Aos 16 (dezesesseis) dias do mês de dezembro de 2020, na sala de licitações, na sede da Prefeitura Municipal de São Francisco/MG, situada na Rua Montes Claros, nº. 243, centro, nesta cidade, o Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Sr. **EVANILSO APARECIDO CARNEIRO**, brasileiro, divorciado, residente na Rua Silva Jardim, nº 342 CS – Centro, nesta cidade, portador da Cédula de Identidade RG nº 1378293 - SSP/DF e do CPF Nº 850.308.136-91, nos termos do art. 15 da Lei Federal 8.666/93, da Lei 10.520/02, das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 019/2020, PARA REGISTRO DE PREÇOS, TIPO MENOR PREÇO POR ITEM**, devidamente homologada pela autoridade administrativa, conforme **Processo Licitatório nº. 055/2020**, RESOLVE registrar os preços para os futuros fornecimentos, tendo como beneficiário, o licitante: **SILVA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI**, localizado na Rua Jeová Saraiva, nº 650, 2º Piso no bairro União, na cidade de João Pinheiro, estado de Minas Gerais, cujo CNPJ é 26.946.455/0001-98, neste ato representado por Alons Serafim da Silva, portador da Carteira de Identidade nº 16426938, expedida pela SSP/SP e CPF nº 047.611.638-44, conforme especificações a seguir discriminadas.

01 - DO OBJETO

A presente licitação tem por objeto o Registro de Preços para futuras e eventuais **Aquisições de Medicamentos, a serem realizadas de forma parcelada, destinadas a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde**, conforme especificação abaixo:

ITEM	UNID	QUANT	DESCRIÇÃO DOS MATERIAIS	Valor Unit.	Valor Total
79	Amp.	2.500	PETIDINA 2ML 100MG - AMPOLA. MARCA: UNIÃO QUÍMICA	R\$ 3,52	R\$ 8.800,00
93	Amp.	6.000	CLORIDRATO DE TRAMADOL 50MG/ML AMPOLA 1 ML. MARCA: UNIÃO QUÍMICA	R\$ 1,40	R\$ 8.400,00
107	Comp.	2.000	AMOXICILINA + CLAUVULANATO DE POTÁSSIO 500+125 MG COMPRIMIDO. MARCA: GLAXOSMITHKLINE	R\$ 1,65	R\$ 3.300,00

1

**SILVA DISTRIBUIDORA DE
MEDICAMENTOS**
EIRELI:26946455000198

Assinado de forma digital por SILVA
DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS
EIRELI:26946455000198
Dados: 2020.12.19 10:32:10 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



119	Fr.	2.100	DIMETICONA 10ML 75MG/ML - FRASCO. MARCA: HIPOLABOR	R\$ 1,28	R\$ 2.688,00
TOTAL GERAL:					R\$ 23.188,00

02 - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

I - A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

II - Nos termos do art. 15, parágrafo 4º, da Lei Federal 8.666/93, alterada pela Lei Federal 8.883/94, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o município não será obrigado à contratação referida nesta ata.

III - Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal 8.666/93, com as alterações que lhe foram impostas pela Lei Federal 8.883/94, a presente Ata de Registro de Preços será, cancelada, garantidos, às suas detentoras, o contraditório e a ampla defesa.

03 - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

I - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, para contratação do respectivo objeto, por todos os Órgãos da Administração direta e indireta do Município.

04 - DO PREÇO

I - Os preços ofertados pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços são os constantes da cláusula 01, de acordo com a respectiva classificação no certame.

II - Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas as disposições da legislação pertinente, assim como as cláusulas e condições constantes do Edital Convocatório, que integra o presente instrumento de compromisso.

III - Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante das propostas apresentadas pelas empresas detentoras da presente Ata, as quais também a integram.

05 - DO PAGAMENTO

I - Em todos os fornecimentos, o pagamento será feito por crédito em conta corrente na instituição bancária, ou excepcionalmente, pela Secretaria da Fazenda, em até 30 (trinta) dias, após recebimento definitivo pela unidade requisitante do objeto, **mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente acompanhada do Boletim de Fornecimento.**

II - O pagamento das faturas seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, e só será efetuado mediante comprovação de regularidade das obrigações fiscais, trabalhistas e em especial junto ao INSS, relativamente à competência

SILVA DISTRIBUIDORA
DE MEDICAMENTOS
EIRELI:26946455000198

Assinado de forma digital por SILVA 2
DISTRIBUIDORA DE
MEDICAMENTOS
EIRELI:26946455000198
Dados: 2020.12.19 10:32:39 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



- imediatamente anterior àquela a que se refere a remuneração auferida;
- III** - Não será efetuado qualquer pagamento à detentora da ata enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade;
- IV** - O preço referido registrado inclui todos os custos e benefícios decorrentes do fornecimento dos produtos, de modo a constituírem a única e total contra prestação;
- V** - O Município poderá sustar o pagamento a que a contratada tenha direito, enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes do fornecimento.
- VI** - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte formula:

$$I = (TX/100)$$

EM = $I \times N \times VP$, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

06 - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

I - A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior a do seu vencimento.

II - Se a qualidade dos materiais entregues não corresponder às especificações exigidas, no edital do Pregão que precedeu a presente Ata, a remessa do material apresentado será devolvida à detentora para substituição, no prazo máximo de **05 (cinco) dias**, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

III - Cada entrega deverá ser efetuada mediante ordem de fornecimento, emitida pela unidade requisitante, devendo dela constar: a data, o valor unitário do produto, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o carimbo e a assinatura do responsável.

IV - Os materiais deverão ser entregues acompanhados da nota-fiscal ou nota-fiscal fatura, conforme o caso.

V - A empresa fornecedora, quando do recebimento da Ordem de Fornecimento enviada pela unidade requisitante, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

VI - A cópia da ordem de fornecimento referida no item anterior deverá ser devolvida para a unidade requisitante, a fim de ser anexada ao processo de administração da ata.

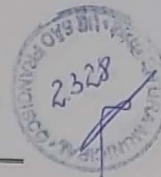
SILVA DISTRIBUIDORA
DE MEDICAMENTOS
EIRELI:26946455000198

Assinado de forma digital por SILVA
DISTRIBUIDORA DE
MEDICAMENTOS
EIRELI:26946455000198
Dados: 2020.12.19 10:33:04 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



VII - A Prefeitura Municipal reserva-se o direito de não aceitar os produtos que estiverem em desacordo com o previsto no instrumento convocatório e seus anexos, podendo aplicar as penalidades permitidas na Lei nº. 8.666/93.

VIII - O transporte dos materiais deverá obedecer a critérios adequados, de modo a não afetar a identidade, qualidade e integridade dos mesmos;

IX - Os medicamentos entregues deverão apresentar, em sua embalagem, a expressão: **“PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO”**. Os medicamentos devem ser entregues na embalagem original, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, umidade, sem inadequação de conteúdo, identificado, nas condições de temperatura exigida em rótulo e com o número do registro emitido pela ANVISA;

X - O transporte dos medicamentos deverá obedecer a critérios adequados, de modo a não afetar a identidade, qualidade, integridade dos mesmos. **Os medicamentos termolábeis devem ser entregues em caixas térmicas com controle de temperatura;**

XI - A detentora dos preços registrados deverá assumir prejuízos quanto ao estado de conservação e qualidade dos produtos a serem fornecidos.

07 - DAS PENALIDADES

7.1. - Recusando-se a vencedora a assinatura da ata sem motivo justificado, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se à multa equivalente a 10% do valor de sua proposta, sem prejuízo da aplicação da sanção administrativa de suspensão temporária do direito de licitar pelo prazo de até cinco anos.

7.2. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas na ata, erros ou atrasos no seu cumprimento, infringência do art. 71 da Lei Federal 8.666/93 e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

7.2.1. advertência;

7.2.2. multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, no fornecimento dos produtos, sobre o valor da parcela, por ocorrência;

7.2.3. multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo total do ajustado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com a consequente rescisão da ata, quando for o caso;

7.2.4. multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da ata, nos casos:

a) inobservância do nível de qualidade dos fornecimentos;

b) transferência total ou parcial da execução do objeto a terceiros;

c) subcontratação no todo ou em parte do objeto sem prévia autorização formal da Contratante;

d) descumprimento de cláusula contratual, quando for o caso.

**SILVA DISTRIBUIDORA
DE MEDICAMENTOS**
EIRELI:26946455000198

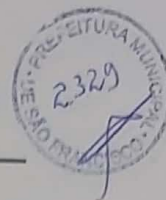
Assinado de forma digital por
SILVA DISTRIBUIDORA DE
MEDICAMENTOS
EIRELI:26946455000198
Dados: 2020.12.19 10:33:52 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



7.2.5. A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

7.2.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que o contratante promova sua reabilitação.

7.3. - O valor das multas aplicadas deverá ser pago por meio de guia própria ao Município de São Francisco, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso.

08 - DOS REAJUSTAMENTOS DE PREÇOS

I - Considerado o prazo de validade estabelecido no item I da Cláusula II, da presente Ata, é vedado qualquer reajustamento de preços, até que seja completado o período de 1(um) ano, contado a partir da data-limite para apresentação das propostas indicadas no preâmbulo do edital, o qual integra a presente Ata de Registro de Preços, ressalvados os casos de revisão de registro a que se refere o Decreto instituidor do Registro de Preços.

II - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

9 - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

I - O objeto desta Ata de Registro de preços será recebido pela unidade requisitante consoante o disposto no art.73, I da Lei Federal 8.666/93.e demais normas pertinentes.

II - A cada fornecimento de material serão emitidos recibos, nos termos do art. 73, I, da Lei Federal 8.666/93.

10 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

I - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito:

Pela Administração, quando:

A - a detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

B - a detentora não retirar qualquer Ordem de Fornecimento, no prazo estabelecido, e a Administração não aceitar sua justificativa;

C - a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério da Administração;

SILVA DISTRIBUIDORA
DE MEDICAMENTOS
EIRELI:26946455000198

Assinado de forma digital por SILVA
DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS
EIRELI:26946455000198
Dados: 2020.12.19 10:34:09 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



D - em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela Administração;

E - os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

F - por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;

G - a comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços.

*no caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no órgão encarregado das publicações oficiais do Município, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação.

Pelas detentoras, quando:

A - mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo da Administração, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal 8.666/93, alterada pela Lei Federal 8.883/94.

B - A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada a Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula VII, caso não aceitas as razões do pedido.

11 - DA AUTORIZAÇÃO PARA FORNECIMENTO

I – Os fornecimentos dos materiais, objeto da presente Ata de Registro de Preços, serão autorizadas pela secretaria municipal requisitante, caso a caso, de acordo com cada necessidade e de forma parcelada.

12 – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

I - O setor competente para receber, autorizar, conferir e fiscalizar o objeto desta licitação será de responsabilidade da **Secretaria Municipal de Saúde**, com o acompanhamento do Departamento de Almoxarifado Central, conforme a solicitação, observado o artigo 67, da Lei Federal nº 8.666/93.

13 – DAS OBRIGAÇÕES

I- Da Contratada:

a) – Entregar os materiais em perfeito estado de conservação, diretamente nas dependências do ALMOXARIFADO CENTRAL, situado na Av. Oscar Caetano, nº 1.901 – Bairro: Santo Antônio – nesta cidade, no prazo máximo de **20 (vinte) dias consecutivos**, a contar do recebimento da ordem de fornecimento, e em conformidade com as especificações contidas no termo de referência;

SILVA DISTRIBUIDORA DE
MEDICAMENTOS
EIRELI:26946455000198

Assinado de forma digital por SILVA
DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS
EIRELI:26946455000198
Dados: 2020.12.19 10:34:30 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



- b)-Manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que deu origem a este ajuste;
- c)-Assumir, com exclusividade, todos os encargos, impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste processo, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, trânsito, e outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado;
- d)-Assumir, como exclusivamente suas, as responsabilidades pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Contratante ou a terceiros;
- e)- Apresentar, quando solicitado pelo Contratante, a comprovação de estarem sendo satisfeitos todos os seus encargos e obrigações trabalhistas, previdenciários e fiscais;
- f)- Responder perante ao Contratante e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na condução do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erro relativos à execução do objeto;
- g)-Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas ou perda de descontos para o Contratante;
- h)-Instruir o fornecimento do objeto deste ajuste com as notas fiscais correspondentes, juntando cópia da solicitação de entrega (requisição);
- i)- **O material a ser entregue deverá ter validade mínima igual ou superior à 70% (setenta por cento) do prazo total de validade, contado a partir da data de sua fabricação;**

II- Da Contratante:

- a)- Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a **Contratada**;
- b)- Fornecer e colocar à disposição da **Contratada** todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do fornecimento;
- c)- Proporcionar condições para a boa consecução do objeto deste processo;
- d)- Notificar, formal e tempestivamente, a **Contratada** sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste objeto;
- e)- Notificar a **Contratada**, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- f)-Fiscalizar a execução do ajustado através do órgão competente;

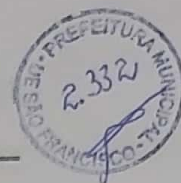
**SILVA DISTRIBUIDORA
DE MEDICAMENTOS
EIRELI:26946455000198**

Assinado de forma digital por SILVA
DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS
EIRELI:26946455000198
Dados: 2020.12.19 10:34:49 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



g)-Acompanhar a entrega do objeto licitado efetuada pela **Contratada**, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajustes ou suspensão.

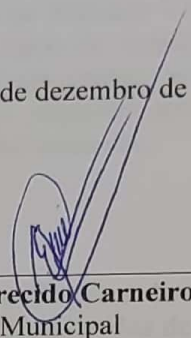
14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

I - Integram esta Ata, o edital convocatório do **Pregão Eletrônico nº 019/2020** e as propostas das empresas classificadas no certame supra-numerado.

II - Fica eleito o foro desta Comarca de São Francisco/MG para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.

III - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 8.666/93, Lei 10.520/02, Decreto Federal nº 7.892 de 23/01/2013 e Decreto Federal nº 10.024 de 20/09/2019 com suas alterações e demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de Direito.

São Francisco/MG, 16 de dezembro de 2020.


Evanildo Aparecido Carneiro
Prefeito Municipal

**SILVA DISTRIBUIDORA DE
MEDICAMENTOS**
EIRELI:26946455000198

Assinado de forma digital por SILVA
DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS
EIRELI:26946455000198
Dados: 2020.12.19 10:35:20 -03'00'

SILVA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI
Alons Serafim da Silva
CPF nº 047.611.638-44
SIGNATÁRIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 100/2020.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2020.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 055/2020.

Aos 16 (dezesesseis) dias do mês de dezembro de 2020, na sala de licitações, na sede da Prefeitura Municipal de São Francisco/MG, situada na Rua Montes Claros, nº. 243, centro, nesta cidade, o Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Sr. **EVANILSO APARECIDO CARNEIRO**, brasileiro, divorciado, residente na Rua Silva Jardim, nº 342 CS – Centro, nesta cidade, portador da Cédula de Identidade RG nº 1378293 - SSP/DF e do CPF Nº 850.308.136-91, nos termos do art. 15 da Lei Federal 8.666/93, da Lei 10.520/02, das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 019/2020, PARA REGISTRO DE PREÇOS, TIPO MENOR PREÇO POR ITEM**, devidamente homologada pela autoridade administrativa, conforme **Processo Licitatório nº. 055/2020**, RESOLVE registrar os preços para os futuros fornecimentos, tendo como beneficiário, o licitante: **TECHPHARMA HOSPITALAR COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI**, localizado na Alameda Vênus, nº 260 (Galpão 1) no bairro American Park Empresarial NR, na cidade de Indaiatuba, estado de São Paulo, cujo CNPJ é 35.067.853/0001-25, neste ato representado por Anselmo da Silva, portador da Carteira de Identidade nº 53.400.559-7, expedida pela SSP/SP e CPF nº 541.633.909-87, conforme especificações a seguir discriminadas.

01 - DO OBJETO

A presente licitação tem por objeto o Registro de Preços para futuras e eventuais **Aquisições de Medicamentos, a serem realizadas de forma parcelada, destinadas a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde**, conforme especificação abaixo:

ITEM	UNID	QUANT	DESCRIÇÃO DOS MATERIAIS	Valor Unit.	Valor Total
64	Fr.	2.000	MEROPENEM TRIIDRATADO 500MG PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL FRASCO AMPOLA. MARCA: GENÉRICO/AUROBINDO	R\$ 16,50	R\$ 33.000,00
TOTAL GERAL:					RS 33.000,00

02 - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

1

ANSELMO
DA
SILVA:5416
3390987

Assinado de forma
digital por
ANSELMO DA
SILVA:54163390987
Dados: 2020.12.16
16:08:59 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



I - A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

II - Nos termos do art. 15, parágrafo 4º, da Lei Federal 8.666/93, alterada pela Lei Federal 8.883/94, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o município não será obrigado à contratação referida nesta ata.

III - Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal 8.666/93, com as alterações que lhe foram impostas pela Lei Federal 8.883/94, a presente Ata de Registro de Preços será, cancelada, garantidos, às suas detentoras, o contraditório e a ampla defesa.

03 - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

I - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, para contratação do respectivo objeto, por todos os Órgãos da Administração direta e indireta do Município.

04 - DO PREÇO

I - Os preços ofertados pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços são os constantes da cláusula 01, de acordo com a respectiva classificação no certame.

II - Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas as disposições da legislação pertinente, assim como as cláusulas e condições constantes do Edital Convocatório, que integra o presente instrumento de compromisso.

III - Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante das propostas apresentadas pelas empresas detentoras da presente Ata, as quais também a integram.

05 - DO PAGAMENTO

I - Em todos os fornecimentos, o pagamento será feito por crédito em conta corrente na instituição bancária, ou excepcionalmente, pela Secretaria da Fazenda, em até 30 (trinta) dias, após recebimento definitivo pela unidade requisitante do objeto, **mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente acompanhada do Boletim de Fornecimento.**

II - O pagamento das faturas seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, e só será efetuado mediante comprovação de regularidade das obrigações fiscais, trabalhistas e em especial junto ao INSS, relativamente à competência imediatamente anterior àquela a que se refere a remuneração auferida;

III - Não será efetuado qualquer pagamento à detentora da ata enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade;

IV - O preço referido registrado inclui todos os custos e benefícios decorrentes do fornecimento dos produtos, de modo a constituírem a única e total contra prestação;

V - O Município poderá sustar o pagamento a que a contratada tenha direito, enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes do fornecimento.

VI - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX/100)$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

06 - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

I - A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior a do seu vencimento.

II - Se a qualidade dos materiais entregues não corresponder às especificações exigidas, no edital do Pregão que precedeu a presente Ata, a remessa do material apresentado será devolvida à detentora para substituição, no prazo máximo de **05 (cinco) dias**, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

III - Cada entrega deverá ser efetuada mediante ordem de fornecimento, emitida pela unidade requisitante, devendo dela constar: a data, o valor unitário do produto, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o carimbo e a assinatura do responsável.

IV - Os materiais deverão ser entregues acompanhados da nota-fiscal ou nota-fiscal fatura, conforme o caso.

V - A empresa fornecedora, quando do recebimento da Ordem de Fornecimento enviada pela unidade requisitante, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

VI - A cópia da ordem de fornecimento referida no item anterior deverá ser devolvida para a unidade requisitante, a fim de ser anexada ao processo de administração da ata.

VII - A Prefeitura Municipal reserva-se o direito de não aceitar os produtos que estiverem em desacordo com o previsto no instrumento convocatório e seus anexos, podendo aplicar as penalidades permitidas na Lei nº. 8.666/93.

VIII - O transporte dos materiais deverá obedecer a critérios adequados, de modo a não afetar a identidade, qualidade e integridade dos mesmos;

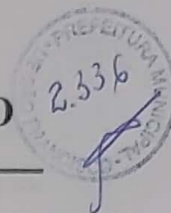
IX - Os medicamentos entregues deverão apresentar, em sua embalagem, a expressão: **“PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO”**. Os medicamentos devem ser entregues



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



na embalagem original, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, umidade, sem inadequação de conteúdo, identificado, nas condições de temperatura exigida em rótulo e com o número do registro emitido pela ANVISA;

X - O transporte dos medicamentos deverá obedecer a critérios adequados, de modo a não afetar a identidade, qualidade, integridade dos mesmos. Os medicamentos termolábeis devem ser entregues em caixas térmicas com controle de temperatura;

XI - A detentora dos preços registrados deverá assumir prejuízos quanto ao estado de conservação e qualidade dos produtos a serem fornecidos.

07 - DAS PENALIDADES

7.1. - Recusando-se a vencedora a assinatura da ata sem motivo justificado, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se à multa equivalente a 10% do valor de sua proposta, sem prejuízo da aplicação da sanção administrativa de suspensão temporária do direito de licitar pelo prazo de até cinco anos.

7.2. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas na ata, erros ou atrasos no seu cumprimento, infringência do art. 71 da Lei Federal 8.666/93 e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

7.2.1. advertência;

7.2.2. multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, no fornecimento dos produtos, sobre o valor da parcela, por ocorrência;

7.2.3. multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo total do ajustado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com a consequente rescisão da ata, quando for o caso;

7.2.4. multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da ata, nos casos:

a) inobservância do nível de qualidade dos fornecimentos;

b) transferência total ou parcial da execução do objeto a terceiros;

c) subcontratação no todo ou em parte do objeto sem prévia autorização formal da Contratante;

d) descumprimento de cláusula contratual, quando for o caso.

7.2.5. A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



7.2.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que o contratante promova sua reabilitação.

7.3. - O valor das multas aplicadas deverá ser pago por meio de guia própria ao Município de São Francisco, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso.

08 - DOS REAJUSTAMENTOS DE PREÇOS

I - Considerado o prazo de validade estabelecido no item I da Cláusula II, da presente Ata, é vedado qualquer reajustamento de preços, até que seja completado o período de 1(um) ano, contado a partir da data-limite para apresentação das propostas indicadas no preâmbulo do edital, o qual integra a presente Ata de Registro de Preços, ressalvados os casos de revisão de registro a que se refere o Decreto instituidor do Registro de Preços.

II - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

9 - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

I - O objeto desta Ata de Registro de preços será recebido pela unidade requisitante consoante o disposto no art.73, I da Lei Federal 8.666/93.e demais normas pertinentes.

II - A cada fornecimento de material serão emitidos recibos, nos termos do art. 73, I, da Lei Federal 8.666/93.

10 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

I - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito:

Pela Administração, quando:

A - a detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

B - a detentora não retirar qualquer Ordem de Fornecimento, no prazo estabelecido, e a Administração não aceitar sua justificativa;

C - a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério da Administração;

D - em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela Administração;

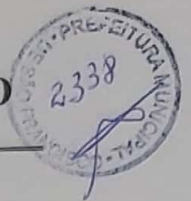
E - os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

F - por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



G - a comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços.

*no caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no órgão encarregado das publicações oficiais do Município, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação.

Pelas detentoras, quando:

A - mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo da Administração, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal 8.666/93, alterada pela Lei Federal 8.883/94.

B - A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada a Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula VII, caso não aceitas as razões do pedido.

11 - DA AUTORIZAÇÃO PARA FORNECIMENTO

I – Os fornecimentos dos materiais, objeto da presente Ata de Registro de Preços, serão autorizadas pela secretaria municipal requisitante, caso a caso, de acordo com cada necessidade e de forma parcelada.

12 – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

I - O setor competente para receber, autorizar, conferir e fiscalizar o objeto desta licitação será de responsabilidade da **Secretaria Municipal de Saúde**, com o acompanhamento do Departamento de Almoxarifado Central, conforme a solicitação, observado o artigo 67, da Lei Federal nº 8.666/93.

13 – DAS OBRIGAÇÕES

I- Da Contratada:

a) – Entregar os materiais em perfeito estado de conservação, diretamente nas dependências do ALMOXARIFADO CENTRAL, situado na Av. Oscar Caetano, nº 1.901 – Bairro: Santo Antônio – nesta cidade, no prazo máximo de **20 (vinte) dias consecutivos**, a contar do recebimento da ordem de fornecimento, e em conformidade com as especificações contidas no termo de referência;

b)-Manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que deu origem a este ajuste;

c)-Assumir, com exclusividade, todos os encargos, impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste processo, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho,

6

**ANSELMO
DA
SILVA:5416
3390987**

Assinado de forma
digital por
ANSELMO DA
SILVA:54163390987
Dados: 2020.12.16
16:12:01 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



trânsito, e outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado;

d)-Assumir, como exclusivamente suas, as responsabilidades pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Contratante ou a terceiros;

e)- Apresentar, quando solicitado pelo Contratante, a comprovação de estarem sendo satisfeitos todos os seus encargos e obrigações trabalhistas, previdenciários e fiscais;

f)- Responder perante ao Contratante e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na condução do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erro relativos à execução do objeto;

g)-Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas ou perda de descontos para o Contratante;

h)-Instruir o fornecimento do objeto deste ajuste com as notas fiscais correspondentes, juntando cópia da solicitação de entrega (requisição);

i)- O material a ser entregue deverá ter validade mínima igual ou superior à 70% (setenta por cento) do prazo total de validade, contado a partir da data de sua fabricação;

II- Da Contratante:

a)- Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a **Contratada**;

b)- Fornecer e colocar à disposição da **Contratada** todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do fornecimento;

c)- Proporcionar condições para a boa consecução do objeto deste processo;

d)- Notificar, formal e tempestivamente, a **Contratada** sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste objeto;

e)- Notificar a **Contratada**, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

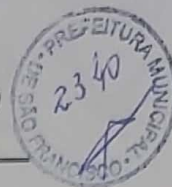
f)-Fiscalizar a execução do ajustado através do órgão competente;

g)-Acompanhar a entrega do objeto licitado efetuada pela **Contratada**, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajustes ou suspensão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

I - Integram esta Ata, o edital convocatório do **Pregão Eletrônico nº 019/2020** e as propostas das empresas classificadas no certame supra-numerado.

II - Fica eleito o foro desta Comarca de São Francisco/MG para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.

III - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 8.666/93, Lei 10.520/02, Decreto Federal nº 7.892 de 23/01/2013 e Decreto Federal nº 10.024 de 20/09/2019 com suas alterações e demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de Direito.

São Francisco/MG, 16 de dezembro de 2020.

Evanildo Aparecido Carneiro
Prefeito Municipal

**ANSELMO DA
SILVA:5416339
0987**

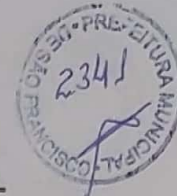
Assinado de forma digital
por ANSELMO DA
SILVA:54163390987
Dados: 2020.12.16
16:12:43 -03'00'

TECHPHARMA HOSP. COM. IMP. E EXP. EIRELI
Anselmo da Silva
CPF nº 541.633.909-87
SIGNATÁRIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 101/2020.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2020.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 055/2020.

Aos 16 (dezesseis) dias do mês de dezembro de 2020, na sala de licitações, na sede da Prefeitura Municipal de São Francisco/MG, situada na Rua Montes Claros, nº. 243, centro, nesta cidade, o Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Sr. **EVANILSO APARECIDO CARNEIRO**, brasileiro, divorciado, residente na Rua Silva Jardim, nº 342 CS – Centro, nesta cidade, portador da Cédula de Identidade RG nº 1378293 - SSP/DF e do CPF Nº 850.308.136-91, nos termos do art. 15 da Lei Federal 8.666/93, da Lei 10.520/02, das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 019/2020, PARA REGISTRO DE PREÇOS, TIPO MENOR PREÇO POR ITEM**, devidamente homologada pela autoridade administrativa, conforme **Processo Licitatório nº. 055/2020**, RESOLVE registrar os preços para os futuros fornecimentos, tendo como beneficiário, o licitante: **TIDIMAR COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA**, localizado na Rua Doutro Costa Reis, nº 951 no bairro Ipiranga, na cidade de Juiz de Fora, estado de Minas Gerais, cujo CNPJ é 25.296.849/0001-85, neste ato representado por Dhiogo Neto Silva, portador da Carteira de Identidade nº MG-11.750.269, expedida pela SSP/MG e CPF nº 070.186.986-00, conforme especificações a seguir discriminadas.

01 - DO OBJETO

A presente licitação tem por objeto o Registro de Preços para futuras e eventuais **Aquisições de Medicamentos, a serem realizadas de forma parcelada, destinadas a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde**, conforme especificação abaixo:

ITEM	UNID	QUANT	DESCRIÇÃO DOS MATERIAIS	Valor Unit.	Valor Total
18	Fr.	19.000	CEFALOTINA 1GR - FRASCO. MARCA: BLAU	R\$ 7,99	R\$ 151.810,00
101	Unid.	10.000	CIPROFLOXACINO 2MG/ML - AMPOLA. MARCA: PRESENIUS	R\$ 20,45	R\$ 204.500,00
TOTAL GERAL:					R\$ 356.310,00

02 - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

1

DHIOGO
NETO

SILVA:070186
98600

Assinado de forma
digital por DHIOGO
NETO
SILVA:07018698600
Dados: 2020.12.17
08:38:39 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



I - A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

II - Nos termos do art. 15, parágrafo 4º, da Lei Federal 8.666/93, alterada pela Lei Federal 8.883/94, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o município não será obrigado à contratação referida nesta ata.

III - Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal 8.666/93, com as alterações que lhe foram impostas pela Lei Federal 8.883/94, a presente Ata de Registro de Preços será, cancelada, garantidos, às suas detentoras, o contraditório e a ampla defesa.

03 - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

I - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, para contratação do respectivo objeto, por todos os Órgãos da Administração direta e indireta do Município.

04 - DO PREÇO

I - Os preços ofertados pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços são os constantes da cláusula 01, de acordo com a respectiva classificação no certame.

II - Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas as disposições da legislação pertinente, assim como as cláusulas e condições constantes do Edital Convocatório, que integra o presente instrumento de compromisso.

III - Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante das propostas apresentadas pelas empresas detentoras da presente Ata, as quais também a integram.

05 - DO PAGAMENTO

I - Em todos os fornecimentos, o pagamento será feito por crédito em conta corrente na instituição bancária, ou excepcionalmente, pela Secretaria da Fazenda, em até 30 (trinta) dias, após recebimento definitivo pela unidade requisitante do objeto, **mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente acompanhada do Boletim de Fornecimento.**

II - O pagamento das faturas seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, e só será efetuado mediante comprovação de regularidade das obrigações fiscais, trabalhistas e em especial junto ao INSS, relativamente à competência imediatamente anterior àquela a que se refere a remuneração auferida;

III - Não será efetuado qualquer pagamento à detentora da ata enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade;

IV - O preço referido registrado inclui todos os custos e benefícios decorrentes do fornecimento dos produtos, de modo a constituírem a única e total contra prestação;

V - O Município poderá sustar o pagamento a que a contratada tenha direito, enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes do fornecimento.

VI - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização

2

DHIOGO NETO
SILVA:070186
98600

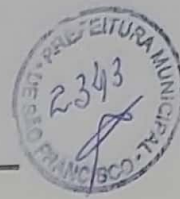
Assinado de forma
digital por DHIOGO
NETO
SILVA:07018698600
Dados: 2020.12.17
08:38:53 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte formula:

$$I = (TX/100)$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

06 - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

I - A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior a do seu vencimento.

II - Se a qualidade dos materiais entregues não corresponder às especificações exigidas, no edital do Pregão que precedeu a presente Ata, a remessa do material apresentado será devolvida à detentora para substituição, no prazo máximo de **05 (cinco) dias**, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

III - Cada entrega deverá ser efetuada mediante ordem de fornecimento, emitida pela unidade requisitante, devendo dela constar: a data, o valor unitário do produto, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o carimbo e a assinatura do responsável.

IV - Os materiais deverão ser entregues acompanhados da nota-fiscal ou nota-fiscal fatura, conforme o caso.

V - A empresa fornecedora, quando do recebimento da Ordem de Fornecimento enviada pela unidade requisitante, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

VI - A cópia da ordem de fornecimento referida no item anterior deverá ser devolvida para a unidade requisitante, a fim de ser anexada ao processo de administração da ata.

VII - A Prefeitura Municipal reserva-se o direito de não aceitar os produtos que estiverem em desacordo com o previsto no instrumento convocatório e seus anexos, podendo aplicar as penalidades permitidas na Lei nº. 8.666/93.

VIII - O transporte dos materiais deverá obedecer a critérios adequados, de modo a não afetar a identidade, qualidade e integridade dos mesmos;

IX - Os medicamentos entregues deverão apresentar, em sua embalagem, a expressão: **“PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO”**. Os medicamentos devem ser entregues

3

DHIAGO NETO
SILVA:0701869
8600

Assinado de forma
digital por DHIAGO
NETO
SILVA:07018698600
Dados: 2020.12.17
08:39:03 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



na embalagem original, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, umidade, sem inadequação de conteúdo, identificado, nas condições de temperatura exigida em rótulo e com o número do registro emitido pela ANVISA;

X - O transporte dos medicamentos deverá obedecer a critérios adequados, de modo a não afetar a identidade, qualidade, integridade dos mesmos. Os medicamentos termolábeis devem ser entregues em caixas térmicas com controle de temperatura;

XI - A detentora dos preços registrados deverá assumir prejuízos quanto ao estado de conservação e qualidade dos produtos a serem fornecidos.

07 - DAS PENALIDADES

7.1. - Recusando-se a vencedora a assinatura da ata sem motivo justificado, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se à multa equivalente a 10% do valor de sua proposta, sem prejuízo da aplicação da sanção administrativa de suspensão temporária do direito de licitar pelo prazo de até cinco anos.

7.2. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas na ata, erros ou atrasos no seu cumprimento, infringência do art. 71 da Lei Federal 8.666/93 e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

7.2.1. advertência;

7.2.2. multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, no fornecimento dos produtos, sobre o valor da parcela, por ocorrência;

7.2.3. multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo total do ajustado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com a consequente rescisão da ata, quando for o caso;

7.2.4. multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da ata, nos casos:

- a) inobservância do nível de qualidade dos fornecimentos;
- b) transferência total ou parcial da execução do objeto a terceiros;
- c) subcontratação no todo ou em parte do objeto sem prévia autorização formal da Contratante;
- d) descumprimento de cláusula contratual, quando for o caso.

7.2.5. A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

DHIAGO
NETO

SILVA:070186
98600

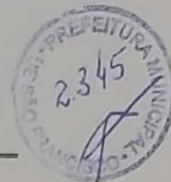
4
Assinado de forma
digital por DHIAGO
NETO
SILVA:07018698600
Dados: 2020.12.17
08:39:13 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



7.2.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que o contratante promova sua reabilitação.

7.3. - O valor das multas aplicadas deverá ser pago por meio de guia própria ao Município de São Francisco, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso.

08 - DOS REAJUSTAMENTOS DE PREÇOS

I - Considerado o prazo de validade estabelecido no item I da Cláusula II, da presente Ata, é vedado qualquer reajustamento de preços, até que seja completado o período de 1(um) ano, contado a partir da data-limite para apresentação das propostas indicadas no preâmbulo do edital, o qual integra a presente Ata de Registro de Preços, ressalvados os casos de revisão de registro a que se refere o Decreto instituidor do Registro de Preços.

II - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

9 - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

I - O objeto desta Ata de Registro de preços será recebido pela unidade requisitante consoante o disposto no art.73, I da Lei Federal 8.666/93.e demais normas pertinentes.

II - A cada fornecimento de material serão emitidos recibos, nos termos do art. 73, I, da Lei Federal 8.666/93.

10 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

I - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito:

Pela Administração, quando:

A - a detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

B - a detentora não retirar qualquer Ordem de Fornecimento, no prazo estabelecido, e a Administração não aceitar sua justificativa;

C - a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério da Administração;

D - em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela Administração;

E - os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

F - por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;

5

DHIOGO
NETO
SILVA:070186
98600

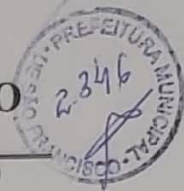
Assinado de forma
digital por DHIOGO
NETO
SILVA:07018698600
Dados: 2020.12.17
08:39:23 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



G - a comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços.

*no caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no órgão encarregado das publicações oficiais do Município, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação.

Pelas detentoras, quando:

A - mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo da Administração, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal 8.666/93, alterada pela Lei Federal 8.883/94.

B - A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada a Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula VII, caso não aceitas as razões do pedido.

11 - DA AUTORIZAÇÃO PARA FORNECIMENTO

I – Os fornecimentos dos materiais, objeto da presente Ata de Registro de Preços, serão autorizadas pela secretaria municipal requisitante, caso a caso, de acordo com cada necessidade e de forma parcelada.

12 – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

I - O setor competente para receber, autorizar, conferir e fiscalizar o objeto desta licitação será de responsabilidade da **Secretaria Municipal de Saúde**, com o acompanhamento do Departamento de Almoxarifado Central, conforme a solicitação, observado o artigo 67, da Lei Federal nº 8.666/93.

13 – DAS OBRIGAÇÕES

I- Da Contratada:

a) – Entregar os materiais em perfeito estado de conservação, diretamente nas dependências do ALMOXARIFADO CENTRAL, situado na Av. Oscar Caetano, nº 1.901 – Bairro: Santo Antônio – nesta cidade, no prazo máximo de **20 (vinte) dias consecutivos**, a contar do recebimento da ordem de fornecimento, e em conformidade com as especificações contidas no termo de referência;

b)-Manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que deu origem a este ajuste;

c)-Assumir, com exclusividade, todos os encargos, impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste processo, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho,

6

DHIOGO

NETO

SILVA:070186

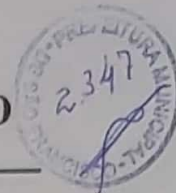
98600

Assinado de forma
digital por DHIOGO
NETO
SILVA:07018698600
Dados: 2020.12.17
08:39:35 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



trânsito, e outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado;

d)-Assumir, como exclusivamente suas, as responsabilidades pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Contratante ou a terceiros;

e)- Apresentar, quando solicitado pelo Contratante, a comprovação de estarem sendo satisfeitos todos os seus encargos e obrigações trabalhistas, previdenciários e fiscais;

f)- Responder perante ao Contratante e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na condução do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erro relativos à execução do objeto;

g)-Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas ou perda de descontos para o Contratante;

h)-Instruir o fornecimento do objeto deste ajuste com as notas fiscais correspondentes, juntando cópia da solicitação de entrega (requisição);

i)- O material a ser entregue deverá ter validade mínima igual ou superior à 70% (setenta por cento) do prazo total de validade, contado a partir da data de sua fabricação;

II- Da Contratante:

a)- Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a **Contratada**;

b)- Fornecer e colocar à disposição da **Contratada** todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do fornecimento;

c)- Proporcionar condições para a boa consecução do objeto deste processo;

d)- Notificar, formal e tempestivamente, a **Contratada** sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste objeto;

e)- Notificar a **Contratada**, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

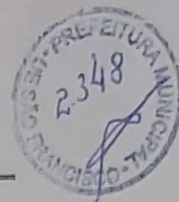
f)-Fiscalizar a execução do ajustado através do órgão competente;

g)-Acompanhar a entrega do objeto licitado efetuada pela **Contratada**, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajustes ou suspensão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



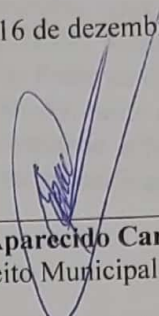
14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

I - Integram esta Ata, o edital convocatório do **Pregão Eletrônico nº 019/2020** e as propostas das empresas classificadas no certame supra-numerado.

II - Fica eleito o foro desta Comarca de São Francisco/MG para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.

III - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 8.666/93, Lei 10.520/02, Decreto Federal nº 7.892 de 23/01/2013 e Decreto Federal nº 10.024 de 20/09/2019 com suas alterações e demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de Direito.

São Francisco/MG, 16 de dezembro de 2020.


Evanielso Aparecido Carneiro
Prefeito Municipal

DHIOGO NETO Assinado de forma digital
por DHIOGO NETO
SILVA:0701869 SILVA:07018698600
8600 Dados: 2020.12.17
08:40:09 -03'00'

TIDIMAR COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA
Dhiogo Neto Silva
CPF nº 070.186.986-00
SIGNATÁRIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 102/2020.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2020.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 055/2020.

Aos 16 (dezesseis) dias do mês de dezembro de 2020, na sala de licitações, na sede da Prefeitura Municipal de São Francisco/MG, situada na Rua Montes Claros, nº. 243, centro, nesta cidade, o Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Sr. **EVANILSO APARECIDO CARNEIRO**, brasileiro, divorciado, residente na Rua Silva Jardim, nº 342 CS – Centro, nesta cidade, portador da Cédula de Identidade RG nº 1378293 - SSP/DF e do CPF Nº 850.308.136-91, nos termos do art. 15 da Lei Federal 8.666/93, da Lei 10.520/02, das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 019/2020, PARA REGISTRO DE PREÇOS, TIPO MENOR PREÇO POR ITEM**, devidamente homologada pela autoridade administrativa, conforme **Processo Licitatório nº. 055/2020**, RESOLVE registrar os preços para os futuros fornecimentos, tendo como beneficiário, o licitante: **TS FARMA DISTRIBUIDORA EIRELI/EPP**, localizado na Alameda Engenheiro Gentil Fom, nº 1.694, Sala 204 no bairro São Pedro na cidade de Juiz de Fora, estado de Minas Gerais, cujo CNPJ é 21.189.554/0001-59, neste ato representado por Thalerson Sell Ferreira, portador da Carteira de Identidade nºMG-12.770.133, expedida pela SSP/MG e CPF nº 100.827.386-45, conforme especificações a seguir discriminadas.

01 - DO OBJETO

A presente licitação tem por objeto o Registro de Preços para futuras e eventuais **Aquisições de Medicamentos, a serem realizadas de forma parcelada, destinadas a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde**, conforme especificação abaixo:

ITEM	UNID	QUANT	DESCRIÇÃO DOS MATERIAIS	Valor Unit.	Valor Total
04	Fr.	2.000	AMICACINA 250MG/ML 2ML. MARCA: TEUTO	R\$ 3,15	R\$ 6.300,00
05	Fr.	2.000	AMIODARONA 150MG 3ML. MARCA: HYPOLABOR	R\$ 7,88	R\$ 15.760,00
06	Fr.	4.000	AMPICILINA 1G FRASCO. MARCA: BLAU	R\$ 6,38	R\$ 25.520,00
09	Fr.	2.500	BENZIL PENICILINA 5.000.000UI - FRASCO. MARCA: BLAU	R\$ 11,60	R\$ 29.000,00

TS FARMA
DISTRIBUIDORA
EIRELI:21189554-
000159

Assinado de forma digital por TS
FARMA DISTRIBUIDORA
EIRELI:21189554000159
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=MG,
j=Juiz de Fora, ou=AC SOLUTI
Multipla vS, ou=20828519000170,
ou=Presencial, ou=Certificado P.J.
A1, cn=TS FARMA DISTRIBUIDORA
EIRELI:21189554000159
Dados: 2020.12.21 10:14:21 -03'00'

1



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



23	Amp.	7.000	CLORETO DE POTÁSSIO 10ML 10% - AMPOLA. MARCA: SANTEC	R\$ 0,43	R\$ 3.010,00
26	Amp.	500	CLORPROMAZINA 25MG/ML INJETÁVEL - AMPOLA. MARCA: HYPOFARMA	R\$ 1,15	R\$ 575,00
30	Amp.	2.000	DOBUTAMINA 250MG/ML - AMPOLA. MARCA: HYPOFARMA	R\$ 11,80	R\$ 23.600,00
35	Amp.	3.500	FENITOINA 5ML 5% - AMPOLA. MARCA: HYPOLABOR	R\$ 2,82	R\$ 9.870,00
36	Amp.	700	FENOBARBITAL 200 MG/ML INJETÁVEL - AMPOLA. VIA INTRAMUSCULAR E ENDOVENOSO. MARCA: CRISTÁLIA	R\$ 2,65	R\$ 1.855,00
47	Amp.	2.000	GLICOSE SOL. HIPER. 10ML 25% - AMPOLA. MARCA: SAMTEC	R\$ 0,53	R\$ 1.060,00
51	Amp.	3.800	HALOPERIDOL 5MG/ML INJETÁVEL - AMPOLA. MARCA: HYPOFARMA	R\$ 1,22	R\$ 4.636,00
60	Fr.	5.500	LIDOCAINA CLORIDRATO 20ML 2% - FRASCO. MARCA: HYPOFARMA	R\$ 3,25	R\$ 17.875,00
69	Amp.	1.000	MORFINA SULFATO 2ML 1MG/ML - AMPOLA. MARCA: CRISTÁLIA	R\$ 7,83	R\$ 7.830,00
75	Amp.	200	NITROPRUSSATO DE SÓDIO FR AMP. MARCA: HYPOFARMA	R\$ 13,70	R\$ 2.740,00
108	Fr.	700	AMOXICILINA + CLAVULANATO+ 250 MG +62,5 MG/5ML SUSPENSÃO ORAL. MARCA: E M/S	R\$ 11,99	R\$ 8.393,00
109	Fr.	300	ACETILCISTEINA 20MG/ML XPE 120ML. MARCA: EMS LEGRAND	R\$ 7,30	R\$ 2.190,00

TS FARMA
DISTRIBUIDORA
EIRELI:2118955
4000159

Assinado de forma digital por TS
FARMA DISTRIBUIDORA
EIRELI:21189554000159
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=MG,
l=Juiz de Fora, ou=AC SOLUTI
Multipla v5, ou=20828519000170,
ou=Presencial, ou=Certificado P.J
A1, cn=TS FARMA DISTRIBUIDORA
EIRELI:21189554000159
Dados: 2020.12.21 10:14:39 -03'00'

2



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



110	Fr.	800	ACETILCISTEINA 40MG/ML XPE 120ML. MARCA: EMS	R\$ 11,60	R\$ 9.280,00
TOTAL GERAL:					R\$ 169.494,00

02 - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

I - A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

II - Nos termos do art. 15, parágrafo 4º, da Lei Federal 8.666/93, alterada pela Lei Federal 8.883/94, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o município não será obrigado à contratação referida nesta ata.

III - Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal 8.666/93, com as alterações que lhe foram impostas pela Lei Federal 8.883/94, a presente Ata de Registro de Preços será, cancelada, garantidos, às suas detentoras, o contraditório e a ampla defesa.

03 - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

I - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, para contratação do respectivo objeto, por todos os Órgãos da Administração direta e indireta do Município.

04 - DO PREÇO

I - Os preços ofertados pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços são os constantes da cláusula 01, de acordo com a respectiva classificação no certame.

II - Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas as disposições da legislação pertinente, assim como as cláusulas e condições constantes do Edital Convocatório, que integra o presente instrumento de compromisso.

III - Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante das propostas apresentadas pelas empresas detentoras da presente Ata, as quais também a integram.

05 - DO PAGAMENTO

I - Em todos os fornecimentos, o pagamento será feito por crédito em conta corrente na instituição bancária, ou excepcionalmente, pela Secretaria da Fazenda, em até 30 (trinta) dias, após recebimento definitivo pela unidade requisitante do objeto, **mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente acompanhada do Boletim de Fornecimento.**

II - O pagamento das faturas seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, e só será efetuado mediante comprovação de regularidade das obrigações fiscais, trabalhistas e em especial junto ao INSS, relativamente à competência

TS FARMA
DISTRIBUIDORA
EIRELI:2118955
4000159

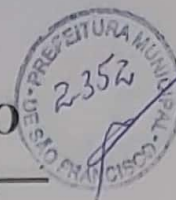
Assinado de forma digital por TS
FARMA DISTRIBUIDORA
EIRELI:21189554000159
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=MG,
l=Juiz de Fora, ou=AC SOLUTI
Multipla v5, ou=20828519000170,
ou=Presencial, ou=Certificado PJ
A1, cn=TS FARMA DISTRIBUIDORA
EIRELI:21189554000159
Dados: 2020.12.21 10:14:53 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



- imediatamente anterior àquela a que se refere a remuneração auferida;
- III** - Não será efetuado qualquer pagamento à detentora da ata enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade;
- IV** - O preço referido registrado inclui todos os custos e benefícios decorrentes do fornecimento dos produtos, de modo a constituírem a única e total contra prestação;
- V** - O Município poderá sustar o pagamento a que a contratada tenha direito, enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes do fornecimento.
- VI** - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX/100)$$

EM = $I \times N \times VP$, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

06 - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

I - A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior a do seu vencimento.

II - Se a qualidade dos materiais entregues não corresponder às especificações exigidas, no edital do Pregão que precedeu a presente Ata, a remessa do material apresentado será devolvida à detentora para substituição, no prazo máximo de **05 (cinco) dias**, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

III - Cada entrega deverá ser efetuada mediante ordem de fornecimento, emitida pela unidade requisitante, devendo dela constar: a data, o valor unitário do produto, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o carimbo e a assinatura do responsável.

IV - Os materiais deverão ser entregues acompanhados da nota-fiscal ou nota-fiscal fatura, conforme o caso.

V - A empresa fornecedora, quando do recebimento da Ordem de Fornecimento enviada pela unidade requisitante, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

VI - A cópia da ordem de fornecimento referida no item anterior deverá ser devolvida para a unidade requisitante, a fim de ser anexada ao processo de administração da ata.

TS FARMA
DISTRIBUIDORA
EIRELI:2118955
4000159

Assinado de forma digital por TS
FARMA DISTRIBUIDORA
EIRELI:21189554000159
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=MG,
l=Juiz de Fora, ou=AC SOLUTI
Multipla v5, ou=20828519000170,
ou=Presencial, ou=Certificado PJ
A1, cn=TS FARMA DISTRIBUIDORA
EIRELI:21189554000159
Dados: 2020.12.21 10:15:12 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



VII - A Prefeitura Municipal reserva-se o direito de não aceitar os produtos que estiverem em desacordo com o previsto no instrumento convocatório e seus anexos, podendo aplicar as penalidades permitidas na Lei nº. 8.666/93.

VIII - O transporte dos materiais deverá obedecer a critérios adequados, de modo a não afetar a identidade, qualidade e integridade dos mesmos;

IX - Os medicamentos entregues deverão apresentar, em sua embalagem, a expressão: **“PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO”**. Os medicamentos devem ser entregues na embalagem original, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, umidade, sem inadequação de conteúdo, identificado, nas condições de temperatura exigida em rótulo e com o número do registro emitido pela ANVISA;

X - O transporte dos medicamentos deverá obedecer a critérios adequados, de modo a não afetar a identidade, qualidade, integridade dos mesmos. **Os medicamentos termolábeis devem ser entregues em caixas térmicas com controle de temperatura;**

XI - A detentora dos preços registrados deverá assumir prejuízos quanto ao estado de conservação e qualidade dos produtos a serem fornecidos.

07 - DAS PENALIDADES

7.1. - Recusando-se a vencedora a assinatura da ata sem motivo justificado, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se à multa equivalente a 10% do valor de sua proposta, sem prejuízo da aplicação da sanção administrativa de suspensão temporária do direito de licitar pelo prazo de até cinco anos.

7.2. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas na ata, erros ou atrasos no seu cumprimento, infringência do art. 71 da Lei Federal 8.666/93 e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

7.2.1. advertência;

7.2.2. multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, no fornecimento dos produtos, sobre o valor da parcela, por ocorrência;

7.2.3. multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo total do ajustado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com a consequente rescisão da ata, quando for o caso;

7.2.4. multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da ata, nos casos:

- a) inobservância do nível de qualidade dos fornecimentos;
- b) transferência total ou parcial da execução do objeto a terceiros;
- c) subcontratação no todo ou em parte do objeto sem prévia autorização formal da Contratante;
- d) descumprimento de cláusula contratual, quando for o caso.

TS FARMA
DISTRIBUIDORA
EIRELI:2118955
4000159

Assinado de forma digital por TS
FARMA DISTRIBUIDORA
EIRELI:21189554000159
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=MG,
j=Juiz de Fora, ou=AC SOLUTI
Multipla v5, ou=20828519000170,
ou=Presencial, ou=Certificado PJ
A1, cn=TS FARMA DISTRIBUIDORA
EIRELI:21189554000159
Dados: 2020.12.21 10:15:31 -03'00'

5



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



7.2.5. A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

7.2.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que o contratante promova sua reabilitação.

7.3. - O valor das multas aplicadas deverá ser pago por meio de guia própria ao Município de São Francisco, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso.

08 - DOS REAJUSTAMENTOS DE PREÇOS

I - Considerado o prazo de validade estabelecido no item I da Cláusula II, da presente Ata, é vedado qualquer reajustamento de preços, até que seja completado o período de 1(um) ano, contado a partir da data-limite para apresentação das propostas indicadas no preâmbulo do edital, o qual integra a presente Ata de Registro de Preços, ressalvados os casos de revisão de registro a que se refere o Decreto instituidor do Registro de Preços.

II - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

9 - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

I - O objeto desta Ata de Registro de preços será recebido pela unidade requisitante consoante o disposto no art.73, I da Lei Federal 8.666/93.e demais normas pertinentes.

II - A cada fornecimento de material serão emitidos recibos, nos termos do art. 73, I, da Lei Federal 8.666/93.

10 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

I - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito:

Pela Administração, quando:

A - a detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

B - a detentora não retirar qualquer Ordem de Fornecimento, no prazo estabelecido, e a Administração não aceitar sua justificativa;

C - a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério da Administração;

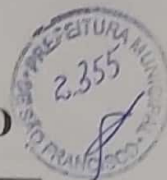
TS FARMA
DISTRIBUIDOR
A
EIRELI:2118955
4000159

Assinado de forma digital por TS
FARMA DISTRIBUIDORA
EIRELI:21189554000159
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=MG,
j=Juiz de Fora, ou=AC SOLUTI
Multipla v5, ou=20828519000170,
ou=Presencial, ou=Certificado PJ
A1, cn=TS FARMA DISTRIBUIDORA
EIRELI:21189554000159
Dados: 2020.12.21 10:15:51 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



D - em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela Administração;

E - os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

F - por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;

G - a comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços.

*no caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no órgão encarregado das publicações oficiais do Município, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação.

Pelas detentoras, quando:

A - mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo da Administração, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal 8.666/93, alterada pela Lei Federal 8.883/94.

B - A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada a Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula VII, caso não aceitas as razões do pedido.

11 - DA AUTORIZAÇÃO PARA FORNECIMENTO

I - Os fornecimentos dos materiais, objeto da presente Ata de Registro de Preços, serão autorizadas pela secretaria municipal requisitante, caso a caso, de acordo com cada necessidade e de forma parcelada.

12 - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

I - O setor competente para receber, autorizar, conferir e fiscalizar o objeto desta licitação será de responsabilidade da **Secretaria Municipal de Saúde**, com o acompanhamento do Departamento de Almoxarifado Central, conforme a solicitação, observado o artigo 67, da Lei Federal nº 8.666/93.

13 - DAS OBRIGAÇÕES

I- Da Contratada:

a) - Entregar os materiais em perfeito estado de conservação, diretamente nas dependências do ALMOXARIFADO CENTRAL, situado na Av. Oscar Caetano, nº 1.901 - Bairro: Santo Antônio - nesta cidade, no prazo máximo de **20 (vinte) dias consecutivos**, a contar do recebimento da ordem de fornecimento, e em conformidade com as especificações contidas no termo de referência;

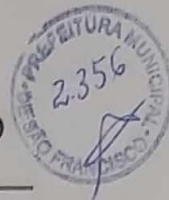
TS FARMA
DISTRIBUIDORA
EIRELI:2118955
4000159

Assinado de forma digital por TS
FARMA DISTRIBUIDORA
EIRELI:21189554000159
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=MG,
l=Juiz de Fora, ou=AC SOLUTI
Multipla v5, ou=20828519000170,
ou=Presencial, ou=Certificado PJ
A1, cn=TS FARMA DISTRIBUIDORA
EIRELI:21189554000159
Dados: 2020.12.21 10:16:10 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



- b)-Manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que deu origem a este ajuste;
- c)-Assumir, com exclusividade, todos os encargos, impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste processo, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, trânsito, e outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado;
- d)-Assumir, como exclusivamente suas, as responsabilidades pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Contratante ou a terceiros;
- e)- Apresentar, quando solicitado pelo Contratante, a comprovação de estarem sendo satisfeitos todos os seus encargos e obrigações trabalhistas, previdenciários e fiscais;
- f)- Responder perante ao Contratante e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na condução do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erro relativos à execução do objeto;
- g)-Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas ou perda de descontos para o Contratante;
- h)-Instruir o fornecimento do objeto deste ajuste com as notas fiscais correspondentes, juntando cópia da solicitação de entrega (requisição);
- i)- O material a ser entregue deverá ter validade mínima igual ou superior à 70% (setenta por cento) do prazo total de validade, contado a partir da data de sua fabricação;

II- Da Contratante:

- a)- Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a **Contratada**;
- b)- Fornecer e colocar à disposição da **Contratada** todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do fornecimento;
- c)- Proporcionar condições para a boa consecução do objeto deste processo;
- d)- Notificar, formal e tempestivamente, a **Contratada** sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste objeto;
- e)- Notificar a **Contratada**, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- f)-Fiscalizar a execução do ajustado através do órgão competente;

TS FARMA
DISTRIBUIDORA
EIRELI:211895540
00159

Assinado de forma digital por TS FARMA
DISTRIBUIDORA EIRELI:21189554000159
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=MG, l=Juiz de
Fora, ou=AC SOLUTI Multipla v5,
ou=20828519000170, ou=Presencial,
ou=Certificado P.J A1, cn=TS FARMA
DISTRIBUIDORA EIRELI:21189554000159
Dados: 2020.12.21 10:16:48 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



g)- Acompanhar a entrega do objeto licitado efetuada pela **Contratada**, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajustes ou suspensão.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

I - Integram esta Ata, o edital convocatório do **Pregão Eletrônico nº 019/2020** e as propostas das empresas classificadas no certame supra-numerado.

II - Fica eleito o foro desta Comarca de São Francisco/MG para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.

III - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 8.666/93, Lei 10.520/02, Decreto Federal nº 7.892 de 23/01/2013 e Decreto Federal nº 10.024 de 20/09/2019 com suas alterações e demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de Direito.

São Francisco/MG, 16 de dezembro de 2020.


Evanildo Aparecido Carneiro
Prefeito Municipal

TS FARMA
DISTRIBUIDORA
EIRELI:21189554000159

Assinado de forma digital por TS FARMA DISTRIBUIDORA
EIRELI:21189554000159
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=MG, l=Juiz de Fora, ou=AC SOLUTI
Multipla v5, ou=20828519000170, ou=Presencial,
ou=Certificado PJ A1, cn=TS FARMA DISTRIBUIDORA
EIRELI:21189554000159
Dados: 2020.12.21 10:17:09 -03'00'

TS FARMA DISTRIBUIDORA EIRELI/EPP

Thalerson Sell Ferreira
CPF nº 100.827.386-45
SIGNATÁRIA

dados, planejamento, implantação, manutenção, garantia de atualização tecnológica e suporte técnico relacionados a cada modalidade de programas para desenvolvimento dos trabalhos nas áreas de: contabilidade pública; tesouraria; orçamento; patrimônio; licitações e contratos; almoxarifado; controle de frota; e portal da transparência, serviços estes a serem executados conforme detalhamento que integra o edital (Anexo I). **Legislação:** Lei nº 10.520/2002, Lei 8.666/93, Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Complementar nº 147/2014 e Decretos Municipais nº 001/2010 e 027/2013. **Data para entrega dos documentos para credenciamento, da Declaração de que a proponente cumpre os requisitos de habilitação e dos Envelopes Proposta e Documentos de habilitação:** 18/01/2021, às 09h30min. **Local da realização da sessão pública do Pregão:** Prefeitura, situada à Rua José Antônio Senra, nº 15, Centro, na cidade de Santo Antônio do Aventureiro, Sala de Licitações, após recebimento dos envelopes e documentos exigidos para o certame. **Edital na íntegra:** à disposição dos interessados na Prefeitura, endereço acima, de 2ª a 6ª feira, das 11h30min. às 17h30min., ou pelo e-mail licitacao@pmsaa.mg.gov.br, até a data aprazada para o julgamento. 05/01/2021.

RODRIGO DA COSTA BITTENCOURT
Pregoeiro.

Publicado por:
Rodrigo da Costa Bittencourt
Código Identificador:E8E49576

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DO ITAMBÉ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE 4ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL DE ATA
CONTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2020

Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Itambé/MG torna público extrato de Ata / Contrato de Registro de Preços gerado através do Processo Licitatório nº 069/2019 – Pregão Presencial nº 035/2019. **PARTES:** MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ X CONSTRUALTOVALE CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA. **Ata Contrato no valor Global de:** R\$ 58.500,00 (Cinquenta e oito mil e quinhentos reais). **OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES BLOQUETES SEXTAVADOS PARA MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO. **ASSINATURA:** 07/01/2020 – **VIGÊNCIA:** 06/01/2021.

Santo Antônio do Itambé/MG, 04 de janeiro de 2020.

JOÃO ANTÔNIO BARACHO JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Mateus do Nascimento
Código Identificador:F0253719

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SÃO FRANCISCO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO/MG – Extrato de Atas de Registro de Preços do Processo Licitatório nº 053/2020 - Pregão Eletrônico nº 018/2020. **OBJETO:** Registro de Preços para futuras e eventuais Aquisições de Materiais Médico Hospitalares, a serem realizadas de forma parcelada, destinadas a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde. **SIGNATÁRIAS:** Ata de Registro de Preços nº 103/2020: **Alts Comércio de Materiais e Equipamentos Hospitalares Eireli/EPP**, perfazendo o valor global de R\$ 21.538,00; Ata de Registro de Preços nº 104/2020: **Cirúrgica Norte Brasil Produtos Médicos Hospitalares Ltda/ME**, perfazendo o valor global de R\$ 10.021,00;

Ata de Registro de Preços nº 105/2020: Disfarmoc Distribuidora de Produtos Farmacêuticos Ltda, perfazendo o valor global de R\$ 28.270,00; **Ata de Registro de Preços nº 106/2020: Distribuidora Lopes Aquino Comércio de Produtos Médicos Hospitalares Ltda/ME**, perfazendo o valor global de R\$ 469.128,90; **Ata de Registro de Preços nº 107/2020: Ética Med Comércio e Representações de Produtos Hospitalares Ltda**, perfazendo o valor global de R\$ 60.000,00; **Ata de Registro de Preços nº 108/2020: Health Care & Dubebe Indústria, Comércio, Importação, Exportação de Produtos de Higiene Pessoal, Cosméticos e Perfumaria Eireli**, perfazendo o valor global de R\$ 6.670,00; **Ata de Registro de Preços nº 109/2020: Master Medicamentos e Materiais Médico Hospitalares Ltda/ME**, perfazendo o valor global de R\$ 182.407,40; **Ata de Registro de Preços nº 110/2020: Millenium Comércio Serviço Ltda/EPP**, perfazendo o valor global de R\$ 52.400,00; **Ata de Registro de Preços nº 111/2020: Moraes Comércio de Artigos para Saúde Ltda**, perfazendo o valor global de R\$ 80.526,80; **Ata de Registro de Preços nº 112/2020: Nurmed Indústria de Produtos Médicos Ltda**, perfazendo o valor global de R\$ 411.802,00; **Ata de Registro de Preços nº 113/2020: Paraná Med Comércio Atacadista de Equipamento Médico e Hospitalar Eireli**, perfazendo o valor global de R\$ 57.735,40; **Ata de Registro de Preços nº 114/2020: Paulo Roberto Macedo de Mattos Confeções Eireli**, perfazendo o valor global de R\$ 212.625,00 e **Ata de Registro de Preços nº 115/2020: Prolagos Produtos para Saúde Eireli**, perfazendo o valor global de R\$ 96.678,12. **Órgão Gerenciador:** Município de São Francisco/MG. **Vigência:** 12 (doze) meses.

São Francisco/MG, 16 de Dezembro de 2020.

Ass.: Evanildo Aparecido Carneiro – Prefeito Municipal.

Publicado por:
Márcio Valdeir Leal
Código Identificador:0EA38B16

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO/MG – Extrato de Atas de Registro de Preços do Processo Licitatório nº 055/2020 - Pregão Eletrônico nº 019/2020. **OBJETO:** Registro de Preços para futuras e eventuais Aquisições de Materiais Médico Hospitalares, a serem realizadas de forma parcelada, destinadas a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde. **SIGNATÁRIAS:** Ata de Registro de Preços nº 085/2020: **Antibióticos do Brasil Ltda**, perfazendo o valor global de R\$ 236.400,00; **Ata de Registro de Preços nº 086/2020: BH Farma Comércio Ltda**, perfazendo o valor global de R\$ 123.480,00; **Ata de Registro de Preços nº 087/2020: Biogram Comércio de Insumos Farmacêuticos Ltda**, perfazendo o valor global de R\$ 231.743,00; **Ata de Registro de Preços nº 088/2020: Comercial Cirúrgica Rioclarense Ltda**, perfazendo o valor global de R\$ 246.700,00; **Ata de Registro de Preços nº 089/2020: Cristália Produtos Químicos Farmacêuticos Ltda**, perfazendo o valor global de R\$ 56.400,00; **Ata de Registro de Preços nº 090/2020: Distribuidora de Medicamentos Backes Eireli/ME**, perfazendo o valor global de R\$ 6.149,00; **Ata de Registro de Preços nº 091/2020: DrogaFonte Ltda**, perfazendo o valor de R\$ 189.960,00; **Ata de Registro de Preços nº 092/2020: Exclusiva Distribuidora de Medicamentos Ltda**, perfazendo o valor global de R\$ 10.900,00; **Ata de Registro de Preços nº 093/2020: Hospvida Ltda/EPP**, perfazendo o valor global de R\$ 193.676,10; **Ata de Registro de Preços nº 094/2020: JLM Distribuidora Eireli/ME**, perfazendo o valor global de R\$ 40.736,00; **Ata de Registro de Preços nº 095/2020: Lígia Maria Carneiro/ME**, perfazendo o valor global de R\$ 30.259,00; **Ata de Registro de Preços nº 096/2020: MD Farma Distribuidor Atacadista Ltda**, perfazendo o valor global de R\$ 159.113,00; **Ata de Registro de Preços nº 097/2020: Nutriminas Comércio de Medicamentos e Nutrições Dietéticas e Materiais Hospitalares Ltda**, perfazendo o valor global de R\$ 54.480,00; **Ata de Registro de Preços nº 098/2020: RCC Distribuidora de Medicamentos, Correlatos e Produtos Médicos e Hospitalares Eireli**, perfazendo o valor global de R\$ 24.000,00; **Ata de Registro de**

099/2020: Silva Distribuidora de Medicamentos Eireli, Preços, o valor global de R\$ 23.188,00; Ata de Registro de Preços 2020: Techpharma Hospitalar Comércio, Importação e nº 1, perfazendo o valor global de R\$ 33.000,00; Ata de Registro de Preços nº 101/2020: Tidimar Comércio de Produtos Médicos Hospitalares Ltda, perfazendo o valor global de R\$ 6.310,00 e Ata de Registro de Preços nº 102/2020: TS Farma Distribuidora Eireli/EPP, perfazendo o valor global de R\$ 169.494,00. **Órgão Gerenciador:** Município de São Francisco/MG. Vigência: 12 (doze) meses.

São Francisco/MG, 16 de Dezembro de 2020.

Ass.: Evanildo Aparecido Carneiro – Prefeito Municipal.

Publicado por:
Márcio Valdeir Leal
Código Identificador:7C51B98B

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES EXTRATO DE TERMO ADITIVO

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 079/2019 FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO E A PESSOA FÍSICA JOSÉ MARTINS BRAGA.

Processo Licitatório nº 030/2019

Modalidade: Dispensa de Licitação nº 02/2019

Cláusula Primeira – Das Partes

LOCATÁRIO: Prefeitura Municipal de São Francisco, com sede nesta cidade de São Francisco à Av Montes Claros, 243, portadora do CNPJ nº. 22.679.153/0001-40, neste ato representado pelo Senhor **Evanildo Aparecido Carneiro**, Prefeito Municipal, residente na Rua Silva Jardim, 342, Centro, portador do CPF nº. 850.308.136-91 RG. 13.782.93 SSP-DF.

LOCADOR: José Martins Braga, portador do CPF 213.146.088-00 e RG MG 13.627.686, brasileiro, casado, aposentado, residente e domiciliado na Avenida Santos Guimarães, 855, Apartamento 409, bairro Sagrada Família, Montes Claros/MG, lastreado no artigo 57, II, §2º da Lei Federal 8.666/93, firmam o presente **TERMO ADITIVO**, nos seguintes termos descritos abaixo.

CLÁUSULA PRIMEIRA

Fica a Cláusula Segunda do contrato original aditivada quanto ao seu prazo de vigência prorrogada até o dia **28 (vinte e oito) de Fevereiro de 2021**, atendendo excepcional interesse público, considerando que é um serviço contínuo, aluguel de imóvel para alocação da Secretaria de estado Fazendária para atendimento da Secretaria Municipal de Administração.

CLÁUSULA SEGUNDA

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato original, inclusive quanto aos valores inicialmente pactuados, sendo que as despesas decorrentes do presente termo aditivo serão pagas com recursos orçamentários oriundos do Tesouro Municipal, com a classificação funcional das Secretaria Municipal Requisitante. E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

São Francisco/MG, 29 de Dezembro de 2020.

Prefeitura Municipal de São Francisco/MG
EVANILDO APARECIDO CARNEIRO –
Prefeito Municipal.
Locatário

JOSÉ MARTINS BRAGA
CPF 213.146.088-00
Locador

Publicado por:
José Pereira dos Santos Neto
Código Identificador:D07ACDFF

ESTADO DE MINAS GERAIS PREFEITURA DE SÃO FRANCISCO DO GLÓRIA

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA MUNICIPAL 05 2021

PORTARIA Nº. 05/2021

“Designa Pregoeira e Equipe de Apoio para realização de Pregão no âmbito do Município de São Francisco do Glória e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de São Francisco do Glória, Wallace Ferreira Pedrosa, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei Orgânica Municipal e nos termos do artigo 3º, inciso IV da Lei Federal nº. 10.520, datada de 17 de julho de 2002 e nos termos do Decreto Municipal nº. 700/2009, datado de 02 de janeiro de 2.009,

RESOLVE:

Art.1º. Fica designada como Pregoeira a Servidora **FRANCIELE ALVES SANTANA RODRIGUES**, para atuar na realização da licitação nas modalidades de Pregão no âmbito do Município de São Francisco do Glória, com as seguintes atribuições:

- credenciar os participantes;
- receber as propostas;
- analisar a aceitabilidade das propostas;
- classificar as propostas;
- receber os lances;
- analisar a aceitabilidade dos lances;
- classificar os licitantes segundo o critério constante de Edital Convocatório;
- verificar os documentos de habilitação do licitante que apresentar a melhor proposta nos termos do Edital Convocatório;
- declarar vencedor o licitante que atender as exigências fixadas no edital;
- adjudicar o objeto do certame ao licitante declarado vencedor.

Art. 2º. Fica designada a Equipe de Apoio composta pelos seguintes servidores:

- Edilene Lourdes da Silva Lellis
- Adelina Maria Vasconcelos de Oliveira;
- Haylander Augusto Moreira Pedrosa.

Parágrafo Único. A Equipe de Apoio cabe auxiliar a Pregoeira em todas as suas atribuições.

Art. 3º. Fica revogada a Portaria nº. 056/2020.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

São Francisco do Glória, em 04 de janeiro de 2021.

WALACE FERREIRA PEDROSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jose Renato Roriz
Código Identificador:EF65CC47

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA MUNICIPAL 06 2021

PORTARIA Nº. 006/2021

“Investe como membros da Comissão Permanente de Licitação os servidores que menciona e contém outras providências.”

O Prefeito Municipal de São Francisco do Glória, Wallace Ferreira Pedrosa, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei Orgânica Municipal e nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93,

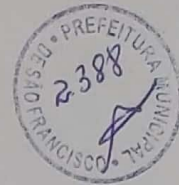
RESOLVE:

Art. 1º - Ficam investidos na forma de que trata o Artigo 51 e/ Parágrafo 4º da Lei 8.666/93 os servidores que abaixo são nomeados, sob a presidência do primeiro, para comporem a Comissão Permanente de Licitação no ano de 2020:

- Edilene Lourdes da Silva Lellis;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO/MINAS GERAIS
Rua Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



CLAUDENIR
R. CORTES
VIZINTIM 05
482049680

Primeiro Termo de Apostila a Ata de Registro de Preços nº 093/2020
Pregão Eletrônico Nº 019/2020 – Registro de Preços

Cláusula Primeira – Das Partes

O MUNICIPIO DE SÃO FRANCISCO/MG com sede na Av. Montes Claros, nº 243, Centro, inscrito sob o CNPJ nº: 22.679.153/0001-40, isento de inscrição estadual e denominado de **CONTRATANTE**, neste ato representado por **MIGUEL PAULO SOUZA FILHO**, Prefeito Municipal, brasileiro, casado, residente na Rua São Francisco, nº 50 CS na localidade de Vila do Morro, portador da Cédula de Identidade RG nº 6193382 - SSP/MG e do CPF Nº 850.270.496-68 e a empresa **HOSPVIDA LTDA-EPP**, localizado na Rua Altamira, nº 575 no bairro Magalhães, na cidade de Nova União, estado de Minas Gerais, cujo CNPJ é 12.057.503/0001-82, neste ato representado por Eduardo Cesar Alves Coelho, portador da Carteira de Identidade nº MG-11.162.156, expedida pela SSP/MG e CPF nº 045.191.446-55, tem entre si justo e contratado, lastreado no artigo 65, inciso II, “d” o da Lei Federal 8.666/93, o presente **TERMO DE APOSTILA PARA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**.

Cláusula Segunda – Do objeto

Alterar os valores unitários dos **itens: 121 e 131** constante na Ata de Registro de Preços nº 093/2020 em virtude da elevação dos preços praticados no mercado no seguinte patamar:

ITEM	UNID	DESCRIÇÃO	Valor Unitário Anterior	Valor Unitário Reajustado
121	Comp.	ISOSSORBIDA 20MG COMPRIMIDO. MARCA: ZYDUS NIKKO	R\$ 0,11	R\$ 0,135
131	Env.	SAIS DE REIDRATAÇÃO ORAL (CLORETO DE SÓDIO + GLICOSE + CITRATO DE SÓDIO + CLORETO. DE POTÁSSIO) 3,5+20,0+2,9+1,5 G PÓ PARA REPARAÇÃO EXTEMPORANEA. MARCA: NATULAB	R\$ 0,57	R\$ 0,95

Cláusula Terceira – Do prazo de vigência

O presente Termo de Apostila entra em vigor a partir da data de sua assinatura, até o vencimento da Ata de Registro de Preços a que se refere.

Cláusula Quarta – Da Ratificação

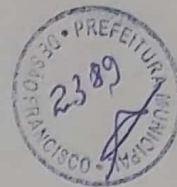
Permanecem inalteradas as demais cláusulas da Ata de Registro de Preços a que se refere o presente Termo de Apostila.

São Francisco/MG, 29 de Abril de 2021.

Miguel Paulo Souza Filho



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO/MINAS GERAIS
Rua Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



X *Miguel Paulo Souza Filho*

Miguel Paulo Souza Filho
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

CLAUDEMIR CORTES Assinado de forma digital por
VIZINTIM:0548294968 CLAUDEMIR CORTES
0 VIZINTIM:0548294968
Dados: 2021.04.30 14:30:48 -03'00'

HOSPVIDA LTDA-EPP
Eduardo Cesar Alves Coelho
CPF nº 045.191.446-55
CONTRATADA



Anna Clara Fonseca Rodrigues	07	21º classificado(a)
Lázara Adriana de Oliveira	07	22º classificado(a)
Laura Loureiro de Mello	07	23º classificado(a)
Indianara Patrícia do Carmo Soares	07	24º classificado(a)
Bianca Violeta Frade Barbosa	07	25º classificado(a)
CANDIDATO	PONTUAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
Bianca das Dores Muniz Pereira	07	26º classificado(a)
Marcia Helena Maria Ernesto	06	27º classificado(a)
Gressiano Maira Leite	06	28º classificado(a)
Adrieli Aparecida José de Souza	06	29º classificado(a)
Maria Geralda Pereira	06	30º classificado(a)
Livia Botriz de Sousa Oliveira	05	31º classificado(a)
Natália Aparecida Gomes	05	32º classificado(a)
Barbara Bruna de Paula	05	33º classificado(a)
Rhassia Novais Pessoa	05	34º classificado(a)
Isabela Fernandes de Oliveira	05	35º classificado(a)
Mariana de Mello Silva	05	36º classificado(a)
Kenully Cristina Granja da Costa	05	37º classificado(a)
Flávia Franciele dos Santos	03	38º classificado(a)
Elence dos Santos Paula	01	39º classificado(a)

Crítérios de desempate seguidos conforme item 5.1. do Edital.

CANDIDATOS DESCLASSIFICADOS

Amanda Magalhães Melo – **Motivo:** A candidata enviou os documentos obrigatórios digitalizados após o período de inscrições, sendo que, conforme o item 2.4. do Edital do Processo Seletivo, “*não serão aceitos documentos ilegíveis e será eliminado do Processo Seletivo de que trata este Edital, o candidato que não enviar a Ficha de Inscrição (Anexo I) digitalizada/escaneada ou preenchê-la de forma incompleta, assim como todo o restante da documentação obrigatória solicitada. Ademais, não será aceito o envio da documentação fora do período de inscrições descrito acima*”. Ressalta-se, que o período de inscrições do Edital de Processo Seletivo em questão foi de 21/04/2021 à 25/04/2021, conforme sinalizado no item 2.1.

Débora Cristina Ribeiro – **Motivo:** A candidata não enviou Diploma e/ou Comprovante de Conclusão de Curso Superior em Fisioterapia digitalizado, conforme exigido nos itens 2 e 3 do Edital de Processo Seletivo.

Jeiceany Alves Pereira – **Motivo:** A candidata enviou os documentos obrigatórios digitalizados fora do período de inscrições, sendo que, conforme o item 2.4. do Edital do Processo Seletivo, “*não serão aceitos documentos ilegíveis e será eliminado do Processo Seletivo de que trata este Edital, o candidato que não enviar a Ficha de Inscrição (Anexo I) digitalizada/escaneada ou preenchê-la de forma incompleta, assim como todo o restante da documentação obrigatória solicitada. Ademais, não será aceito o envio da documentação fora do período de inscrições descrito acima*”. Ressalta-se, que o período de inscrições do Edital de Processo Seletivo em questão foi de 21/04/2021 à 25/04/2021, conforme sinalizado no item 2.1.

Josimeire Oliveira – **Motivo:** A candidata enviou e-mail de inscrição sem os documentos obrigatórios digitalizados em anexo e fora do período de inscrições, sendo que, conforme o item 2.4. do Edital do Processo Seletivo, “*não serão aceitos documentos ilegíveis e será eliminado do Processo Seletivo de que trata este Edital, o candidato que não enviar a Ficha de Inscrição (Anexo I) digitalizada/escaneada ou preenchê-la de forma incompleta, assim como todo o restante da documentação obrigatória solicitada. Ademais, não será aceito o envio da documentação fora do período de inscrições descrito acima*”. Ressalta-se, que o período de inscrições do Edital de Processo Seletivo em questão foi de 21/04/2021 à 25/04/2021, conforme sinalizado no item 2.1.

Kátia Lima Pereira – **Motivo:** A candidata não enviou Registro no Conselho Profissional competente (no caso, CREFITO) digitalizado, conforme exigido nos itens 2 e 3 do Edital de Processo Seletivo.

Priscilla Silva Paiva – **Motivo:** A candidata não enviou Ficha de Inscrição (Anexo I) preenchida e digitalizada, conforme exigido nos itens 2 e 3 do Edital de Processo Seletivo.

Sabrina Cristina Aparecida de Oliveira – **Motivo:** A candidata enviou informações divergentes com relação ao Comprovante de Residência, sendo que, na Ficha de Inscrição informou um endereço e no Comprovante de Residência apresentado de forma digitalizada foi informado outro endereço.

Santa Bárbara, 03 de maio de 2021.

Objeto:
SIMONE DO ROSÁRIO GERMANO
Secretária Municipal de Administração Pública

Publicado por:
Tamiris Ap. Araújo Carneiro
Código Identificador:35B67656

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SÃO FRANCISCO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE TERMO DE APOSTILA

Primeiro Termo de Apostila a Ata de Registro de Preços nº 093/2020
Pregão Eletrônico Nº 019/2020 – Registro de Preços

Cláusula Primeira – Das Partes

O MUNICIPIO DE SÃO FRANCISCO/MG com sede na Av. Montes Claros, nº 243, Centro, inscrito sob o CNPJ nº: 22.679.153/0001-40, isento de inscrição estadual e denominado de **CONTRATANTE**, neste ato representado por **MIGUEL PAULO SOUZA FILHO**, Prefeito Municipal, brasileiro, casado, residente na Rua São Francisco, nº 50 CS na localidade de Vila do Morro, portador da Cédula de Identidade RG nº 6193382 - SSP/MG e do CPF Nº 850.270.496-68 e a empresa **HOSPVIDA LTDA/EPP**, localizado na Rua Altamira, nº 575 no bairro Magalhães, na cidade de Nova União, estado de Minas Gerais, cujo CNPJ é 12.057.503/0001-82, neste ato representado por Eduardo Cesar Alves Coelho, portador da Carteira de Identidade nº MG-11.162.156, expedida pela SSP/MG e CPF nº 045.191.446-55, tem entre si justo e contratado, lastreado no artigo 65,

inciso II, "d" da Lei Federal 8.666/93, o presente **TERMO DE APOSTILA PARA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO**.

Cláusula Segunda – Do objeto

Alterar os valores unitários dos itens: 121 e 131 constante na Ata de Registro de Preços nº 093/2020 em virtude da elevação dos preços praticados no mercado no seguinte patamar:

ITEM	UNID	DESCRIÇÃO	Valor Unitário Anterior	Valor Unitário Reajustado
121	Comp.	ISSORBIDA 20MG COMPRIMIDO. MARCA: 2YDUS NIKKO	R\$ 0,11	R\$ 0,135
131	Env.	SAIS DE REIDRATAÇÃO ORAL (CLORETO DE SÓDIO + GLICOSE + CITRATO DE SÓDIO + CLORETO DE POTÁSSIO) 3,5+20,0+2,9+1,5 G PÓ PARA REPARAÇÃO EXTEMPORANEA. MARCA: NATULAB	R\$ 0,57	R\$ 0,95

Cláusula Terceira – Do prazo de vigência

O presente Termo de Apostila entra em vigor a partir da data de sua assinatura, até o vencimento da Ata de Registro de Preços a que se refere.

Cláusula Quarta – Da Ratificação

Permanecem inalteradas as demais cláusulas da Ata de Registro de Preços a que se refere o presente Termo de Apostila.

São Francisco/MG, 29 de Abril de 2.021.

MIGUEL PAULO SOUZA FILHO

Prefeito Municipal
Contratante

Hospvida LTDA/EPP

EDUARDO CESAR ALVES COELHO

CPF nº 045.191.446-55

Contratada

Publicado por:
Márcio Valdeir Leal
Código Identificador:564AD768

ESTADO DE MINAS GERAIS PREFEITURA DE SIMÃO PEREIRA

PREFEITURA DE SIMÃO PEREIRA EXTRATO DO CONTRATO 034/2021 - AGRICULTURA FAMILIAR

AVISO RESUMO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL	
O Prefeito Municipal de Simão Pereira, em cumprimento ao art. 61, parágrafo único da Lei 8.666/93, torna público que o município firmou o seguinte instrumento contratual:	
Tipo	Fornecimento
Número do processo	031/2021
Número do Contrato	034/2021
Contratante	Município de Simão Pereira
Contratado	Adenésia Pelinson Rezende Batista
Objeto	Fornecimento de gêneros alimentícios para a merenda escolar, para os meses de abril a setembro de 2021 produzidos por agricultores familiares, organizados em grupos formais ou informais ou, ainda empreendedores familiares rurais.
Fundamento	Dispensa de licitação nº 015/2021 – Art. 24, Inciso IV da Lei 8.666/93 e subsequentes alterações.
Dotação Orçamentária	3.3.90.30.00.2.04.01.12.306.0004.2.0025 DISTRIBUIÇÃO DE MERENDA PARA ESCOLAR ENSINO FUNDAMENTAL
Prazo	De 15 de abril de 2021 a 15 de setembro de 2021
Valor	5.316,00 (cinco mil e trezentos e dezesseis reais)
Data de assinatura	15 de abril de 2021
Signatário - Contratante	David Carvalho Pimenta, Prefeito Municipal.
Signatário - Contratado	Adenésia Pelinson Rezende Batista, Agricultora

Simão Pereira/MG, 15 de abril de 2021.

DAVID CARVALHO PIMENTA.

Prefeito Municipal de Simão Pereira

Publicado por:
Guido Gouvêa Cunha
Código Identificador:E63E808C

PREFEITURA DE SIMÃO PEREIRA EXTRATO DO CONTRATO 035/2021 - AGRICULTURA FAMILIAR

AVISO RESUMO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL	
O Prefeito Municipal de Simão Pereira, em cumprimento ao art. 61, parágrafo único da Lei 8.666/93, torna público que o município firmou o seguinte instrumento contratual:	
Tipo	Fornecimento
Número do processo	031/2021
Número do Contrato	035/2021
Contratante	Município de Simão Pereira
Contratado	Elisabeth Damião Pinto Gomes
Objeto	Fornecimento de gêneros alimentícios para a merenda escolar, para os meses de abril a setembro de 2021 produzidos por agricultores familiares.